REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 29 **TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2004**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho..... 1938
Protocolo..... 1939

Direcção Regional das Comunidades..... 1943

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores..... 1944

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despachos..... 1944

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias..... 1950
Despachos..... 1951

Inspecção Regional do Trabalho..... 1953

Direcção Regional da Educação..... 1958
Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional..... 1987
Direcção Regional da Cultura..... 1987
Direcção Regional da Educação Física e Desporto 1994

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despachos..... 2005
Despacho (Extracto)..... 2006
Rectificação..... 2006

Direcção Regional da Habitação..... 2006

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias (Extracto)..... 2008
Despacho (Extracto)..... 2010
Acordo..... 2010

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo..... 2011
Centro de Saúde da Calheta..... 2012
Centro de Saúde da Horta..... 2013

Hospital do Divino Espírito Santo..... 2013
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo 2014
Hospital da Horta..... 2014

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social..... 2015

Instituto de Acção Social..... 2019

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Rectificações..... 2019

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia 2020
Direcção Regional de Turismo..... 2020

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portarias..... 2022
Despachos (Extracto)..... 2023

Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria..... 2023

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho (Extracto)..... 2024
Rectificações..... 2024
Aviso..... 2025

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Despachos..... 2025

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Despacho..... 2026

Direcção Regional de Organização e Administração Pública..... 2026

Serviço Regional de Estatística dos Açores..... 2031

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso..... 2033

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Avisos..... 2033

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Avisos..... 2036

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso..... 2057

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Avisos..... 2061

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Regimento da Assembleia Municipal da Calheta

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Avisos..... 2075

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

530/2004 - Considerando que o festival "Maré de Agosto" constitui o principal evento cultural que, anualmente, se realiza na Ilha de Santa Maria, constituindo, por isso, um acontecimento no qual é da maior importância a participação de todos os marienses.

Assim,

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) e *o*) do artigo 227.º da Constituição e das alíneas *a*) e *r*) do artigo

60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, determino a concessão de tolerância de ponto, no dia 23 de Agosto de 2004 (segunda-feira) aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional dos Açores cujos serviços se encontrem sediados na ilha de Santa Maria.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

2 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Protocolo

9/2004 - Protocolo de Cooperação Celebrado no Âmbito do Plano Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos sob o Sistema de Protecção e Justiça e de Cidadãos em Situação de Mobilidade.

Considerando que somos confrontados na Região Autónoma dos Açores, com a existência de um grupo significativo de menores e jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, intervencionados quer pelo Sistema de Promoção e Protecção, quer pelo Sistema de Justiça, que não completaram a escolaridade mínima obrigatória, por força de uma frágil inserção escolar, nem frequentaram em alternativa qualquer esquema de formação profissional;

Considerando que são identificadas áreas urbanas e semi urbanas na Região, que apresentam um elevado número de menores e jovens na rua, sem uma organização estruturada do respectivo quotidiano;

Considerando que é necessário melhorar a articulação entre os diversos intervenientes na aplicação e desenvolvimento das medidas existentes que visam a profissionalização para indivíduos sem habilitação escolar mínima, acima dos 16 anos de idade;

Considerando que a Região revela um elevado índice de menores sujeitos a medidas institucionais, quer no âmbito da Promoção e Protecção, quer no âmbito da Justiça;

Considerando que há um aumento crescente do número de reclusos de idade inferior a 25 anos;

Considerando que o consumo de álcool e estupefacientes na camada etária 12 – 25 anos tem sido crescente na Região;

Considerando que o crescimento urbano de algumas cidades da Região, não se está a traduzir num aumento do número das respostas para ocupação estruturada de tempos livres, facto que pode implicar uma adesão rápida dos novos habitantes (menores/jovens) a práticas/hábitos de risco;

Considerando que tem sido registado um aumento crescente do número de gravidezes na adolescência;

Considerando que as ocorrências registadas nos Açores, ao nível de abusos sexuais, têm vindo a aumentar;

Considerando que está identificada uma situação de omissão/desestruturação educativa nos agregados familiares que acolhem menores e jovens em risco e que se constata uma frágil intervenção técnica sobre a realidade "famílias multiproblemáticas";

Considerando, ao nível da mobilidade humana, a chegada contínua de cidadãos repatriados, havendo hoje alguns indicadores que permitem perceber uma ligação na prática de ilícitos, entre cidadãos repatriados e menores, potencializando-se assim uma não responsabilização directa dos adultos envolvidos;

Considerando que o aparecimento recente de pedidos de apoio de imigrantes em situação de carência junto do IAS e de outras instituições de solidariedade, requerendo suporte a nível de alojamento, subsistência e inserção sócio profissional, coloca-nos a necessidade de posicionarmos para este tipo de público um conjunto de apoios semelhantes aos que são fornecidos ao cidadão repatriado, no momento do acolhimento, visando o combate à exclusão e a prevenção de situações de risco;

Considerando que a necessidade de aceitação pela população açoreana do cidadão repatriado e do cidadão imigrante tem algumas similitudes;

Considerando que a Região ocupou nos anos anteriores um dos lugares cimeiros na tabela do número de crimes ocorridos por mil habitantes e que a população prisional total tem vindo a aumentar nos Açores;

Considerando que a Região se confronta com elevados índices de alcoolismo, com consequências na prática crescente de ilícitos criminais;

Considerando que a complexidade de alguns fenómenos sociais implica novas estratégias interventivas desenvolvidas de forma cooperada;

Considerando que a mobilização de competências distintas, mas complementares, de diferentes organizações, a funcionarem em rede é hoje o suporte mais eficaz de qualquer dinâmica social;

Considerando que as entidades que celebram o presente Protocolo de Cooperação procuram prevenir e resolver problemas sociais, numa óptica positiva de permanente articulação intersectorial;

Considerando que a troca de informação é vital, entre estruturas institucionais que efectivam intervenção de forma complementar sobre uma mesma realidade social;

É celebrado o presente protocolo entre:

O **Governo Regional dos Açores,** aqui representado pelo seu Presidente Carlos Manuel Martins do Vale César,

O **Instituto de Acção Social**, adiante designado por IAS, como entidade promotora, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Nélio Martins Lourenço,

O **Instituto de Reinserção Social**, adiante designado por IRS, aqui representado pela sua Presidente Maria Clara Albino,

E a **Polícia de Segurança Pública**, aqui representada pelo Comandante Regional dos Açores Superintendente Jorge Félix Furtado Dias,

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo Visa a criação e a implementação do Plano de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos sob o Sistema de Protecção e de Justiça e de Cidadãos em Situação de Mobilidade.

2. De modo a garantir a efectividade e a operacionalidade do Plano, através de uma acção efectiva sobre as problemáticas em causa, serão criadas a Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, a Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana e o Centro de Apoio à Reabilitação, numa óptica que desenvolva uma estratégia mais integrada de acções entre as várias entidades.

3. O presente Protocolo abrange toda a Região Autónoma dos Açores, ficando as estruturas a criar sedeadas na ilha de S. Miguel, com delegações nas ilhas Terceira e Faial, de modo a abranger todo o arquipélago dos Açores.

Cláusula 2.ª

Obrigações dos outorgantes

1. No âmbito das suas competências, os outorgantes obrigam-se a:

a) Ceder apoio técnico e financeiro, mediante a disponibilidade de cada um dos outorgantes à data da celebração de projectos de actuação específica.
b) Participar nas estruturas a criar, designadamente na Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, na Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana e no Centro de Apoio à Reabilitação;
c) Participar no Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento do Programa;
d) Candidatar-se a financiamento externo às próprias entidades signatárias do presente Protocolo, nomeadamente a programas e iniciativas comunitárias.

2. Os outorgantes obrigam-se, ainda, a desenvolver um processo de cooperação institucional a nível local, regional, nacional e transnacional.

CAPÍTULO II

Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça

Cláusula 3.ª

Objectivos

São objectivos da Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, criada no âmbito do presente Protocolo:

a) Promover a troca de informação permanente, visando a rentabilização da acção;
b) Promover um processo de suporte social, negociado com públicos jovens em situação de risco social, agregando na acção a respectiva envolvente imediata (família e comunidade);
c) Rentabilizar recursos e estratégias, evitando uma ineficaz duplicação de intervenções e melhorando a articulação entre os diversos intervenientes na aplicação e desenvolvimento de respostas estruturadas sobre o domínio em causa;
d) Especializar/adequar recursos e metodologias de intervenção à realidade objecto da intervenção da Agência (com especial enfoque sobre a área da pré-delinquência e delinquência);
e) Lançar bases para um processo permanente de cooperação inter institucional a nível local, regional, nacional e transnacional, nos domínios específicos de intervenção da mesma;
f) Promover a realização de estudos/diagnósticos que permitam uma permanente adequação da intervenção da Agência;
g) Promover a validação técnica da eficiência e eficácia de estratégias/procedimentos dos diferentes membros que a compõem, sobre o domínio em causa;
h) Apoiar processos inovadores de intervenção;
i) Promover a formação permanente/especializada dos quadros regionais e supervisionar a respectiva acção;
j) Posicionar a Agência como estrutura de suporte e projecção de políticas sociais activas no domínio "menores e jovens em risco".

Cláusula 4.ª

Grupo alvo

A Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça irá desenvolver a sua intervenção junto dos seguintes grupos:

a) Adolescentes e jovens, vítimas de maus-tratos e negligenciados, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, sob o Sistema de Protecção;
b) Adolescentes e jovens, com condutas pré-delinquentes, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, sob o Sistema de Protecção;
c) Adolescentes e jovens, que praticaram factos qualificados na lei penal como crime ou agentes de crime, com idades compreendidas entre os 12 e os 25 anos, sob o Sistema de Protecção e de Justiça;
d) Famílias e envolvente comunitária dos grupos em causa.

Cláusula 5.ª

Áreas de intervenção

1. A Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça é criada para intervir nos domínios da família e alternativas de acolhimento, da formação e inserção e da saúde.

2. No domínio da família e alternativas de acolhimento a Agência desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

a) Violência doméstica:

- Apoio/Acolhimento de vitimas;
- Intervenção terapêutica/controle de agentes de crime;

b) Formação parental:

- Escolas de Pais;

c) Mediação familiar;
d) Ruptura familiar:

- Especialização de respostas;
- Apoio a convívios vigiados;

e) Preservação e reintegração familiar:

- Criação de Equipas de Intervenção Familiar para Agregados Multiproblemáticos;

f) Especialização da intervenção técnica:

- Formação de profissionais e supervisão da acção.

3. No domínio da formação/inserção a Agência desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

a) Escolarização diferenciada:

- Formação de alunos no domínio das Competências Pessoais e Sociais;
- Introdução de novas pedagogias diferenciadas;

b) Violência em contexto escolar:

- Intervenção de Mediadores com suporte técnico especializado, no espaço escolar.

c) Inserção/formação profissional activa:

- Reforçar esquemas de orientação profissional;
- Abertura de cursos de nível 1 nas Escolas Profissionais;
- Alargamento de experiências formativas à realidade empresarial – com componente escolar mínima;
- Apoiar personalizadamente o processo de inserção de formandos;

d) Alternativas activas quotidianas:

- Estruturação da ocupação de tempos livres nas novas áreas urbanas;

e) Novas problemáticas femininas:

- Resposta à pré-delinquência feminina;

f) Qualificação/inserção de jovens reclusos:

- Formação específica em meio prisional;
- Apoio personalizado à inserção na comunidade;

g) Especialização da Intervenção Técnica:

- Formação de profissionais e supervisão da acção.

4. No domínio da saúde a Agência desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

a) Prevenção dos consumos de tóxicos;
b) Tratamento dos consumos de tóxicos, pela criação de estruturas de acolhimento terapêutico para crianças e jovens.

CAPÍTULO III

Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana

Cláusula 6.ª

Objectivos

São objectivos da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade humana, criada no âmbito do presente Protocolo:

a) Promover a troca de informação permanente, visando a rentabilização da acção;
b) Promover um conjunto de respostas de suporte sócio-cultural que permitam, através da cooperação ente diferentes entidades do Governo Regional, Governo da República e Organizações Não Governamentais, contribuir para a integração efectiva dos Cidadãos Repatriados e Imigrantes, na comunidade açoreana, através de um processo consensual de integração;
c) Integrar na acção de suporte sócio cultural a envolvente imediata (família e comunidade) do grupo alvo específico, sempre que possível;
d) Rentabilizar recursos e estratégias, evitando uma ineficaz duplicação de intervenções e melhorando as respostas estruturadas sobre o domínio em causa;
e) Especializar/adequar recursos e metodologias de intervenção à realidade objecto da intervenção da Rede (com especial enfoque na área da Saúde Mental);
f) Lançar bases para um processo permanente de cooperação inter institucional a nível local, regional, nacional e transnacional, nos domínios específicos de intervenção da mesma;
g) Promover a realização de estudos/diagnósticos que permitam uma permanente adequação da intervenção da Rede;
h) Promover a validação técnica da eficiência e eficácia de estratégias/procedimentos dos diferentes membros que compõem a Rede, sobre o domínio em causa;
i) Apoiar processos inovadores de intervenção;
j) Promover a formação permanente/especializada dos quadros regionais e supervisionar a respectiva acção;
k) Posicionar a Rede como estrutura de suporte e projecção de políticas sociais activas no domínio da problemática da mobilidade humana.

Cláusula 7.ª

Grupo alvo

A Rede de Suporte Sócio-Cultural irá desenvolver a sua intervenção junto dos seguintes grupos:

a) Cidadãos, sujeitos a repatriamento ou deportação, com idade superior a 18 anos;
b) Imigrantes, com idade superior a 18 anos;
c) Família e envolvente comunitária dos grupos em causa (sempre que possível).

Cláusula 8.ª

Áreas de intervenção

1. A Rede de Suporte Sócio-Cultural é criada para intervir nos domínios do acolhimento, transição, integração, transversal e permanente.
2. No domínio do acolhimento a Rede desenvolverá as suas acções nos seguintes planos:

- Plano personalizado;
- Apoio para subsistência;
- Acolhimento transitório;
- Competências básicas.

3. No domínio da transição a Rede desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

- Programa Terapêutico – adicções e saúde mental;
- Vertente ocupacional/profissionalizante;

4. No domínio da integração a Rede desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

- Inserção sócio-laboral;
- Acompanhamento à integração;

5. No domínio transversal e permanente a Rede desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

- Programas Multiculturais – conhecimento mútuo das realidades culturais locais e cedência/apreensão de informação sobre a comunidade de origem, para a comunidade local (valorizações mútuas).

CAPÍTULO IV

Centro de Apoio à Reabilitação

Cláusula 9.ª

Objectivos

São objectivos do Centro de Apoio à Reabilitação, criado no âmbito do presente Protocolo:

a) Promover a troca de informação permanente, visando a rentabilização da acção;
b) Lançar um processo articulado de suporte social, negociado com públicos em cumprimento de pena e em situação de risco social, agregando na acção a respectiva envolvente imediata (família e comunidade);
c) Em Meio Prisional e em Meio Aberto, proceder ao lançamento de um sistema adaptado de orientação/ /formação e inserção profissional, fortemente apoiado e personalizado, em cooperação e articulação com as escolas profissionais**,** instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais e outras entidades privadas, nomeadamente através da utilização e optimização dos recursos existentes;
d) Criar uma rede de suporte à integração laboral do grupo alvo, centrada sobre o mercado normal de trabalho;
e) Implementar, em cooperação com os estabelecimentos prisionais, a utilização de uma ficha de diagnóstico da população prisional (nas áreas escolar, profissional, familiar, cultural, saúde e acção social), que tenha como objectivo a elaboração de um plano de intervenção orientado para a reabilitação e reinserção social do recluso.
f) Apoiar um gradual aumento de aplicação de medidas alternativas à Pena de Prisão;
g) Promover a criação de estruturas que permitam o apoio institucional aquando do retorno à liberdade de ex-reclusos;
h) Ampliar a existência/acesso a programas terapêuticos nos domínios do alcoolismo, consumo de estupefacientes e doença mental;
i) Lançar programas formativos que mudem atitudes e padrões de conduta, para agentes em áreas criminais específicas – violência doméstica e abusos sexuais;
j) Rentabilizar/adequar recursos e estratégias evitando uma ineficaz duplicação de intervenções e melhorando as respostas estruturadas sobre o domínio em causa;
k) Lançar bases para um processo permanente de cooperação inter institucional a nível local, regional, nacional e transnacional, nos domínios específicos de intervenção do Centro;
l) Promover a realização de estudos/diagnósticos que permitam uma permanente adequação da intervenção do Centro;
m) Promover a validação técnica da eficiência e eficácia de estratégias/procedimentos dos diferentes membros que a compõem, sobre o domínio em causa;
n) Apoiar processos inovadores de intervenção;
o) Promover a formação permanente/especializada dos quadros regionais;
p) Posicionar o Centro como estrutura de suporte e projecção de políticas sociais activas no domínio "cidadão sob sistema de Justiça".

Cláusula 10.ª

Grupo alvo

O Centro de Apoio à Reabilitação irá desenvolver a sua intervenção junto dos seguintes grupos:

a) Reclusos, com idade superior a 25 anos, sem qualquer certificação profissional e desempregados, quando em meio livre;
b) Adultos, com idade superior a 25 anos, em cumprimento de medidas alternativas à prisão;
c) Ex-reclusos;
d) Família e envolvente comunitária dos grupos em causa.

Cláusula 11.ª

Áreas de intervenção

O Centro de Apoio à Reabilitação desenvolverá as suas acções nas seguintes áreas:

a) Desenvolvimento de Competências Básicas:

- Validação de competências;
- Processos de aprendizagem da leitura, escrita e matemática e Tecnologias de Informação e Comunicação;

b) Desenvolvimento de Competências Pessoais e Sociais;
c) Inserção Sócio Profissional:

- Ocupação terapêutica;
- Orientação e descoberta profissionalizante;
- Formação e Inserção Personalizada;

d) Reabilitação específica – comportamentos de adicção, violência doméstica, abusos sexuais;
e) Suporte familiar e comunitário:

- Apoio à/ao cônjuge ou análogo e descendentes - suporte/aceitação/autonomia;
- Criação de casas de saída;
- Reingresso comunitário;

f) Especialização da intervenção técnica:

- Formação de profissionais e supervisão da acção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Protocolos adicionais

Os outorgantes do presente Protocolo obrigam-se a celebrar protocolos adicionais para cada uma das estruturas a criar, com outras entidades do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, com competência nas áreas de intervenção, bem como com entidades privadas, tendo por base as áreas sociais e geográficas de intervenção e obedecendo ao modelo da proximidade aos públicos alvo.

Cláusula 13.ª

Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento

1. O desenvolvimento da parceria criada ao abrigo do presente protocolo será coordenado e monitorizado por um Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento composto por um representante de cada outorgante.
2. O Grupo é liderado pelo representante do segundo outorgante.
3. Ao Grupo de Coordenação, Avaliação e Acompanhamento compete:

a) Programar a actividade das estruturas do Plano;
b) Avaliar e monitorizar as acções realizadas, procedendo ao seu acompanhamento e avaliação regular;
c) Elaborar um relatório anual de avaliação;
d) Elaborar parecer sobre eventuais alterações do Protocolo que se venham a mostrar necessárias no decurso do seu acompanhamento.

Cláusula 14.ª

Vigência

1. O presente protocolo vigora por um período de 4 anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos salvo denúncia de qualquer dos outorgantes, efectuada aos demais, por escrito e com a antecedência de 60 dias sobre o *terminus* do prazo de vigência.
2. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Foi lido e achado conforme pelos signatários.

Assinado em quadruplicado, em Ponta Delgada, aos 30 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - Pelo Instituto de Acção Social, O Presidente do Conselho de Administração, *Nélio Martins Lourenço*. - Pelo Instituto de Reinserção Social, *Maria Clara Albino*. - Pela Polícia de Segurança Pública, O Comandante Regional dos Açores, *Superintendente Jorge Félix Furtado Dias*.

DIRECÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES

Extracto de despacho

1091/2004 - Por despacho da Directora Regional das Comunidades, de 28 de Maio de 2004:

É autorizado a contratação de Paulo César Câmara Teves, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação no Gabinete

de Informação e Relações Externas (GIRE), desta Direcção Regional, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos à data do despacho.

28 de Maio de 2004. - A Directora Regional, *Alzira Maria Serpa Silva*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

DIRECÇÃO REGIONAL
DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

Despacho

538/2004 - 1 - Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e alínea *e)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, delego, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos legais, na Directora de Serviços de Planeamento, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, da Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, Dra. Maria Ema Gomes da Silva, as competências que são cometidas aos cargos de direcção superior de 1.º grau enumeradas na alínea *d)* do n.º 1, alíneas *b)* e *e)* do n.º 3, todas do artigo 7.º da referida Lei;

2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Julho de 2004.

6 de Julho de 2004. - O Director Regional, *Rui Von Amann*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despachos

531/2004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional números 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a Pedro Ricardo Ventura Junco e a Ana Maria Araújo Correia Junco, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Gonçalo Velho n.º 79, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 235,80 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 59 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o nº. 1310/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.110, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de *Sousa Rocha Amaral.* - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente.*

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: Pedro Ricardo Ventura Junco e Ana Maria Araújo Correia Junco, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Gonçalo Velho n.º 79, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do Jornal Oficial, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno nº. 59 com a área de 235,80 metros quadrados, do Alvará de Loteamento nº. 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o nº. 1310/ /Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.110, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 4.944,73, pagando os adquirentes a quantia de € 49,45, calculada nos termos da alínea a) do nº. 2 do artº. 14º do Decreto Legislativo Regional nº. 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à Auto-Construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.

53272004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a Osvaldo Manuel Carreiro Branquinho e a Lúcia de Fátima dos Santos Cabral Branquinho, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Estrada Regional n.º 34, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 258,30 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 33 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1284/ /Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.093, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente.*

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: Osvaldo Manuel Carreiro Branquinho e Lúcia de Fátima dos Santos Cabral Branquinho, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Estrada Regional n.º 34, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores números 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 33 com a área de 258,30 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1284/ /Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.093, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de 5.416,55 €, pagando os adquirentes a quantia de 54,17 €, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.

533/2004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a José Santo Cristo Pacheco Mansinho e a Natércia Conceição de Almeida dos Santos Mansinho, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Praia n.º 65, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 258,30 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 36 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o nº. 1287/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.096, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: José Santo Cristo Pacheco Mansinho e Natércia Conceição de Almeida dos Santos Mansinho, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Praia n.º 65, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 36 com a área de 258,30 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1287/Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.096, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de 5.416,55 €, pagando os adquirentes a quantia de 54,17 €, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a

que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas

---

534/2004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a António Armando da Câmara Araújo e a Maria da Piedade Soares de Lima Araújo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rocha dos Campos n.º 41, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 258,30 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 34 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1285/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.094, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: António Armando da Câmara Araújo e Maria da Piedade Soares de Lima Araújo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rocha dos Campos n.º 41, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do *Jornal Oficial,* de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 34 com a área de 258,30 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1285/Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.094, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de 5.416,55 €, pagando os adquirentes a quantia de 54,17 €, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas

535/2004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a João de Brito de Melo e a Nélia Magina Moniz de Melo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Travessa Nova n.º 6, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 258,30 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 35 do Alvará de Loteamento nº. 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1286/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.095, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: João de Brito de Melo e Nélia Magina Moniz de Melo, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Travessa Nova nº. 6, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 35 com a área de 258,30 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1286/Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.095, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de 5.416,55 €, pagando os adquirentes a quantia de 54,17 €, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.

536/2004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a António José da Costa dos Santos e a Helena Margarida Correia Tavares, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Trinta Reis n.º 6, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de

terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 325,80 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 57 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o nº. 1308/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.108, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: António José da Costa dos Santos e Helena Margarida Correia Tavares, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua Trinta Reis n.º 6, freguesia de Água D'Alto, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 57 com a área de 325,80 metros quadrados, do Alvará de Loteamento nº. 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1308/Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.108, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 6.832,03, pagando os adquirentes a quantia de € 68,32, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.

537/2004 - De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções do Governo Regional n.ºs 13/01, de 15 de Fevereiro e 49/04, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em Ricardo José Moniz da Silva, Director Regional da Habitação, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de venda a Norberto Medeiros dos Santos e a Maria dos Anjos Pimentel do Couto Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Penedo n.º 69, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, do lote de terreno para construção urbana (Auto Construção), com a área de 270,80 metros quadrados, sito à Lombinha, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo, designado por lote n.º 58 do Alvará de Loteamento n.º 5/98, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1309/Água D' Alto, inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.109, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 dias de Maio de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura

Outorgantes:

Primeiro: Ricardo José Moniz da Silva, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, de 24 de Maio de 2004.

Segundo: Norberto Medeiros dos Santos e Maria dos Anjos Pimentel do Couto Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Penedo nº. 69, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções do Governo Regional dos Açores n.ºs 13/01 e 49/04 publicadas na I Série do *Jornal Oficial*, de 15 de Fevereiro e de 13 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 58 com a área de 270,80 metros quadrados, do Alvará de Loteamento nº. 5/98, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 1309/Água D' Alto, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 1.109, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infraestruturado é de € 5.678,68, pagando os adquirentes a quantia de € 56,79, calculada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional nº. 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os prazos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo, neste caso, para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infraestruturado, à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quarta cláusulas determina as sanções seguintes:

a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos e, no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma, do montante do valor do lote infraestruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;

b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de 5 anos, a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão pela quantia e demais condições indicadas.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

438/2004 - Ao abrigo da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, transferir para a Escola Profissional de Capelas o montante de € 78.459,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros), pela dotação revista do Capítulo 05 – Divisão 01 – Código 04 03 05 alínea *a)* do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional – Escola Profissional de Capelas, correspondente ao duodécimo de Junho, para despesas correntes.

11 de Junho de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

439/2004 - Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A de 12 de Abril e de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002 de 16 de Maio, manda o Governo Regional dos Açores pela Secretário Regional da Educação e Cultura, atribuir os seguintes subsídios:

Junta de Freguesia das Lajes – Terceira – €3.000,00, para fazer face às despesas com os cursos de educação extra-escolar.

A despesa tem cabimento pela dotação inscrita no capítulo 40 – programa 25 – projecto 01 – classificação económica 04.05.02, alínea 02, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Cultura.

14 de Junho de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

440/2004 - Considerando que a política de juventude do VIII Governo Regional tem como objectivo a promoção e acesso dos jovens à informação, por forma a contribuir para a valorização e realização pessoal dos jovens;

Considerando que os Postos de Informação Juvenil têm assegurado a difusão de informação de interesse para os jovens, permitindo o seu acesso a todos os jovens, independentemente da sua condição económica e do local onde vivem;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, em conformidade com a alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, e ao abrigo da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, atribuir o montante de € 1 224.83 à Escola Profissional da Câmara Municipal da Praia da Vitória, a ser processado pelo Fundo Regional do Emprego, de acordo com o ponto 25 da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, destinado ao financiamento de despesas relacionadas com o Posto de Informação Juvenil de Praia da Vitória.

6 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Despachos

539/2004 - Ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 60/97, de 10 de Abril, e do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 189/97, de 11 de Setembro, determino atribuir a Márcia Isabel Cabral Pavão Oliveira, empresária em nome individual, com sede na Rocha Vermelha de Cima, 29, freguesia de Praia do Almoxarife, concelho da Horta, um apoio financeiro no valor de € 8 087,69 (oito mil, oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), sob a forma de subsídio a fundo perdido, pela criação de 1 (um) novo posto de trabalho, no âmbito do Programa de Integração de Activos (INTEGRA).

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 189/97, de 11 de Setembro, o referido apoio financeiro é pago em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de 30% cada e a terceira no valor de 40% do montante global.

29 de Junho de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

540/2004 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, foi criado o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas, pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permitem não só a promoção de novas iniciativas, como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Assim, obtido o parecer prévio da Comissão de Apreciação nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, ao abrigo da alínea *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 19.

Pela dotação inscrita no Programa 19.1.2 – Juventude - - Mobilidade Juvenil

Entidade: Grupo Informal de Jovens com NEE
Finalidade: Mobilidade e Intercâmbio Juvenil – Medida I
Apoio Atribuído: € 180,90, a título de 2.ª tranche

Pela dotação inscrita no Programa 19.1.4 - Juventude - - Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil
Entidade: AEP – Região Central Ocidental
Finalidade: PIAJ
Apoio Atribuído: € 10 961,85

Entidade: CNE – Agrupamento 645
Finalidade: Construção de sede
Apoio Atribuído: € 52 905,98

Pela dotação inscrita no Programa 19.1.6 – Juventude INICIATIVA, Apoio a grupos informais de jovens
Entidade: Grupo Informal de Jovens da Lomba da Fazenda – Nordeste
Finalidade: Festas de Verão 2004
Apoio Atribuído: € 2 379,00

Entidade: Zymosis – Grupo Musical
Finalidade: Impressão de capas de CD
Apoio Atribuído: € 174

Entidade: Associação de Voluntariado e Amigos de Nordeste
Finalidade: Não dar férias às férias
Apoio Atribuído: € 588

Entidade: Grupo Informal de Jovens Amigos de Santa Clara
Finalidade: III Semana Cultural de Santa Clara
Apoio Atribuído: € 1 601,42

Entidade: ADELIAÇOR
Finalidade: Actividades Pontuais - Horta J
Apoio Atribuído: € 282,24

Pela dotação inscrita no Programa 19.1.1 – Juventude - - Ocupação dos Tempos Livres de Jovens

Entidade: Casa de Povo da Ribeira Grande
Finalidade: Semana da Juventude – Torneio de Futsal
Apoio Atribuído: € 516, a título de 1.ª tranche

Entidade: Casa do Povo da Ribeira Grande
Finalidade: Semana da Juventude – Construções na areia
Apoio Atribuído: € 690,00, a título de 1.ª tranche

Entidade: Casa de Povo da Ribeira Grande
Finalidade: Semana da Juventude – Pintar a natureza
Apoio Atribuído: € 616,80, a título de 1.ª tranche

Entidade: Casa de Povo da Ribeira Grande
Finalidade: Semana da Juventude – Noite da Juventude
Apoio Atribuído: € 462,00, a título de 1.ª tranche

Entidade: Casa de Povo da Fajã de Baixo
Finalidade: Semana da Juventude – A Fajã de Baixo e o seu futuro
Apoio Atribuído: € 1 475,40, a título de 1.ª tranche

Entidade: Associação de Juventude de Candelária
Finalidade: Semana da Juventude – Acção
Apoio Atribuído: € 2 685,72, a título de 1.ª tranche

Entidade: Associação Juvenil Os Valentes
Finalidade: Semana da Juventude – Juventude em movimento 2004
Apoio Atribuído: € 3 544,20, a título de 1.ª tranche

Entidade: Clube Naval de Rabo de Peixe
Finalidade: Semana da Juventude – Surf para todos
Apoio Atribuído: € 197,26, a título de 1.ª tranche

Entidade: ADELIAÇOR
Finalidade: Semana da Juventude – Horta J
Apoio Atribuído: € 3 042,53, a título de 1.ª tranche

Entidade: QUERCUS
Finalidade: Semana da Juventude – Rejuvenescer o ambiente
Apoio Atribuído: € 617,43 a título de 1.ª tranche

Entidade: Associação de Jovens da Ribeira Seca
Finalidade: Semana da Juventude – Semana Recreativa e Sócio – cultural da juventude
Apoio Atribuído: € 2 690,25, a título de 1.ª tranche

Entidade: Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa
Finalidade: Semana da Juventude – Ao encontro dos jovens graciosenses
Apoio Atribuído: € 746,70, a título de 1.ª tranche

Entidade: Grupo Informal de Jovens Os Ribeiras
Finalidade: Semana da Juventude – Viver
Apoio Atribuído: € 1 945,91, a título de 1.ª tranche

Entidade: Associação de Jovens Activos da Ribeira das Tainhas
Finalidade: Semana da Juventude – Juventude em movimento
Apoio Atribuído: € 4 563,00, a título de 1.ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens Nossa Senhora da Anunciação
Finalidade: Semana da Juventude – Noite de Juventude da Achada
Apoio Atribuído: € 351,00, a título de 1.ª tranche

Entidade: Grupo de Amigos de São Lourenço
Finalidade: Semana da Juventude – São Lourenço Jovem 2004
Apoio Atribuído: € 7 554,00, a título de 1.ª tranche

Entidade: CNE – Agrupamento 968
Finalidade: Semana da Juventude – Semana da Juventude de Nordeste
Apoio Atribuído: € 3 911,33, a título de 1.ª tranche

Entidade: AJMEC
Finalidade: Semana da Juventude – Culturalmente activos
Apoio Atribuído: € 6 600,52, a título de 1.ª tranche

Entidade: Clube Náutico de Lagoa
Finalidade: Semana da Juventude – Desafio Jovem CNL
Apoio Atribuído: € 2 100,00 a título de 1.ª tranche

Entidade: CALAG
Finalidade: Semana da Juventude – Lagoa em Movimento
Apoio Atribuído: € 404,40, a título de 1.ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Água de Pau
Finalidade: Semana da Juventude – Desporto, mar e música
Apoio Atribuído: € 1 662,79, a título de 1.ª tranche

Entidade: AEP – Grupo de Santo António
Finalidade: Semana da Juventude
Apoio Atribuído: € 8 465,94 a título de 1.ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens do Clube Desportivo de Rabo de Peixe
Finalidade: Semana da Juventude – Juventude em Agosto
Apoio Atribuído: € 2 842,95, a título de 1.ª tranche

Entidade: Associação Juvenil Bom Porto
Finalidade: Semana da Juventude – Maia nova Geração
Apoio Atribuído: € 1 200,00 a título de 1.ª tranche

Programa de Voluntariado Juvenil Janela de Oportunidades
A ser pago pelo Fundo Regional do Emprego

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – Junta Núcleo da Terceira
Finalidade: Janela de Oportunidades
Apoio Atribuído: € 861,48, a título de 2.ª tranche

6 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

Avisos

632/2004 - 1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que, por despacho do Inspector Regional do Trabalho, datado de 11 de Junho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Inspecção Regional do Trabalho (IRT).

2 – O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento pela Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio.

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/ /2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 – Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 – Validade do concurso **–** Este concurso é válido para a vaga enunciada e caduca com o seu preenchimento.

6 – Conteúdo funcional – compete genericamente ao assistente administrativo, executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

7 **–** Condições de trabalho e regalias sociais – as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a retribuição fixada de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, 11 de Junho.

8 – O local de trabalho é na Inspecção Regional do Trabalho de Angra do Heroísmo.

9 – Requisitos de admissão – podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

9.1 – Requisitos gerais – os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;

9.2 **–** Requisitos especiais – possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/ /98, de 18 de Dezembro.

10 – Formalização das candidaturas:

10.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Inspector Regional do Trabalho a entregar pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Rua Francisco Ornelas, 14 – 9700-085 Angra do Heroísmo, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 – Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, situação militar, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Jornal Oficial* em que se encontra publicado o presente aviso;
d) Habilitações literárias;
e) Se for o caso, indicação, sob compromisso de honra, do grau de incapacidade e do tipo de deficiência e, ainda, de quais as limitações à capacidade de comunicação/expressão, tendo em vista o processo de selecção;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

10.3 **–** Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado do registo criminal;
d) Atestado de robustez física e psíquica;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
f) Quaisquer outros documentos susceptíveis de influir na apreciação do mérito.

10.4 – Os documentos mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior poderão ser dispensados nesta fase e substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desse requisitos.

11 – Os métodos de selecção serão, de acordo com a Resolução n.º 199/95 de 21 de Dezembro, rectificada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 – A prova de conhecimentos – englobará uma prova de conhecimentos geral e específica, revestindo a natureza de prova escrita com a duração total de 2 horas e 30 minutos.

11.1.1 – A prova de conhecimentos gerais, com a duração de 90 minutos, constará de uma prova de português constituída por três partes, de acordo com os critérios previstos no ponto 2 do anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, rectificada pela Declaração n.º 7/96, de 18 de Abril.

11.1.2 – A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre Administração Pública, com a duração de 60 minutos e será constituída por um teste escrito, versando as seguintes matérias, conforme o disposto no ponto 3 do anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro:

- Recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/ /A, de 31 de Julho;
- Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 427/ /89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/ /A, de 27 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho;
- Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública – Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, tendo sido objecto de algumas alterações através do artigo 42.º do Decreto--Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, alterado por último, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
- Carreiras da função pública – Decreto--Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.
- Estatuto remuneratório dos funcionários públicos – Decreto-Lei n.º 353-A/ 89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Estatuto da Aposentação dos funcionários públicos – Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro e alterações posteriormente introduzidas;
- ADSE – Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 279/ /99, de 26 de Julho.
- Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública – Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Protecção da maternidade e da paternidade – Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com diversas alterações, tendo a última remunerado todo o diploma, a Lei 70/ /2000, de 4 de Maio, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro

11.2 – Avaliação curricular – serão ponderados, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional da vaga posta a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, avaliando-se designadamente a sua natureza e duração.

11.3 – Entrevista profissional de selecção – serão ponderados os seguintes factores:

- Motivação profissional;
- Facilidade de expressão e comunicação;
- Sentido de organização;
- Capacidade de relacionamento;
- Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

11.4 – O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos e entrevista, serão notificados aos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.5 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores.

11.6 – A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC+E+PC}{3}$$

12 – A relação de candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Inspecção Regional do Trabalho, em Angra do Heroísmo, se for caso disso. A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Toste de Azevedo Pires, Inspector do Trabalho.

Vogais efectivos: Maria Alexandra Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Inspectora Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Sofia Adriana Carvalho Duarte, Inspectora Estagiária.

Vogais suplentes: Maria Luísa Cardoso Martins, assistente administrativa especialista;
Cidália de Fátima do Álamo Soares, assistente administrativa principal.

30 de Junho de 2004. – O Presidente do Júri, *Luís Manuel Toste de Azevedo Pires*.

633/2004 - 1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que, por despacho do Inspector Regional do Trabalho, datado de 11 de Junho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspecção superior do trabalho, destinado ao provimento de um lugar na categoria de inspector do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Inspecção Regional do Trabalho (IRT).

2 – O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento pela Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio, sendo o local de trabalho na Inspecção Regional do Trabalho de Angra do Heroísmo.

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 – Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 – Validade do concurso – Este concurso é válido por um ano e destina-se ao preenchimento do lugar posto a concurso e dos que vierem a vagar durante o prazo de validade do mesmo.

6 – A categoria ora posta a concurso integra-se em carreira de regime especial de Inspecção superior, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A, de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A, de 29 de Novembro.

7 – Conteúdo funcional – Ao inspector do trabalho compete nomeadamente desenvolver as acções necessárias à avaliação da qualidade de trabalho, das condições de trabalho e da gestão e organização da segurança, higiene e saúde do trabalho; prestar a entidades patronais, trabalhadores e seus representantes, nos locais de trabalho, ou nos serviços da IRT, informações e conselhos técnicos sobre o modo mais adequado de observarem essas disposições; notificar para que, dentro de um prazo fixado, sejam realizadas nos locais de trabalho as modificações necessárias para assegurar a aplicação das disposições relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. O núcleo completo das funções exercidas pelo inspector do trabalho encontra-se previsto nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A, de 29 de Novembro.

8 – Condições de trabalho e regalias sociais – as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração, durante o estágio, correspondente ao índice 370, constante do mapa III a que se refere o artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21 /2001/A, de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A, de 29 de Novembro, e pelo índice 500, escalão 1 do citado anexo, acrescido de um suplemento de função inspectiva, com o provimento no lugar de inspector.

9 – Requisitos de admissão – podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que reúnam os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

9.1 – Requisitos gerais – os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;

9.2 – Requisitos especiais – em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro:

a) Estar habilitado com licenciatura em direito;
b) Ter idade compreendida entre os 21 e os 35 anos;
c) Possuir a robustez física e o perfil adequado ao exercício de funções de inspecção, nos termos em que estas são definidas no presente diploma, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

d) Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros.

10 – Os métodos de selecção a utilizar, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos de admissão a estágio;
b) Avaliação curricular;
c) Exame médico;
d) Exame psicológico;
e) Entrevista profissional.

10.1. - As provas de conhecimentos incidirão sobre as matérias aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 146/84, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30, Suplemento, de 21 de Agosto, transcrito em anexo, e consistirão na realização de duas provas escritas, uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos, com a duração de uma hora e trinta minutos e duas horas e trinta minutos, respectivamente.

10.2. - Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, com ponderação das acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares a prover;
c) A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.3. - O exame médico visará avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função. A orientação do exame médico e a tabela de inaptidão constam da Portaria n.º 64/96, de 3 de Outubro.

10.4. - O exame psicológico de selecção visará avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

10.5. - A entrevista profissional visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, utilizando para o efeito os seguintes factores de apreciação:

- Capacidade de expressão oral;
- Capacidade de argumentação e contra-argumentação;
- Capacidade de síntese;
- Espírito crítico;
- Nível de motivação.

10.6 - Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número 10 terão carácter sucessivamente eliminatório, bem como cada uma das fases que os integram.

10.7 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de zero a vinte valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10.8 - No exame psicológico e no exame médico são atribuídas as seguintes menções qualitativas:

a) Exame psicológico – *Favorável preferencialmente*, *Bastante favorável*, *Favorável*, *Com reservas e Não favorável*, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente;
b) Exame médico – *Apto* ou *Não apto*.

10.9 - A ordenação dos candidatos não excluídos em resultado da aplicação dos métodos referidos no n.º 10 é feita de harmonia com a classificação final, a qual resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) do mesmo número.

11 – O dia, hora e local designados para a realização dos métodos de selecção, serão notificados aos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 – Formalização das candidaturas:

13.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Inspector Regional do Trabalho a entregar pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Rua Francisco Ornelas, 14 – 9700-085 Angra do Heroísmo, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

13.2 – Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, situação militar, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Jornal Oficial* em que se encontra publicado o presente aviso;
d) Habilitações literárias;
e) Se for o caso, indicação, sob compromisso de honra, do grau de incapacidade e do tipo de deficiência e, ainda, de quais as limitações à capacidade de comunicação/expressão, tendo em vista o processo de selecção;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

13.3 – Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certificado do registo criminal;
e) Atestado de robustez física e psíquica;
f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
g) Quaisquer outros documentos susceptíveis de influir na apreciação do mérito.

13.4 - Os documentos mencionados nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do número anterior poderão ser dispensados nesta fase e substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13.5 - Os candidatos pertencentes ao quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, desde que solicitem à repartição dos Serviços Administrativos a sua junção ao processo de candidatura em requerimento onde sejam identificados com precisão os documentos pretendidos.

14 – A relação de candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Inspecção Regional do Trabalho, em Angra do Heroísmo, se for caso disso. A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 – O estágio reger-se-á pelas disposições atinentes da Orgânica da Inspecção Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28-B/98/A, de 26 de Novembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2000/A, de 4 de Setembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2002/A, de 29 de Novembro, conjugadas com as do respectivo Regulamento a que se refere o Despacho Normativo n.º 144/84, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30, Suplemento, de 21 de Agosto.

16 – O local de realização do estágio poderá, por conveniência de serviço, não ser o mesmo onde o candidato será colocado, após a aprovação do estágio.

17 – A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri deste concurso se não vier a ser alterada a sua composição, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11de Julho.

18 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

19 – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Toste de Azevedo Pires, Inspector do Trabalho.

Vogais efectivos: Maria Alexandra Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Inspectora Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Inspectora Principal.

Vogais suplentes: Elisabete Margarida Neves Azevedo, Inspectora Principal;
Filipe de Jesus Oliveira Brum, Inspector Principal.

30 de Junho de 2004. – O Presidente do Júri, *Luís Manuel Toste de Azevedo Pires*.

Programa das provas de conhecimentos a realizar no âmbito de concurso externo de admissão d estágio para ingresso na carreira de inspecção superior da Inspecção Regional do Trabalho

Nos concursos para inspectores, da carreira de inspecção superior, as provas de conhecimentos previstas no artigo 29º do Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal técnico da Inspecção Regional do Trabalho, revestirão a natureza de provas escritas, de acordo com o disposto nos números seguintes:

1.1. Prova de conhecimentos gerais (uma hora e trinta minutos): Elaboração de uma composição sobre um tema de carácter geral relativo a aspectos sociais, económicos ou culturais respeitantes à problemática do trabalho e do emprego.
1.2. Prova de conhecimentos específicos (duas horas e trinta minutos): Incluirá um problema de aplicação prática das leis e regulamentos laborais e várias questões, tudo no âmbito das matérias enunciadas nas alíneas seguintes:

a) Princípios Gerais de Direito Constitucional:

1 – Direitos e deveres fundamentais;
2 – Organização do Estado Português – As Regiões Autónomas.

b) Regime Jurídico da Função Pública:

1 – Direitos e deveres;
2 – Faltas e licenças.

c) Direito Civil

1 – Personalidade e capacidade jurídica;
2 – Relação jurídica, negócio jurídico, contratos;
3 – Parentesco e afinidade.

d) Direito do Trabalho

1 – Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/ /2003, de 27 de Agosto e legislação complementar:

1.1. - Noção e âmbito do contrato de trabalho;
1.2. - Sujeitos, formação do contrato e período experimental;
1.3. - Objecto, invalidade e cláusulas acessórias;
1.4. - Prestação do trabalho e duração e organização do tempo de trabalho;
1.5. - Retribuição, vicissitudes contratuais e incumprimento do contrato;
1.6. - Cessação do contrato de trabalho;
1.7. - Sujeitos colectivos: constituição e estatuto jurídico;
1.8. - Regime jurídico das relações colectivas de trabalho;
1.9. - Resolução de conflitos colectivos.
1.10 - Direito à greve;
1.11 - Responsabilidade penal e contra-ordenacional;
1.12 - Segurança, higiene e saúde no trabalho;
1.13 - Acidentes de trabalho e doenças profissionais.

e) Direito Penal e Processual Penal:

1. - Regime das penalidades;
2. - Infracções à legislação sobre a matéria incluída nas alíneas anteriores;
3. - Autos de notícia, formalismo e trâmites legais.

f) Orgânica e Serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

1. - Noções gerais sobre a organização da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

- Conhecimento pormenorizado da organização da Inspecção Regional do Trabalho e respectivo estatuto.

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Extracto de portarias

384/2004 - Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, bem como ao abrigo do estipulado nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/ 2003/A, de 27 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros 668.246,00 (seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e seis euros), pela dotação inscrita no capítulo 03 divisão 01 Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2004, correspondente ao mês de Julho para Despesas Correntes assim distribuídas:

	Euros
5 – Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens	5.850,00
6 – Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia ...	20.000,00
7 – Fundo Escolar da EBI/S de Nordeste	24.500,00
8 – Fundo Escolar da EBI da Lagoa	17.166,00
9 – Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande ..	22.000,00
10 – Fundo Escolar da EBI/S de Santa Maria	10.000,00
11 – Fundo Escolar da EBI de Capelas	35.000,00
12 – Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo	10.800,00
13 – Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe ...	18.375,00
14 – Fundo Escolar da EBI de Arrifes	12.333,00
15 – Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo	20.000,00
16 – Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	22.500,00
17 – Fundo Escolar da EBI dos Biscoitos	10.000,00
18 – Fundo Escolar da EBI/S da Graciosa	17.722,00
19 – Fundo Escolar da EBI/S de Velas	19.500,00
20 – Fundo Escolar da EBI/S da Calheta	13.000,00
21 – Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta	39.000,00
22 – Fundo Escolar da EBI/S das Lajes do Pico	37.500,00
23 – Fundo Escolar da EBI/S de São Roque do Pico	20.000,00
24 – Fundo Escolar da EBI/S das Flores	21.000,00
25 – Fundo Escolar da EB 3/S Antero de Quental	7.440,00
26 – Fundo Escolar da EB 3/S Domingos Rebelo	15.000,00
27 – Fundo Escolar da EB 3/S da Ribeira Grande	30.000,00
28 – Fundo Escolar da EB 3/S das Laranjeiras ..	12.500,00
29 – Fundo Escolar da EB 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade	28.000,00
30 – Fundo Escolar da EB 3/S Dr. Manuel de Arriaga	2.500,00
38 – Fundo Escolar da EB 3/S Vitorino Nemésio .	20.000,00
39 – Fundo Escolar da EBI/S da Povoação	24.500,00
41 – Fundo Escolar da EBI/S da Madalena	21.250,00
42 – Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira .	460,00
43 – Fundo Escolar da EBI do Topo	5.700,00
44 – Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	15.500,00
46 – Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	7.400,00
47 – Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória	8.750,00
48 – Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos	7.000,00
49 – Fundo Escolar da EBI da Maia	19.000,00
53 – Fundo Escolar da EBI de Ginetes	20.500,00

57 – Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa 25.000,00
58 – Fundo Escolar da EBI de Água de Pau 1.500,00

Total 668.245,00

385/2004 - Nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas *a*) e *z*), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, que regulamenta aquele Decreto Legislativo e do Despacho n.º 41/2002, de 16 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Atribuir à instituição abaixo indicada, um apoio financeiro à componente educativa, no montante de 239.96 Euros (duzentos e trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Educação, para 2004, relativo ao aditamento do acordo de colaboração, celebrado com aquela entidade, para o ano lectivo de 2003/2004:

Instituições:	**Euros:**
Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas …	239,96
Total…….....	239,96

6 de Julho de 2004. – A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

Extracto de despacho

1092/2004 - Por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 29 de Junho de 2004:

Paulo Jorge Rodrigues Castro, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Direcção Regional da Educação, autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1 de Agosto.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Junho de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

1093/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato administrativo, referentes ao ano escolar de 2003/2004 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Área Escolar de Angra do Heroísmo

Educação Pré-Escolar

Em despacho de 29 de Dezembro de 2003:

Mário Belo Dinis Toledo Rego, por 30 dias com início em 31 de Dezembro de 2003.

Escola Básica Integrada/S de Nordeste

Educação Pré-Escolar

Em despacho de 2 de Março de 2004:

Ana Maria Parreira Rodrigues Rocha Gomes, com início em 8 de Março de 2004 até 31 de Agosto de 2004.

Em despacho de 13 de Abril de 2004:

Sara Almeida de Medeiros de Sousa Soares, por 30 dias com início em 13 de Abril de 2004.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 26 de Fevereiro de 2004:

Carla Cristina Araújo Fernandes Rodrigues, por 30 dias com início em 27 de Fevereiro de 2004.

1 de Julho de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

1094/2004 - Por despacho da Directora Regional, de 30 de Junho de 2004:

Eduardo Manuel de Meneses Rico, assistente de administração escolar especialista do quadro de pessoal da Área Escolar de Angra do Heroísmo, é transferido ao abrigo da norma do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2004/A, de 9 de Junho, com a mesma categoria para o quadro de pessoal não docente da Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade, em lugar criado e a extinguir quando vagar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Julho de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

1095/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizados as seguintes contratações em regime de contrato administrativo para o ano escolar de 2003/ /2004 dos professores abaixo indicados:

Escola Secundária das Laranjeiras

3.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 16 de Abril de 2004:

8.º grupo B

Célia da Conceição Aguiar Furtado Teixeira, por 30 dias com início em 20 de Abril de 2004.

Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio

3.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 24 de Setembro de 2003:

9.º grupo

Sara Lourenço Cunha Pimentel, por 30 dias com início em 26 de Setembro de 2004.

Em despacho de 30 de Abril de 2004:

10.º grupo A

Rui Filipe Alves Afonso da Costa, por 30 dias com início em 6 de Maio de 2004.

Em despacho de 12 de Setembro de 2003:

11.º grupo A

Sérgio Miguel Pinheiro de Sousa Freitas, exercício em 17 de Setembro até 31 de Agosto de 2004.

Em despacho de 2 de Março de 2004:

11.º grupo B

Pedro Dias Freire, por 30 dias com início em 8 de Março de 2004.

Em despacho de 30 de Abril de 2004:

Lizanete do Rosário Câmara Medeiros, por 30 dias com início em 7 de Maio de 2004.

Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara

2.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 12 de Setembro de 2003:

3.º grupo

Clara Matias Barreira, exercício em 18 de Setembro de 2003 até 31 de Agosto de 2004.

Escola Básica 2,3/S de Santa Cruz da Graciosa

3.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 22 de Março de 2004:

4.º grupo A

Margarida de Fátima Fernandes Melo Alves, exercício em 22 de Março até 31 de Agosto de 2004.

Escola Básica 1, 2,3/JI do Topo

3.º Ciclo do Ensino Básico

Em despacho de 24 de Setembro de 2003:

8.º grupo A

Susana de Fátima Botelho Coelho Gonçalves, exercício em 30 de Setembro até 31 de Agosto de 2004.

Conservatório Regional de Angra do Heroísmo

ENSINO ARTÍSTICO

Em despacho de 15 de Outubro de 2003:

M – 34

Luís Rafael Martins do Carmo, exercício em 15 de Outubro até 31 de Agosto de 2004.

5 de Julho de 2004. - A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

1096/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 30 de Junho de 2004:

Maria da Graça Rebelo Cunha, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional da Educação, nomeada técnica superior de .ª classe do mesmo quadro

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto

6 de Julho de 2004. - A chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

Aviso

634/2004 - Nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2004/A, de 9 de Junho, os docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo mencionados, transitam para o quadro de pessoal docente da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Ana Cristina Dutra Meneses Oliveira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Graça Maria Melo Pato Trindade	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria João Moreira Trindade	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Judite Ribeiro Fonseca	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Sónia Cristina Pinheiro Garcia Oliveira Rocha	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Teresa Meneses Toste	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Ana Maria Ávila Barroso Lima Mendes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Ana Maria Melo Freitas Linhares	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Filomena Maria Soares Ávila Rocha	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Isabel Maria Correia Gil Rocha	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Conceição Meneses Lima Vaz	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lúcia Fátima Silva Sousa Sozinho	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Inês Dias Lima Vieira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Inácia Rosa Arcénio Piseiro Nunes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fernanda Matos Goulart	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Glória Santos Cunha Reis	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Zulmira Filomena Queirós Lisboa Barcelos	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Manuela Maria Borges Sanches	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Bernardina Borges Fraga Ávila	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Paulina Encarnação Azevedo Borges	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Natália Santos Avelar	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria de Fátima Rodrigues Vieira Toste Freitas	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Laura Ascenção Soares Lopes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Laura Maria Medeiros Teves Leandro	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Ana Paula Goulart Andrade Medeiros	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Fátima Rodrigues Freitas Sales	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Ana Paula Espínola Costa	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Albertina Silva Vitorino	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Ana Isabel Bandola Godinho	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Diana Maria Soares Cota Medeiros	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Lurdes Duarte Gama Cabral	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Graça Martins Carmo Rego	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Lurdes Botelho Marques	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Delmindo Aguiar Borges Meneses	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Hélia Fernanda Lima Goulart Forte	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Alvarina Paim Lima Feliciano	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Armanda Lima Silva	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Conceição Santos Cordeniz	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Filomena Maria Linhares Rocha	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Gabriela Brás Silva Fróis Robalo Tristão	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Rosa Maria Meneses Valente	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Judite Gomes Parreira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Margarida Fátima Medeiros Sardinha Sousa Gomes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Juvenalda Maria Cunha	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Arminda Clotilde Nunes Simas Silva	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lucília Conceição Lima Diniz Simões	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Ivete Borges Pamplona	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Zaida Maria Marques Machado Martins	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
José Freitas Borges Mendonça	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Manuela Simões Messias	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Filomena Drumonde Santos Martins	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Ana Maria Ferraz Rosa Meneses Pinheiro	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Blandina Raquel Monteiro Ávila Galvão	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Irene Maria Pinheiro Jesus Morais Sousa	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Júlia Maria Ribeiro Lima	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Leonor Conceição Diniz Soares Sousa	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lúcia Conceição Barcelos Fernandes Ferreira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fátima Meneses Pereira Silva Pereira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Ofélia Caetano Martins Homem	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Teresa Borges Mendes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Rosália Gabriela Costa Coelho Costa	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lúcia Maria Ávila Silveira	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Helena Leal Rocha Ferreira	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Luísa Silva Mendonça	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Rosário Santos Rodrigues	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Norberta Maria Borges Rodrigues Silveira	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Adriana Fátima Diniz Almeida Gomes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Ângela Maria Gomes Pinheiro Abreu	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Leonor Maria Ferreira Fonseca Azevedo	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Luísa Raposo Pamplona Nunes Godinho	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Margarida Maria Aguiar Paim	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Filomena Santos Oliveira Lopes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Margarida Maria Machado Miranda Mendonça	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fátima Lima Lopes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Mavília Maria Aniceto Silva Arruda	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Luzia Costa Landeiro Morais Rosa	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria de Fátima Salvador Machado Gomes Nunes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Gabriela Carrilho Amaral Xavier	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Durvalina Maria Cabral Ávila Magalhães	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Elisabete Maria Cunha Lourenço	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Valentina Maria Aguiar Borges Oliveira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Filomena Fátima Leal Dutra Bacalhau	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Jorge Manuel Gomes Coelho	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Maria José Gambão Ávila Silveira Fontes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Matilde Gravito Borges	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lígia Maria Silva Dutra	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Conceição Sousa Menezes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Ana Paula Azevedo Borges	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Adelaide Pimentel Dias Rocha	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fátima Godinho Ávila Rego	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Alda Maria Fagundes Silva Brito	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Fátima Pronto Rosário Santos Pacheco	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Francisco Aguiar Valadão	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Conceição Valadão Vaz	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fátima Borges Ramalho	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Ana Maria Pereira Dias Cota	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Iva Maria Barcelos Neves	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Margarida Maria Fontes Fortuna Cardoso	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Paula Margarida Carmo Freitas Silveira	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Carlos Alberto Berbereia Ornelas	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Cecília Rodrigues Meneses Mendes	Educador(a) de Infância da Educação pré-escolar especializado(a) em educação especial
Gisela Maria Cunha Neves	Educador(a) de Infância da Educação pré-escolar especializado(a) em educação especial
Lúcia Maria Aguiar Rocha Rodrigues	Professor (a) do 1º ciclo de apoio às actividades de educação física
Maria Albertina Leitão Dias	Professor (a) do 1º ciclo de apoio às actividades de educação física
Maria Manuela Sousa Leite Coelho	Professor (a) do 1º ciclo de apoio às actividades de educação física
Berta Sousa Lopes Pereira Rodrigues	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Álvaro Manuel Pereira Areias	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Teresa Dinis Borges de Meneses	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Luísa Cardoso Flores Brasil	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria da Graça de Meneses Santos Toledo Gomes	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Augusto Fernando Silva Oliveira	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ana Paula Oliveira Mainsel Lima	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Carlos Lino Portela Bessa	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Paulo Filipe Bravo Fontes Macedo	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Sónia Maria Santos Bernardo	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Lúcia Fátima Ávila Borges Oliveira	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria João Martins Lopes Vieira	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Eufémia Liberdade Queiroz Carvalhido Ruivo	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Isabel Cristina Morgado Lopes	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Carlos Alberto Borges Pamplona	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Luísa Maria Linhares Pacheco	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Fernando Manuel Pereira Marques Santos	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
José Emanuel Teixeira Monteiro	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ricardo Judite Guerreiro Vieira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Eunice Maria Jesus Sandinha Serra	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Paulo Alberto Milheiro Martins Barros	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Duarte Manuel Gouveia Mendonça	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
David Manuel Caeiro Leal	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria João Santos Rosa	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Sónia Patrícia Aguiar Ávila	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Eduarda Fagundes Meneses	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Helena Louro Fernandes Fagundes Silva	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Rui Manuel Mariquito Carvalho	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Graciete Gomes Ferreira	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Luísa Silva Oliveira Cascais	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
José Manuel Ladeira Ferreira Carlos	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Paula Maria Martins Moniz	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Eduardo Manuel Enes Ornelas	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Carlos Luís Andrade Medeiros	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
João Bettencourt Carvalhal do Canto	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Fernando Rui Ferreira Martins	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Manuel Gregório Ataíde	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
José Gabriel Lima Ferreira	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Fernanda Manuela Pereira Leal	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Lúcia Fátima Pamplona Reis Simões Freitas	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Avelina Fátima Mancebo Nogueira Parrot	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Sandra Aurora Salgueiro Borges Bento Araújo	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Maria Alice Costa Silveira	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Isménio António Vaz Marujo	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Maria Margarida Costa Almeida	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Jacinto Alberto de Meneses Bento	Professor (a) de Educação Moral e Religiosa Católica do 2º ciclo do ensino básico
Ângelo Freitas Valadão Eduardo	Professor (a) de Educação Moral e Religiosa Católica do 2º ciclo do ensino básico
Jorge Manuel Jesus Ventura	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Júlio Manuel Simões Cruz	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Rosa Maria Moreira	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Lígia Paula Araújo Oliveira	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Margarida Cristina Esteves Almeida Vaz	Professor (a) do 4º grupo A do ensino secundário
Susana Margarida Duarte Calheiros Carmo	Professor (a) do 4º grupo A do ensino secundário
José Francisco Neves Espadinha	Professor (a) do 5º grupo do ensino secundário
Rosa Marina Pamplona O. Ribeiro Meireles Araújo	Professor (a) do 5º grupo do ensino secundário
Marisela Gançalves Simões	Professor (a) do 8º grupo A do ensino secundário
Maria Isabel Dias Nobre	Professor (a) do 8º grupo A do ensino secundário
Diana Canto Martins Correia Melo Ferreira	Professor (a) do 8º grupo A do ensino secundário
Maria Margarida Ferreira Ribeiro	Professor (a) do 8º grupo B do ensino secundário

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Luísa Paula Nunes de Magalhães Andrade	Professor (a) do 8º grupo B do ensino secundário
João António Grilo Marieiro	Professor (a) do 8º grupo B do ensino secundário
Maria das Mercês Dias Pimentel	Professor (a) do 9º grupo do ensino secundário
Maria da Conceição Santos Nunes	Professor (a) do 9º grupo do ensino secundário
Doroteia Maria Correia Dias	Professor (a) do 9º grupo do ensino secundário
Maria Eugénia Costa Lamas Silveira	Professor (a) do 9º grupo do ensino secundário
Maria do Carmo Venâncio Magalhães	Professor (a) do 10º grupo A do ensino secundário
Francisco Alberto Soares Codorniz	Professor (a) do 10º grupo A do ensino secundário
Dulcineia Maria Querido Silva	Professor (a) do 10º grupo A do ensino secundário
Maria Alexandra Conceição Amador	Professor (a) do 11º grupo A do ensino secundário
Olga Maria Silva Pinheiro Chagas Laranjeira	Professor (a) do 11º grupo A do ensino secundário
Augusta Leal Costa Mota Garcia	Professor (a) do 11º grupo B do ensino secundário
Helena Cristina Carvalho Pires	Professor (a) do 11º grupo B do ensino secundário
Filipe Silvestre Santos	Professor (a) do 11º grupo B do ensino secundário
Maria de Fátima Borges Fernandes e Melo Correia	Professor (a) do 12º grupo C do ensino secundário
João António Santos Paulo	Professor (a) do 12º grupo C do ensino secundário
Rodolfo Paulo Silva Lourenço Franca	Professor (a) de Educação Física do ensino secundário
Paulo Duarte Raminha Mendes	Professor (a) de Educação Física do ensino secundário
Ana Conceição Faria Estrela	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Jacinta Maria Cardoso Fonseca	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Rosa Maria Vieira M. Medeiros	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico

25 de Junho de 2004. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues.*

635/2004 - Nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2004/A, de 9 de Junho, os docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo mencionados, transitam para o quadro de pessoal docente da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo.

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Dionísia Maria Crisóstomo Fagundes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Filomena Borges Medeiros Bettencourt Aguiar	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Elisabete Pais Ribeiro Dinis	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Fátima Dinis Rocha Correia	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lúcia Fátima Toste Lourenço Parreira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria de Fátima Duarte Oliveira Areias	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Rafaela Maria Fernandes Bettencourt Rego	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Anália Maria Parreira Couto Sousa Cunha Silveira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Belarmino José Machado Ramos	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Carlos Manuel Fernandes Correia Fragoso	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Claudina Fátima Linhares Félix Moura	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Elisa Maria Fróis Oliveira Silva	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Imelda Maria Almeida Leonardo Toste	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Joaquim Albuquerque Borges	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Aurilda Linhares Stuart Borges	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fátima Sousa Silva Marques	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fernanda Rosa Sousa Braz	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Filomena Rocha Vicetto Oliveira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Lídia Candeias Aguiar A. S. Cardoso	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Lourdes Brasil Teixeira Amaral	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Teresa Alcáçova Ornelas Bruges Silva Costa	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Águeda Maria Couto Lopes Dias Vitorino	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Leonor Correia Meneses Melo	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Ana Paula Lopes Mendonça	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Fernanda Maria Mendes Brum Silva	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
José Joaquim Borba Reis	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Rosário Carvalho Armas Couto	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Lurdes Silva Leal Ávila	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Nair Brito Ávila Couto Alves	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Adelina Conceição Ventura Bettencourt Ramos	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Raquel Maria Valadão Toste Paim	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Dolores Falcão Berbereia Figueiredo	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Eva Maria Vieira Simas	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Nilda Fátima Barcelos Leonardo Ferreira	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Rosa Maria Bettencourt Costa	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Luz Carreto Ribeiro Coelho Borba	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Rosa Fátima Reis Vasconcelos Leonardo	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Jocelina Maria Fagundes Gonçalves	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Fátima Borges Melo	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria José Neves Pacheco	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Rosa Maria Silveira Ávila Soares	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Alice Tavares Silva Oliveira Martins	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria João Rocha Vicetto	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Nazaret Meneses Barcelos Cabeceiras	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Natália Maria Bento Félix Fontes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Ana Paula Rodrigues Melo Silveira Cota Mendes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Dulce Cota Rodrigues Cardoso	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria José Vieira Oliveira Lourenço	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Fernando José Corvelo Ávila Dutra	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lúcia Maria Macedo Garcia	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Margarida Maria Pacheco Lourenço Toste	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Lourdes Gonçalves Miranda Gomes Silva Bettencourt	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Manuela Melo Marcos Cadima Soares Veiga	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Medeiros Freitas Silveira Bettencourt	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Cristina Alexandra Bettencourt Costa Lopes Peste	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Filomena Conceição Vieira Cordeniz	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Maria Luísa Madeira Vaz Carvalho Rodrigues	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Gilda Maria Cardoso Freitas Lima	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Humberta Conceição Silva Raposo	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Angelina Mendes Pacheco Santos	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Graça Armelim Evangelista Alves	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Luísa Maria Silveira Brum Toste	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Rosário Machado Fernandes	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Iva Natal Vieira Coderniz	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Ávila Filipe Rocha	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Maria Silveira Silva Brasil Vieira Fernandes	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Osvalda Rocha Couto Sousa Dinis	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Domingos Cipriano Cunha Martins	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Lina Maria Neves Simas Terra	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Lurdes Borges Paim Rodrigues	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Natal Borges Neves Drumond	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Angelina Maria Meneses Ribeiro Esteves	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Margarida Conceição Carreiro Pereira Sousa Machado	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Rosa Maria Sousa Borba Pacheco	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Delia Jacinta Toste Correia Martins	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Conceição Ferreira Lourenço Carvalho	Educador (a) de Infância da Educação Pré-escolar
Adília Mariana Ávila Rosa	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Bernardina Lurdes Álvares Pavão Pinto Silva	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Maria do Carmo Vaz Ponte Rocha	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Honoria Fátima Lima Costa	Educador(a) de Infância da Educação pré-escolar especializado(a) em educação especial
José Henrique Machado Melo	Educador(a) de Infância da Educação pré-escolar especializado(a) em educação especial
Maria Paula Freitas Velosa	Educador(a) de Infância da Educação pré-escolar especializado(a) em educação especial
Ana Lúcia Costa Rodrigues Cardoso	Professor (a) do 1º ciclo de apoio às actividades de educação física
Hélio Gabriel Marques Bettencourt Areias	Professor (a) do 1º ciclo de apoio às actividades de educação física
Rui Manuel Coelho Melo	Professor (a) do 1º ciclo de apoio às actividades de educação física
Lúcia Maria Dinis Machado	Educador(a) de Infância da Educação pré-escolar especializado(a) em educação
Eugénia Maria Sousa S. Salvador	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Maria Gabriela Silva Matos Fonseca	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico
Ana Paula Silveira Jorge	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Maria Ascenção Ribeiro Freitas	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Maria Mercês Pires T. Meneses	Professor (a) do 1º ciclo do ensino básico especializado (a) em educação especial
Maria Madalena Freitas C. F. Aleixo	Professora de Trabalhos Manuais do 2 ciclo do ensino básico, especializada em educação especial
Manuel Pereira da Silva	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
José Mendonça Brasil e Ávila	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Lúcia de Fátima Soares Rodrigues Rocha	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Cecília Godinho Ávila Cardoso	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Alda Isabel Aguiar Coelho	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Edite Cota Lourenço	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Luísa Bretão Nunes da Graça Coelho da Rocha	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ana Maria Corte-Real Galhardo	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Isaura Lopes Pereira de Carvalho	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Amílcar Borges Flores Cabral	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Elvira Lucas Oliveira Roque Barcelos	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Filomena Branco Rosa Lemos	Professor (a) do 1º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Margarida Martins Silva L. Pedroso Lima	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Ivone Conde Lourenço de Castro Parreira	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Lucília Maria Jesus Mateus	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Lina Maria Martins da Costa Melo Silva	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Fernanda Teixeira Carvalho	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
José Manuel Gonçalves Silva Marinho	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Nélia Margarida Ferreira Rebelo	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Assunção Almeida Vara	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Noélia Guerreiro Horta Pais	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ana Lígia Pereira Mendes	Professor (a) do 2º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Armanda Maria Reis Carvalho Rocha Lourenço	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Graça Leonor Alves Sousa Martins	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Rosa Maria Soares Pereira	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Arminda Maria Salvador Couto Teixeira	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
José Maria Mendes de Sá Saldanha	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ana Cristina Santos Azevedo Ribeiro	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Luís Armando Leite Castro Rebelo	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Paulo Jorge Sequeira Neto	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ângela Maria Martins Gonçalves	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Evelina Maria Viegas Gomes Almeida Aguiar	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Lurdes Bettencourt Galvão Rocha Falcão Toste	Professor (a) do 3º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Alexandrina de Jesus Nunes A. Silva Silveira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Francisco Dionísio da Silva Silveira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria da Conceição de Lima Valadão Oliveira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria de Lourdes Dias Nunes	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Rosa Maria Vieira Silva Pereira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Lúcia de Fátima Oliveira Sequeira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Ana Maria Silva Rocha Lima	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Lídia Tavares Resendes Melo	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
João Carlos Amador Lopes Mateus	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Noémia Maria Dias Barreiros	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Oriana Maria Martins Pamplona Gouveia	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Armando Jorge Costa Brilhante	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Carlos Jorge Belerique Ormonde	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
António Manuel Armelim Marques	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
João Luís Sanchez Santos	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
José Manuel Antas de Barros	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria da Graça Rodrigues Simões Silva	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Helena Cunha Silveira	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Sérgio Bettencourt Peixoto	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Elmano Norberto Cunha	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Jorge Almeida Bettencourt Silveira Monjardino	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Paula Maria Trovão Trindade	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Milena Micaelo Sousa Barata	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Laureta Manuela Mateus Soares	Professor (a) do 4º grupo do 2º ciclo do ensino básico
José Duarte Barcelos da Costa	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Eduarda Manuela Enes Ornelas Nunes	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria de Fátima Vieira Borges	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria de Fátima Rocha Aguiar	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Maria Inês Dias Zimbro Silva	Professor (a) do 5º grupo do 2º ciclo do ensino básico
Lúcia dos Anjos Silveira Coelho Van Manen	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Anthony Mendes Barcelos	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Isaura Cristina da Silva Pereira Gadanha	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Maria Alexandra Garcia Machado	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Grinoalda Fátima Toste Pereira Ávila	Professor (a) de Educação Musical do 2º ciclo do ensino básico
Manuel João da Luz Bettencourt	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Fernando Dinis Valadão	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
José Gabriel Melo Viegas da Silveira	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Duarte Francisco Simões Ferreira	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Pedro Jorge Laureano Nunes	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Paulo Joaquim Ferreira Lourenço	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Rosa Maria Lopes Rodrigues	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Maria Natália Medeiros Teves Leonardo	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Paula Maria Silveira Lopes	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Luísa Maria Melo Fagundes	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Eduína Margarida Ferreira Silva Jarroca Capêlos	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Maria Manuela Ortins de Medeiros Cardoso	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Maria Filomena R. Silva L. Sousa	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico

NOME	NÍVEL DE ENSINO/GRUPO/ESPECIALIDADE
Maria Madalena de Freitas Cardoso Frias Aleixo	Professor (a) de Trabalhos Manuais do 2º ciclo do ensino básico
Paulo Augusto Gomes Costa	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Maria Salomé Ferrão Adriano Rodrigues	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Maria Manuela Silveira Flores Brasil Brás	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Raul António Barcelos Tanger Correia	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
António Silva Gomes	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Luís Carlos Medeiros Couto Sousa	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Hermano Paulo Moreira Rodrigues Noronha	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Marcos Duarte Machado Couto	Professor (a) de Educação Física do 2º ciclo do ensino básico
Jorge Manuel Mendonça Luís	Professor (a) de Educação Moral e Religiosa Católica do 2º ciclo do ensino básico
Francisco Alberto Valadão Vaz	Professor (a) de Educação Moral e Religiosa Católica do 2º ciclo do ensino básico
Andreia Mónica Regalo Silva	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Dulce Maria Ribeiro Castro Noval	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Sílvia Patrícia Sousa Fernandes	Professor (a) do 1º grupo do ensino secundário
Maria Paula de Sousa Reis Maio	Professor (a) do 4º grupo A do ensino secundário
Ricardo Jorge Ribeiro Pina	Professor (a) do 4º grupo A do ensino secundário
Margarida Maria Paim de Bruges Feo Rodrigues	Professor (a) do 5º grupo do ensino secundário
Vitória Costa Cascais Novais	Professor (a) do 5º grupo do ensino secundário
Lucília Maria Lourenço Soares	Professor (a) do 8º grupo A do ensino secundário
Sérgio Rui Fernandes Toste	Professor (a) do 8º grupo A do ensino secundário
Catarina Carvalho Coelho	Professor (a) do 8º grupo A do ensino secundário
Elisabete Silva Pereira	Professor (a) do 8º grupo B do ensino secundário
Madalena Maria Contente Macedo Carmo Correia	Professor (a) do 8º grupo B do ensino secundário
Dulce Maria Almeida Andrade	Professor (a) do 9º grupo do ensino secundário
Verónica Mendes Silva	Professor (a) do 9º grupo do ensino secundário
Gabriel Mendes Pavão	Professor (a) do 10º grupo A do ensino secundário
António José Calado Lucas	Professor (a) do 10º grupo A do ensino secundário
Filomena Judite Martins Coutinho	Professor (a) do 11º grupo A do ensino secundário
João Paulo Ferreira Santos	Professor (a) do 11º grupo A do ensino secundário
Carla Isabel Mendes Oliveira Areias	Professor (a) do 11º grupo B do ensino secundário
Maria Antónia Pacheco Morais Guedes	Professor (a) do 11º grupo B do ensino secundário
Cidália Conceição Dutra	Professor (a) do 11º grupo B do ensino secundário
Alice Maria Torrão da Silva	Professor (a) do 12º grupo D do ensino secundário
João Pedro Borba Montalverne Sequeira	Professor (a) de Educação Física do ensino secundário
Tiago Figueiredo Gouveia Castro Parreira	Professor (a) de Educação Física do ensino secundário

29 de Junho de 2004. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues.*

636/2004 - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2004/A de 9 de Junho, transitam do serviço abaixo indicado para o quadro de pessoal da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória de acordo com o abaixo indicado:

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Sílvia Regina Machado Tavares	Técnica Superior de 2ª classe	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Maria Ribeira Fevereiro	Técnica Superior de 2ª classe	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Sara Filipa Gomes Sarroeira	Técnica Superior Estagiária	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Lúcia Cota Vieira	Técnica Profissional de Educação Especial Especialista	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Maria Ferreira Soares Sousa Gomes	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Doroteia Maria Linhares da Costa Gomes Aguiar	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Lúcia de Fátima Oliveira Toste Gomes	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Avelina Maria Borges da Costa Pires	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Patrícia de Fátima Borges de Aguiar Meneses	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Otília Silva Nobre Fernandes da Costa	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Filomena de Fátima Ferreira Borges Moreira	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Anabela Ferreira Lopes Leonardo	Assistente de Administração Escolar Especialista	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana de Fátima Barcelos Faria Paim	Assistente de Administração Escolar Especialista	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria São José P. Melo Machado	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Filomena dos Santos Rodrigues	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Francisco José da Costa Melo	Assistente de Administração Escolar Principal	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Cristina de Meneses Cabral dos Santos	Assistente de Administração Escolar Principal	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Madalena Rodrigues de Lima Areias	Tesoureira	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Sofia Calado Gomes Leal Bispo	Tesoureira	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Jorgelina Maria A. B. Gonçalves	Cozinheira-Chefe	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Costa de Freitas	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Vanda Irene Cruz Marques	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria João Aguiar Borges Ormonde	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria de Fátima Bettencourt Pamplona	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
João Batista Aguiar Pereira	Auxiliar de Manutenção	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Pedro Manuel Vieira de Mendonça	Jardineiro	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Guilherme Gonçalves Silva	Auxiliar Técnico	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Leonel Fernando Vieira de Mendonça	Auxiliar Técnico	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria João Pamplona de Meneses	Auxiliar Técnico	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Lúcia Avelar Borges Couto	Auxiliar Técnico	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Maria Avelar Borges	Auxiliar Técnico	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Judite Pereira Pires	Auxiliar Técnico	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Adalberto Manuel F. Machado	Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Delia Maria Ormonde Guerreiro Lourenço	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Valentina Maria Silva Reis	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ruben Manuel Bettencourt Serpa	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Isbela Maria da Silva	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Victor Manuel Meneses Aguiar	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Durvalina B. Lote Sequeira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Emanuel Freitas Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ilda Maria Costa	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Fernanda Santos Melo	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Jorge Ricardo Silva	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Débora Maria Oliveira Rego	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Manuela C. V. Borges	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
José Manuel Toste Gonçalves	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ilda Maria Borges Paim Silva	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Teresa S. Borges Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Geraldo Manuel Gomes Sousa	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Leonilde Silva Costa	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Jacinta de Fátima M. R. Ferreira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Alzira Maria dos Santos Fonseca Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Elisabete Maria Borges G. R. Martins	Auxiliar de Acção Educativa	Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Emanuel Fagundes Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Agualva – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Filomena Coutinho A. Rocha	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Agualva – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Teresa Oliveira Meneses	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Agualva – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Isaura Lurdes Pimentel S. Silva	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Agualva – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Eselma Maria Ourique da Silva Sousa	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Agualva – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria de Fátima Lemos Sabino Fagundes	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Agualva – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Lúcia Maria Martins S. Coelho	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Cabo da Praia – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Bernardete M. Sousa Toste	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Fonte do Bastardo – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Filomena Fátima C. Toste Reis	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Fonte do Bastardo – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Ermelinda Borges Pereira Martins	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Fonte do Bastardo – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Maria de Fátima Ferreira Toledo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Irmãos Goulart - Fontinhas – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Estela Maria Vieira S. Meneses	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Irmãos Goulart - Fontinhas – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Amélia Gomes Costa	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Fontinha – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Lilia Ana Monteiro Barcelos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Fontinha – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria de Fátima Pires Miranda Pontes	Auxiliar de Acção Educativa	EB1 de Areeiro – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Hélia Maria Bettencourt Melo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Aldeia Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Cecília Borges B. Rodrigues	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Aldeia Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Lúcia Maria Mendes Lima Ormonde	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Aldeia Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Lurdes Carvalho de Sousa Martins	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Aldeia Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Maria Melo Carreiro Teixeira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Aldeia Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Fernanda Sousa Medeiros Leal	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Aldeia Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Lúcia Melo Sousa Teixeira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI da Base Aérea nº 4 – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Osvalda Maria Tavares S. Amorim	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI da Base Aérea nº 4 – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Carla Adriana Dias Cabral	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI da Base Aérea nº 4 – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Aciolinda da Silva Cunha	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI da Base Aérea nº 4 – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Noémia Fátima Raposo M. Teves	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Pde. Lino Vieira Fagundes – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ana Maria Lima Dias Martins	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Pde. Lino Vieira Fagundes – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Dália Maria Sousa Gomes	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Martins – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Conceição do Natal Ormonde da Costa Sequeira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Martins – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Armando Jorge Carvalho F. Santos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Lurdes Costa Cota Toledo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Maria Assunção Borges Paim	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ângela Maria Sousa Parreira Silva	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Isilda Meneses Simas Félix	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Margarida Maria Avelar B. Borba	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Adília Fátima Martins Almeida	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Teresa Borges Andrade	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Vitorino Nemésio – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Rosa Maria Borges Silveira Melo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Canada Joaquim Alves – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Emília Egipto	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Canada Joaquim Alves – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Eduarda Maria Rego M. T. Figueiredo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Canada Joaquim Alves – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Hélia Fernanda dos Reis Pires Teófilo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Canada Joaquim Alves – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Paula Cristina Silveira de Melo Santos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Canada Joaquim Alves – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Sandra Paula Borges Lima Martins	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Canada Joaquim Alves – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Conceição Mendonça S. Silva	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Casa da Ribeira – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Graciomilde Bettencourt Luís	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Casa da Ribeira – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Zélia Maria Barcelos A. Borges	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Santa Luzia – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
José Aurélio Coelho Gomes	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Juncal – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Neves Miranda Santos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Juncal – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Ludovina Maria Vaz F. Benevides	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Santa Rita – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Giselda Maria Cunha Santos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Santa Rita – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Olga Maria Machado do Espírito Santo Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Santa Rita – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Maria Filomena Arruda Veríssimo de Medeiros Leonardo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Santa Rita – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Idalina Vieira Nunes	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Brás – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Dulce Aguiar Godinho	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Brás – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Lúcia Maria Dinis Pereira Martins Machado	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Brás – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Teresa Medeiros Bettencourt Vaz	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Nélia Fátima Valadão Ávila	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Filomena Maria P. Melo Miranda	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Lúcia Fernandes Lourenço	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria de Fátima Borges Pinheiro	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Maria Helena Valadão Soares	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
Cidália Maria Carreiro Coelho	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vila Nova – Área Escolar da Praia da Vitória	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória
João Eduardo Toste de Borba	Guarda-Nocturno	Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

30 de Junho de 2004. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

637/2004 - Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2004/A de 9 de Junho, transitam do serviço abaixo indicado para o quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo de acordo com o abaixo indicado:

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Francisco José da Rocha Borges Vieira	Assessor Principal	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Manuela Costa Macedo e Sousa Caiado	Assessora	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Eduarda Maria da Fonseca Gomes	Técnica Superior Principal	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Teresa Paula Valadão Vaz	Técnica Superior Principal	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Rosa da Conceição Cruz Correia	Técnica Superior Estagiária	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Thomas Skiper	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Paula Cristina dos Santos Borges	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria João Parreira de Sousa	Técnica Profissional de Acção Social Escolar Principal	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Teresa Godinho A. Oliveira	Técnico Profissional Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Helena Maria dos Santos Martins	Técnico Profissional Principal	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
José Manuel Pinto dos Santos	Técnico de Informática Grau 2, Nível 1	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Fernando Manuel de Ávila	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Marília Vieira Costa Bettencourt	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Cristina do Nascimento P. A. Metade	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Teresa de Jesus Miranda Veiga Ávila	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ilda Maria Pacheco Aguiar de Mendonça	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Laurinda Freitas da Silveira Teixeira	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Cristina Maria Sarmento A. S. Pereira	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Oriana de Fátima Bettencourt Costa Chaves Lopes	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria do Carmo Lima Rodrigues Melo	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Cristina de Fátima Coelho Aguiar Sousa	Assistente de Administração Escolar Especialista	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Lúcia de Fátima Ávila Pires Silva	Assistente de Administração Escolar Especialista	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Sandra Maria do Rego Fernandes da Silva	Assistente de Administração Escolar Principal	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Tânia de Jesus Plácido Bettencourt Carrola	Assistente de Administração Escolar	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Sandra Manuela Nascimento Parreira	Assistente de Administração Escolar	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Jorge Ramos Borges Giraldes	Tesoureiro	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria da Conceição Jorge	Cozinheira-Chefe	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Lurdes Rebelo Mendonça	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Cecília Pereira Ficher	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Fernanda do Carmo Silva Lopes Almeida	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ana Maria Rodrigues Medeiros Freitas	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Fátima Martins Marques Fagundes	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Glória Maria Costa Soares	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Filomena Melo Peixoto Costa	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Margarida dos Santos Ribeiro	Cozinheira	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
António Norberto V. Freitas	Auxiliar de Manutenção	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Florêncio Miguel Pires Martins	Jardineiro	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Lúcia de Jesus da Silva Fernandes	Auxiliar Técnica	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Lisete Alves Ferreira	Auxiliar Técnica	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Margarida Verónica P. C. Costa	Auxiliar Técnica	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Sílvia Cristina N. Melo Maciel	Auxiliar Técnica	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Delia Natália Vieira Alves	Auxiliar Técnica	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ondina Maria Tavares Castro	Telefonista	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
João Alberto da Rocha e Silva	Encarregado do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
José Manuel Sousa Couto	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Adroalda Nunes Gomes	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Clara Escolástica R. Garcia	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ema Adelaide S. Borges	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Lubélia Maria Santos Silva	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Livramento C. P. Ávila	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Lourdes Silva O. Carreiro	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Manuela Dutra Leonardo	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Rui Natal Pires Faria	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Lurdes Victória da Rocha	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Abel Rafael Vitorino Brasil	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Jaime Augusto Borba da Silva	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ana Cristina Pereira Ficher	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Aníbal Borges Brum de Medeiros	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria do Carmo Almeida Silva Aguiar	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Paulo Jorge Machado Correia Ponte	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ana Paula Lote Vieira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Clotilde Sousa Simões Valadão	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Adelaide C. V. Vieira de Freitas	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Hélio Manuel Ferreira Jardim	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Elsa Maria Vieira Ribeiro Simas	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Eugénia Oldemira V. Ávila	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Fátima Martins Evangelho	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Rosa Isabel P. Macedo Rocha	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Ana Maria Barcelos R. Costa	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Arlindo Jorge da Costa Dutra	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Luís Manuel da Rocha Xavier	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Nélia Maria Vieira Alves Gonçalves	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Benvinda de Fátima Corvelo de Melo	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Elisabete de Jesus Vieira Festa Rodrigues	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Teresa Silveira de Sousa Oliveira	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Lourdes de Sousa Leonardo Azevedo	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Fátima Silva Cota Matos	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Teresa Margarida Costa Pimentel Toste	Auxiliar de Acção Educativa	Escola Básica 2, 3 de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Lurdes Cota Silva	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vale de Linhares – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Lurdes Brasil Flores	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Vale de Linhares – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Albertina Leal Melo Lima	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Santos Couto L. Miranda	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Anjos Dutra Ávila Leal	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Filomena Pereira Borges Silva	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Susana de Fátima Martins Pereira Reis	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Noémia Maria Furtado Guerrinha	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Cidália Maria Borges Mendes Machado	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Porto Judeu – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria da Conceição Silva Rebelo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Ribeirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Fátima Parreira Coelho	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Ribeirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria da Conceição Ferreira S. Coelho	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Ribeirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Vielmina de Matos Lourenço	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Ribeirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Olívia Maria de Castro Dias Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Ribeirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Helena Gonçalves P. Godinho	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Beato João Baptista Machado – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Delia Filomena M. Cunha Borges	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Beato João Baptista Machado – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria da Graça Machado Cunha Pereira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Beato João Baptista Machado – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Juvelina Alves Ferreira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Santo Amaro – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Paulina Vieira Toste	Auxiliar de Acção Educativa	EB1 de Ribeira Seca – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Filomena Maria Ferreira Cardoso	Auxiliar de Acção Educativa	EB1 de Ribeira Seca – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Sandra Natal Drumonde Cunha Machado	Auxiliar de Acção Educativa	EB1 de Ribeira Seca – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Cristina Maria V. Esteves Ornelas	Auxiliar de Acção Educativa	EB1 de Ribeira Seca – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Alexandrina Pontes G. Araújo	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Sebastião – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Lizete Conceição Sousa	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Sebastião – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Otília Carvalho Rosa	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Sebastião – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Conceição B. Santos Ribeiro	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Sebastião – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Dília Maria Faria Borges Toste	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Sebastião – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Filomena Maria dos Reis Airoso Neves	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São Sebastião – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Fátima Reis	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Nossa Senhora Da Conceição – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Gomes Meneses	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Nossa Senhora Da Conceição – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Alexandra Magina G. Correira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Nossa Senhora Da Conceição – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Iscília Bettencourt Medeiros	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Nossa Senhora Da Conceição – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Manuela Alves Santos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Nossa Senhora Da Conceição – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Gina Fátima Silva Cota	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI Nossa Senhora Da Conceição – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Conceição Medeiros	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Fátima Martins Sousa Cota	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Hirondina Fátima Miguel Aguiar	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Margarida Manuela L. Rodrigues	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Vivalda Maria Melo Machado Vasconcelos	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria do Rosário Miranda Bettencourt	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Georgina Pacheco Lopes Rocha	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de São João de Deus – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Anjos Lourenço Morais	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Feteira – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Alzira Miranda Dias Toste Ferreira	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Feteira – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Nívia Maria Martins Rocha Miranda	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Feteira – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria do Rosário Rocha V. Gonçalves	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Carreirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Eulália Maria Martins Sousa	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Carreirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria Madalena Teixeira Machado Andrade	Auxiliar de Acção Educativa	EB1/JI de Carreirinha – Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

NOME	CARREIRA/CATEGORIA	SERVIÇO DE ORIGEM	SERVIÇO ACTUAL
Fernanda Maria Castro Silveira Aguiar	Auxiliar Administrativo *a)*	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Duarte Manuel Meneses de Sousa	Auxiliar de Limpeza	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
António Manuel da Silva Espínola	Auxiliar de Limpeza	Centro de Recursos de Educação Especial de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
Maria de Lurdes M. Martins Silva	Vigilante	Área Escolar de Angra do Heroísmo	Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Obs.: *a)* Em processo de regularização ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 3/99/A de 20 de Janeiro.

1 de Julho de 2004. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

638/2004 - 1. Torna-se público que por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Julho de 2004, nos termos da alínea *a*), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Junho, adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de uma vaga para a categoria de assistente de administração escolar principal, carreira de assistente de administração escolar, do quadro de pessoal da escola básica integrada/S da Povoação.

2. O prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.

3. Os candidatos devem reunir os requisitos gerais de admissão a concurso, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4. Requisitos de admissão – poderão ser opositores a concurso os assistentes de administração escolar, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, com pelo menos três anos de serviço na categoria com classificação de serviço não inferior a bom.

5. O método de selecção – será utilizada a avaliação curricular.

6. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

7. Formalização das candidaturas:

7.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior "concurso interno de acesso geral para assistente de administração escolar principal – escola básica integrada/S da Povoação", Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 20, 9700- 167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Declaração do tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
d) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço. Caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias do suprimento;
e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9. Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
b) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
c) Documento comprovativo das três últimas classificações de serviço ou do seu suprimento devidamente fundamentado;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

10. Compete ao assistente de administração escolar:

Executar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais área de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

11. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/A, de 31 de Julho.

12. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na escola básica integrada/S da Povoação.

13. A remuneração é a fixada nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a respectiva categoria.

14. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

15. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Gestão de Pessoal.

Vogais efectivos: Dr.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria de Fátima Dias Gomes, assistente administrativo especialista.

Vogais suplentes: Nélia Maria Lopes Rocha, assistente administrativo especialista;
Grimaneza Ferreira Toste, assistente administrativo especialista.

2 de Julho de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

639/2004 - 1. Torna-se público que por despacho da senhora Directora Regional da Educação, de 5 de Julho de 2004, nos termos da alínea *a*), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro e Despacho Normativo nº 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de um lugar de encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa, do quadro de pessoal da Escola Profissional de Capelas, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.

2. O prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.

3. Conteúdo funcional – Coordenar, orientar e supervisionar as tarefas de pessoal auxiliar de acção educativa.

4. Local de trabalho – Escola Profissional de Capelas.

5. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

6. A remuneração é a fixada nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, com as revalorizações introduzidas pelos diversos diplomas do orçamento.

7. Requisitos de admissão:

7.1. Requisitos gerais – os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
7.2. Requisitos especiais – ser auxiliar de acção educativa, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, com pelo menos, seis anos de serviço classificados de *Bom*.

8. Método de selecção – será utilizada a avaliação curricular.

8.1. A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para o qual é aberto concurso, sendo considerados os seguintes factores de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica, em que se considerará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, considerando as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, considerando o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2. Os critérios de apreciação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

9. Formalização das candidaturas:

9.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior "concurso interno de acesso geral para encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa da Escola Profissional de Capelas", Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 20, 9700-167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
d) Menção qualitativa e quantitativa das seis últimas classificações de serviço. Caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias do suprimento;
e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, colóquios, conferências, etc.);
f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
h) Declaração, sob compromisso de honra, em conformidade com o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais de provimento constantes do n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma.

9.2. Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados, dos seguintes elementos:

a) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
b) *Curriculum vitae* datado e assinado;
c) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
d) Documento comprovativo das seis últimas classificações de serviço ou do seu suprimento devidamente fundamentado;
e) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem a carreira, natureza do vínculo, antiguidade na carreira e na função pública;
f) Documento comprovativo das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, colóquios, conferências).

10. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/A, de 31 de Julho.

11. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na Escola Profissional de Capelas.

12. A composição do Júri é a seguinte:

Presidente: Lic.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Lic.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Guida de Fátima Simas Aguiar Dias, assistente administrativo principal.

Vogais suplentes: Nélia Maria Lopes Rocha, assistente administrativo especialista;
Grimaneza Toste Ferreira assistente administrativo especialista.

5 de Julho de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

640/2004 - 1. Torna-se público que por despacho da Directora Regional da Educação, de 7 de Julho de 2004, nos termos da alínea *a*), do n.º 4.º, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Junho, adaptado à Região Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral, para o preenchimento de uma vaga para a categoria de assistente de administração escolar principal, carreira de assistente de administração escolar, do quadro de pessoal da Área Escolar de São Carlos.

2. O prazo de validade – o concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

3. Os candidatos devem reunir os requisitos gerais de admissão a concurso, fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4. Requisitos de admissão – poderão ser opositores a concurso os assistentes de administração escolar, inde-

pendentemente do serviço ou organismo a que pertençam, com pelo menos três anos de serviço na categoria, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

5. O método de selecção – será utilizada a avaliação curricular.

6. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos interessados sempre que solicitada.

7. Formalização das candidaturas:

7.1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente do júri do concurso e remetidos por correio registado com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Educação, com menção exterior "concurso interno de acesso geral para assistente de administração escolar principal para o quadro de pessoal da Área Escolar de São Carlos", Paços da Junta Geral - - Carreira dos Cavalos, 20, 9700-167 Angra do Heroísmo, ou entregues pessoalmente no centro de correspondência da Direcção Regional da Educação, na morada atrás referida, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número data de validade e caducidade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Declaração do tempo de serviço na última categoria e na função pública, em anos, meses e dias;
d) Menção qualitativa e quantitativa das três últimas classificações de serviço. Caso não tenham sido classificados por estarem abrangidos pelo artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/ /84/A, de 8 de Março, a indicação das circunstâncias do suprimento;
e) Habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
f) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.
h) Declaração sob compromisso de honra em como preenche os requisitos gerais legais de admissão na função pública.

9. Os requerimentos de admissão deverão ser ainda acompanhados, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado;
b) Fotocópia do registo biográfico actualizado;
c) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, devidamente assinado e datado pelo candidato;
d) Certificado de habilitações literárias ou a sua fotocópia;
e) Documento comprovativo das três últimas classificações de serviço ou do seu suprimento devidamente fundamentado;
f) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
g) Declaração do serviço a que pertence do qual conste a natureza do vínculo, categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso, incluindo o ano e a menção e a pontuação obtidas sem arredondamento.

10. Compete ao assistente de administração escolar principal:

Executar, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais área de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

11. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação constante do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/99/A, de 31 de Julho.

12. A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas na Área Escolar de São Carlos.

13. A remuneração é a fixada nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a respectiva categoria.

14. O horário de trabalho, as condições e regalias sociais são as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

15. A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Lic.ª Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria, Directora de Serviços de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Lic.ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Guida de Fátima Simas Aguiar Dias, assistente administrativo principal.

Vogais suplentes: Nélia Maria Lopes Rocha, assistente administrativo especialista;
Grimaneza Toste Ferreira assistente administrativo especialista.

7 de Julho de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despachos

541/2004 - Nos termos da alínea *d*) do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Passagens Aéreas a Jovens, anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro, é atribuído a Jorge Sérgio da Costa Lavouras um apoio financeiro no montante de € 300,00 (trezentos euros), destinado a financiar a aquisição de passagens aéreas para o grupo de jovens da Associação Musical Grupo Cantares Populares Tradições, para a participação na «15.ª Edição do Encontro Internacional de Gigantones e Cabeçudos», que se realiza a 19 e 20 de Junho de 2004, em Braga.

O presente apoio é processado pelo programa 19 – Juventude, Emprego e Formação Profissional, projecto 01 – Juventude, Acção 02 – Mobilidade Juvenil, do Plano em vigor.

1 de Julho de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

542/2004 - Nos termos do n.º 20, da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, designo como bolseiros da Rede Regional de Informação Juvenil, os jovens:

- Susana de Fátima Rebelo Raposo.
- Andreia Amaral de Oliveira.

6 de Julho de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Extracto de despacho

1097/2004 - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 1 de Junho de 2004 e por concordância de 25 de Junho de 2004 do Director Regional da Cultura:

Autorizada a requisição da auxiliar de limpeza, Maria do Carmelo Parreira Coelho Ormonde, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Educação, para prestar serviço na Direcção Regional da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Julho e pelo período de 1 ano.

28 de Junho de 2004. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

Aviso

641/2004 - 1- Por meu despacho de 16 de Junho de 2004, e nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro e do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral para um lugar de assessor, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Museu Carlos Machado

2- O concurso é válido apenas para o preenchimento do referido lugar.

3- Compete genericamente ao cargo posto a concurso, nos termos do Anexo I ao Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, prestar assessoria técnica, elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas de atribuições da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

4 - Estas funções serão remuneradas pelo vencimento correspondente ao escalão 1, índice 610 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da função pública, (anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro) o local de trabalho é em Ponta Delgada e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 - Podem candidatar-se ao concurso todos os indivíduos vinculados à função pública; independentemente do organismo ou serviço a que pertençam, que reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas:

5.1 - São requisitos gerais de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter dezoito anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 - São requisitos especiais ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas,

que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato (alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 Dezembro).

6 - O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, sendo considerados nomeadamente os seguintes factores:

a) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
b) Nível de habilitações literárias;
c) Formação profissional complementar;
d) Classificação de serviço.

7 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 - Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel adequado e deverão ser apresentados e endereçados ao Presidente do júri do concurso, e deles constarão:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos, pós-graduações, etc.);
d) Experiência profissional, tipo de vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço, com as menções qualitativa e quantitativa;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerarem dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando documento comprovativo das habilitações literárias, curriculum vitae detalhado, declaração dos serviços a que se acham vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria que detêm e respectiva antiguidade, bem como classificação de serviço.

Os candidatos que sejam funcionários do Museu Carlos Machado são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

10 - Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente no Museu Carlos Machado, ou remetidos pelo Correio, com aviso de recepção, para:

Exm.º Senhor
Dr. António Oliveira
Museu Carlos Machado
Rua João Moreira
9500-075 Ponta Delgada

11- O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. António Manuel Silva de Oliveira.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Margarida Couto Teves de Oliveira, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
Dr. João Paulo Alvão Serra de Medeiros Constância.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Adelaide Fernandes Teixeira;
Dr.ª Alódia de Melo Rocha Costa e Silva.

16 de Junho de 2004. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

Contrato-programa

183/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: A Junta de Freguesia de Água de Pau, com sede na Rua Professor João Ferreira da Silva, concelho da Lagoa, com o cartão de Identificação Fiscal n.º 512 067 058, neste acto representada por Roberto Manuel Pereira de Sousa, titular do Bilhete de Identidade n.º 8234018 e Contribuinte Fiscal n.º 166 625 086, residente na Rua dos Moinhos, n.º 12, concelho da Lagoa, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 3.700,00€ (três mil e setecentos euros), a título de apoio para obras de beneficiação do edifício que irá constituir a casa do pescador de água de pau, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

a) 20% do valor global, após comunicação do início dos trabalhos;

b) 50% do valor global, com 50% da obra executada;
c) 30% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2005.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.
2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

184/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: A União Recreio e Desporto Castelo Branco Sport Clube, com o cartão de Identificação Fiscal n.º 512 009 732, com sede na Ladeira da Igreja, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta e neste acto representada por Manuel da Silva Ávila, titular do Bilhete de Identidade n.º 6205827 e Contribuinte Fiscal n.º110 541 464, residente no Extremo, n.º 2-A, freguesia de Castelo Branco - Horta, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/ /2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) a título de apoio para obras de beneficiação da sede, nomeadamente pintura interior e exterior, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será processado após comunicação do início das referidas obras.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano de 2004.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.
2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

185/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: A Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense, com o cartão de Identificação Fiscal n.º 512011400, com sede na Rua Capitão-Mór Garcia Gonçalves Madruga, concelho de Lajes do Pico e neste acto representada por Inês Soares de Melo da Silva Azevedo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0386026 e Contribuinte Fiscal n.º 115860916, residente na Estrada Transversal, freguesia da Silveira, concelho de Lajes do Pico, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/ /2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros) a título de apoio para obras de beneficiação da sede, nomeadamente com a construção de uma pequena cozinha, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será processado após comunicação do início das referidas obras.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano de 2004.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

186/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: A Sociedade Filarmónica União Faialense, com o cartão de Identificação Fiscal n.º 512 014 698, com sede na Rua Capelo Ivens, concelho da Horta e neste acto representada por Mário Jorge Madruga Rodrigues, titular do Bilhete de Identidade n.º 8352400 e Contribuinte Fiscal n.º 105905089, residente na Rua Nova, 4, freguesia de Angústias - Horta, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/ /2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) a título de apoio para obras de beneficiação da sede, nomeadamente conservação da sede social e salão de ensaios e festas, bem como pintura interior e exterior do edifício, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será processado após comunicação do início das referidas obras.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano de 2004.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

187/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: A Casa do Povo do Capelo, com o cartão de Identificação Fiscal n.º 512007365, com sede na Rua da Igreja, freguesia do Capelo, do concelho da Horta e neste acto representada por Américo Manuel Sousa da Conceição, titular do Bilhete de Identidade n.º 8072906 e Contribuinte Fiscal n.º 138 658 773, residente na Rua da Igreja, 72, freguesia do Capelo – Horta, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/ /2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) a título de apoio para obras de construção de um edifício destinado a salão de festas, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será repartido pelos dois anos económicos de 2004 - - 15.000,00€ e 2005 – 10.000,00€, sendo escalonado do seguinte modo, nos termos do nº. 1, do artigo 5, do Decreto Regulamentar Regional nº. 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

a) 20% do valor global, após comunicação do início dos trabalhos;
b) 40% do valor global, com 50% da obra executada;
c) 40% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano de 2005.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

188/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura**,** representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense**,** Contribuinte 512 025 592 com sede no Terreiro Polivalente, representada pelo Presidente da Direcção, Mário Manuel da Silveira Ferreira, titular do Contribuinte n.º 132472996 e Bilhete de Identidade n.º 5395376 datado de 02.10.2002.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de manutenção do bote baleeiro Manuela Neves, por parte do 2.º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de 500,00€ (quinhentos euros).

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2004.

4.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão ou foram executados de acordo com as boas regras construtivas para este tipo de embarcação.

5.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar relatório final dos trabalhos.

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

28 de Abril de 2004. – O 1.º Outorgante. – O 2.º Outorgante.

189/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de datado de 14 de Maio de 2003, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2.º Outorgante: À Comissão Instaladora do Club Naútico de Santa Cruz**,** com sede em Santa Bárbara das Ribeiras - - Lajes do Pico, representado pelos Senhores Mário José Dinis Tomé, Manuel Hildeberto Tavares e Fernando António Goulart, Contribuinte n.º 512060231.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de manutenção, dos botes baleeiros São Miguel, Boavista São João e reconstrução do bote baleeiro São Miguel, por parte do 2.º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de 9.000,00€ (nove mil euros), repartida do seguinte modo:

Bote Baleeiro "São Miguel" – 500,00€ para manutenção e 7.500,00€ para reconstrução
Bote Baleeiro "Boavista" – 500,00€ para a manutenção
Bote Baleeiro "São João" – 500,00€ para manutenção.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2004.

4.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, descriminando as despesas e apresentando fotografias comprovativas do trabalho.

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

28 de Abril de 2004. – O 1.º Outorgante. – O 2.º Outorgante.

190/2004 - 1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: Igreja Matriz de São Mateus da Vila da Praia da Graciosa, com o Contribuinte Fiscal 512043132, representada pelo Padre João Paulo Ávila Brasil, titular do Bilhete de Identidade n.º 704 3930 e Contribuinte Fiscal n.º 110182650, residente na Rua Rodrigues Sampaio, 6 – Vila da Praia - São Mateus – Santa Cruz Graciosa.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 8.218,49 € (oito mil duzentos e dezoito euros e quarenta e nove cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado ao restauro de seis imagens do século XVII, existentes na Igreja Matriz de São Mateus Vila da Praia, concelho de Santa Cruz da Graciosa, nomeadamente imagens de São Mateus, Virgem e o Menino, Santo António, Imaculada Conceição, São Pedro e Virgem, no âmbito do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;

c) 60% restantes, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea *b)*, do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a iniciar o empreendimento no ano de 2004.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, descriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Maio de 2004. - O 1.º Outorgante. - O 2.º Outorgante.

DIRECÇÃO REGIONAL
DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Extracto de portarias

386/2004 - Por portarias do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 1 de Julho de 2004 foram atribuídos as seguintes transferências:

€ 315.244,00 - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para despesas correntes, relativo o duodécimo do mês de Julho.

€ 1.601,08 – Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para despesas de capital, relativo o duodécimo do mês de Julho.

Os referidos subsídios serão processados pela dotação inscrita no Capitulo 04 Divisão 01, Código 04.03.05 e 08.03.06 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o ano de 2004.

387/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 30 de Junho de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 9.589,33 - Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – 9800 Ponta Delgada, destinada a apoiar os encargos respeitantes à organização do Torneio Regional de Atletismo Adaptado e o Torneio Regional de Futsal Adaptado, conforme contrato-programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/ /2003/A, de 28 de Agosto.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, classificação económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos, acção 6 – actividade física e desportiva adaptada, projecto 26.2 – actividades desportivas, programa 26 – desenvolvimento desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

1 Julho de 2004. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

388/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 5 de Julho de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 1.875,00 - Associação de Ténis dos Açores – 9500-508 Fajã de Cima, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 650,00 - Associação de Judo da Ilha Terceira – 9700 Angra do Heroísmo, destinada à concretização do plano de

desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 1.300,00 - Associação de Judo do Arquipélago dos Açores – 9500 Ponta Delgada, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/ /2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 291,67 - Associação de Patinagem do Pico – 9950 Madalena do Pico, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 2.766,67 - Associação Regional de Vela dos Açores - - 9900 Horta, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 300,00 - Associação de Golfe dos Açores – 9700 Angra do Heroísmo, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 5.441,67 - Associação de Atletismo da Ilha Terceira - - 9700 Angra do Heroísmo, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/ /2002 de 27 de Junho – última prestação.

€ 300,00 - Associação de Atletismo do Pico – 9950 Madalena do Pico, destinada à concretização do plano de desenvolvimento específico da Associação, no âmbito do apoio ao acesso de atletas à alta competição, conforme o Contrato-Programa celebrado no ano 2004 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 4/99/A, de 21 de Janeiro e do regime previsto no Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho – última prestação.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5 – Apoio ao Acesso de Atletas à Alta Competição, Projecto 26.2 – Actividades Desportivas, Programa 26 – "Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

6 de Julho de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

1.º Aditamento ao contrato-programa

52/2004 - Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, o Fundo Regional do Desporto e a União das Associações de Andebol dos Açores referente ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional do andebol em 2004, não estava previsto apoio para a realização de uma liguilha de acesso ao campeonato nacional da 2.ª divisão – zona sul da época desportiva de 2004/2005;

Considerando que foi apresentado pela União das Associações de Andebol dos Açores um pedido de revisão do contrato, em virtude da recente reestruturação dos campeonatos nacionais de andebol de seniores masculinos, efectuada pela Federação de Andebol de Portugal, que inviabilizou a participação do Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória de Arrifes, campeão da série Açores da 3.ª divisão, na fase final deste campeonato nacional e uma eventual subida de divisão;

Considerando que o Clube Desportivo "Os Marienses", participante no campeonato nacional da 2.ª divisão na época desportiva de 2003/2004, não subiu de divisão;

Considerando que, face a esta situação, é necessária a realização de uma liguilha para apurar o representante da Região Autónoma dos Açores no campeonato nacional da 2.ª divisão na época desportiva de 2004/2005;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro e em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro e com o Despacho Normativo n.º 34/2002 de 27 de Junho, entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRF, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD e a União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, como segundo outorgante, devidamente representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 209.229,53**,** sendo:

1 – .....
2 – € 60.187,85 destinados a actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) .....;
b) .....;
c) € 5.028,94 destinados a apoiar a realização da liguilha de acesso ao Campeonato Nacional da 2.ª divisão de seniores masculinos da época desportiva de 2004/05.

3 – .....
4 – .....

8 de Junho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *Maria Inês Almada Moura*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

191/2004 - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Naval de Ponta Delgada, na qualidade de Delegação da Federação Portuguesa de Jet Sky, propõe-se organizar uma prova do Campeonato Nacional de Endurance, em juniores e seniores, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Jet Sky;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Nestes pressupostos, ao abrigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, entre:

A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, e o Fundo Regional do Desporto, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração e;

O Clube Naval de Ponta Delgada devidamente representado por Victor Borges da Ponte, Presidente da Direcção ou segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização de uma prova do Campeonato Nacional de Endurance, em juniores e seniores, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Jet Sky.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Apoios

O primeiro outorgante comprometeu-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira uma comparticipação financeira no valor global previsível de 9.126,35 euros.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira referida na cláusula terceira será disponibilizada após a apresentação à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, através do Serviço de Educação Física e Desporto de São Miguel, do relatório referido na cláusula quinta, até 30 dias após a realização do evento, e será processada por verbas do Fundo Regional do Desporto.

2 – Verificando o incumprimento do número anterior, a Direcção Regional da Educação Física e Desporto estabelecerá novo prazo que, uma vez ultrapassado, determina o não processamento da verba prevista na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

Atribuições do clube

O Clube compromete-se a:

1 - Organizar o evento nas condições que indicou na sua candidatura a qual constitui o Anexo I do presente contrato e dele faz parte integrante.
2 - Elaborar um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.

3 - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, o nome das entidades públicas prestadoras de apoio colocando, em lugar de destaque e em tipo de letra mais saliente a sigla "GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES", a anteceder aquelas entidades;
4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Direcção Regional da Educação Física e Desporto

A Direcção Regional da Educação Física e Desporto compromete-se a verificar a realização do evento, acompanhando as actividades decorrentes do seu desenvolvimento nos pressupostos da candidatura e controlando o cumprimento das atribuições da cláusula quinta, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

29 de Março de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval de Ponta Delgada, *Victor Borges da Ponte*.

192/2004 - À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente ao Clube Naval de Ponta Delgada, compete, coordenar, na Região, as orientações da Federação Portuguesa de Jet Ski e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática do Jet Ski.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
2) O Clube Naval de Ponta Delgada, adiante designada por CNPD, como segundo outorgante, devidamente representada por Victor Borges da Ponte, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento do Jet Ski.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 10.289,06, sendo:

1 – € 2.800,00 para a organização de actividades competitivas de âmbito local.
2 – € 3.200,00 para actividades competitivas de âmbito regional.
3 – € 2.400,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.
4 – € 1.889,06, valor previsível, para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação do respectivo relatório.

Cláusula 4.ª

Disponibilização das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Fundo Regional do Desporto e do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 3 "Promoção e Formação".

Cláusula 5.ª

Atribuições do clube

São atribuições do clube:

1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização do quadro competitivo de âmbito local, à organização das provas do campeonato regional de endurance e à participação nas provas do campeonato nacional endurance;
2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, até 31 de Janeiro de 2005;
3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
4 - Apresentar à DREFD as fichas relatório de prova ou de deslocação no prazo de 15 dias após a realização ou participação nas mesmas;
5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
7 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

28 de Abril de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval de Ponta Delgada, *Victor Borges da Ponte*.

193/2004 - À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
2) A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, como segundo outorgante, devidamente representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 10.240,88, sendo:

1 - € 7.707,75, para actividades de âmbito local, sendo:

a) € 6.587,82 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;

b) € 1.119,93, para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nivel de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2 – € 2.533,13, valor previsível, para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios.

Cláusula 4.ª

Disponibilização das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do FRD.

Cláusula 5.ª

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
2 - Apresentar à DREFD os mapas estatísticos da época desportiva de 2003/2004, até 30 de Setembro de 2004;
3 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, até 31 de Janeiro de 2005;
4 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
5 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
6 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5ª do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17º. do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Junho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos.* - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes.*

194/2004 - À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
2) A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, como segundo outorgante, devidamente representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades físicas e desportivas do atletismo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 7.183,06, sendo:

1 - € 5.682,13, para actividades de âmbito local, sendo:

a) € 4.856,52 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;
b) € 825,61, para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nivel de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2 - € 382,50, valor previsível, para apoio à formação de praticantes desportivos, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação do relatório anual.
3 - € 1.118,43, valor previsível, para apoio a actividades de promoção de actividades físicas e desportivas, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação do respectivo relatório anual.

Cláusula 4.ª

Disponibilização das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do FRD.

Cláusula 5.ª

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
2 - Apresentar à DREFD os mapas estatísticos da época desportiva de 2003/2004, até 30 de Setembro de 2004;
3 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, até 31 de Janeiro de 2005;
4 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
5 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
6 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5ª do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17º. do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Junho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes.*

195/2004 - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para a modernização e apetrechamento das associações desportivas;

Considerando que o Clube Operário Desportivo vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, nomeadamente no atletismo, basquetebol, futebol e judo e se propõe desenvolver um projecto de apetrechamento que visa melhorar e facilitar as condições de prática, designadamente procedendo à aquisição de material para a sala de musculação;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
2) O Clube Operário Desportivo, adiante designado por COD, como segundo outorgante, devidamente representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio a um projecto de apetrechamento que visa melhorar e facilitar as condições de prática, designadamente procedendo à aquisição de material para a sala de musculação, a efectuar no corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

Para prossecução do objecto definido na cláusula anterior, o FRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira ao COD, no montante de € 15.000,00, a disponibilizar após a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Atribuições da associação

1.ª - Apresentar à DREFD cópia dos documentos comprovativos da aquisição do material para a sala de musculação.
2.ª - Manter o material afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.ª do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Junho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Operário Desportivo, *Gilberto Gouveia Branquinho*.

Listagens

9/2004 - Listagem das transferências correntes, concedidos no 1.º Semestre do ano 2004, pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, código 04.07.01 do Orçamento para 2004 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto – Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A):

FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

1.º SEMESTRE/2004

DEPARTAMENTO 04 CAPÍTULO 04 DIVISÃO 01 RUBRICA 04.07.01

ENTIDADE	VALOR	DATA DA PORTARIA
Boavista Sport Clube	13.561,70	10-02-2004
Sporting Clube da Horta	15.900,00	10-02-2004
Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória de Arrifes	17.800,00	10-02-2004
Associação Antigos Alunos	15.500,00	10-02-2004
Associação de Basquetebol de Santa Maria	30.000,00	02-03-2004
União das Associações de Andebol dos Açores	40.000,00	02-03-2004
Associação de Voleibol de São Miguel	25.000,00	02-03-2004
Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira	15.514,50	09-03-2004
Associação de Futebol de Ponta Delgada	27.400,00	09-03-2004
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo	28.000,00	09-03-2004
Associação de Futebol da Horta	25.700,00	09-03-2004
União das Associações de Andebol dos Açores	30.000,00	25-03-2004
Associação de Basquetebol de Santa Maria	30.000,00	25-03-2004
Associação de Futebol de Ponta Delgada	22.000,00	25-03-2004
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo	21.000,00	25-03-2004
Associação de Futebol da Horta	20.000,00	25-03-2004
União das Associações de Andebol dos Açores	22.000,00	20-04-2004
Associação de Basquetebol de Santa Maria	25.000,00	20-04-2004
Associação de Futebol de Ponta Delgada	15.000,00	20-04-2004
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo	16.000,00	20-04-2004
Associação de Futebol da Horta	14.000,00	20-04-2004
Associação de Ténis dos Açores	34.000,00	20-04-2004
Associação Regional de Vela dos Açores	37.500,00	20-04-2004
Sport Clube Lusitânia	19.530,90	27-04-2004
Lawn Tennis Club	16.648,56	11-05-2004
Associação de Futebol de Ponta Delgada	34.000,00	18-05-2004
Associação de Futebol da Horta	21.300,00	18-05-2004
Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico	14.200,00	18-05-2004
Associação de Voleibol de São Miguel	13.500,00	18-05-2004
Associação de Ténis dos Açores	22.000,00	18-05-2004
Associação Regional de Vela dos Açores	27.000,00	18-05-2004
União das Associações de Andebol dos Açores	52.000,00	18-05-2004
Associação de Atletismo de São Miguel	16.500,00	18-05-2004
Associação de Basquetebol de Santa Maria	57.500,00	18-05-2004
Associação de Futebol de Ponta Delgada	35.500,00	18-05-2004
Associação de Futebol de Angra do Heroísmo	39.500,00	18-05-2004
Associação de Futebol da Horta	34.000,00	18-05-2004
Associação de Patinagem do Pico	17.600,00	18-05-2004
Associação de Voleibol de São Miguel	31.500,00	18-05-2004
Associação de Voleibol da Ilha Terceira	15.500,00	18-05-2004
União das Associações de Andebol dos Açores	28.000,00	29-06-2004
Associação de Basquetebol de Santa Maria	26.000,00	29-06-2004
Associação de Futebol da Horta	16.000,00	29-06-2004
Associação de Voleibol de São Miguel	24.000,00	29-06-2004
Associação de Voleibol da Ilha Terceira	22.500,00	29-06-2004
Associação de Voleibol da Ilha do Pico	16.100,00	29-06-2004
Associação de Natação da Região Açores	57.000,00	29-06-2004
	1.198.255,66	

10/2004 - Listagem das transferências correntes, concedidos no 1.º Semestre do ano 2004, pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, código 04.07.01 do Orçamento para 2004 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto – Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A):

FUNDO REGIONAL DO DESPORTO

1.º SEMESTRE/2003

DEPARTAMENTO 04 CAPÍTULO 04 DIVISÃO 01 RUBRICA 04.03.05

ENTIDADE	VALOR	DATA DA PORTARIA
Fundo Escolar da Área de Ponta Delgada	720,00	26-02-2004
Fundo Escolar da Área de Ponta Delgada	720,00	01-03-2004
Fundo Escola da Escola Básica Integrada da Maia	1.488,56	16-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 de Angra do Heroísmo	3.017,10	23-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos	1.385,18	23-03-2004
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo	1.089,66	23-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	3.103,84	23-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	2.786,20	23-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia	3.132,99	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo	1.083,10	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero Quental	962,75	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	1.619,96	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Lagoa	1.561,22	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Arrifes	3.144,68	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Ribeira Grande	939,72	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas	1.444,50	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	2.603,20	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 2/3 de Vila Frnaca do Campo	1.231,69	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens	555,00	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação	225,39	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	744,28	30-03-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada/S da Calheta	1.613,50	13-04-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada/S de Velas	1.642,27	13-04-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo	1.114,64	13-04-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada e Secundária Cardeal Costa da Madalena	4.140,50	11-05-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada e Secundária de Lajes do Pico	2.860,57	11-05-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada e Secundária de São Roque do Pico	1.554,65	11-05-2004
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria	3.107,02	18-05-2004
Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	1.211,37	16-06-2006
	50.803,54	

11/2004 - Listagem das transferências correntes, concedidos no 1.º Semestre do ano 2004, pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, código 04.07.01 do Orçamento para 2004 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto – Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A):

2.º SEMESTRE/2003

DEPARTAMENTO 04 CAPÍTULO 04 DIVISÃO 01 RUBRICA 04.03.05

ENTIDADE	VALOR	DATA DA PORTARIA
FUNDO ESCOLAR DA AREA ESCOLAR DE SÃO CARLOS	820,00	15-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DOS BISCOITOS	205,00	15-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA ÁREA ESCOLAR DE PRAIA DA VITÓRIA	300,00	15-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DE SANTA MARIA	123,39	25-07-2003
FUNDO ESC.DA EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO	390,18	25-07-2003
FUNDO ESC ESCOLAR DA EB 2,3 F.O DA CÂMARA	1.377,84	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EBI DOS BISCOITOS	1.091,73	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA ÁREA ESC DE ANGRA DO HEROÍSMO	658,09	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 3/S PE. J. EMILIANO DE ANDRADE	1.438,23	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA 3/S ANTERO DE QUENTAL	560,47	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSIC 3/S DOMINGOS REBELO	1.809,67	25-07-2003
FUNDO ESC.DA ESCOLAR BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS	209,41	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA INT. DE RABO DE PEIXE	977,26	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA 2/3 CANTO DA MAIA	5.002,34	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA 2/3 V. FRANCA DO CAMPO	571,68	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA	2.101,45	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA	3.617,80	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA 3/S DE RIBEIRA GRANDE	1.904,33	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA 2/3 ROBERTO IVENS	1.976,53	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DE ARRIFES	6.265,20	25-07-2003
FUNDO ESC. DA ESCOLA BÁSICA INT/S DE NORDESTE	69,80	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DA MADALENA	5.189,60	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE LAJES DO PICO	3.270,86	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE S. R. DO PICO	1.676,57	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE CALHETA	795,99	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE VELAS	1.849,84	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DO TOPO	1.108,80	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 3/S DR. MANUEL DE ARRIAGA	291,72	29-09-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DA GRACIOSA	1.998,71	09-09-2003
FUNDO ESC. ÁREA ESCOLAR DE PONTA DELGADA	4.165,00	25-07-2003
FUNDO ESC.ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA	720,00	25-07-2003
FUNDO ESC. ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES	720,00	25-07-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DAS FLORES	3.494,53	02-10-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA 2/3 CANTO DA MAIA	6.265,98	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA ES. BÁSICA 3/S DOMINGOS REBELO	2.166,20	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 3/S ANTERO DE QUENTAL	1.925,51	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA LAGOA	3.239,92	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB E INTEGRADA DE ARRIFES	6.289,36	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 3/S DE RIBEIRA GRANDE	1.879,44	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DE CAPELAS	2.888,99	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DE RABO DE PEIXE	5.206,40	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 2/3 VILA FRANCA DO CAMPO	2.463,38	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA 2/3 ROBERTO IVENS	3.443,14	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DA POVOAÇÃO	450,78	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DE SANTA MARIA	6.214,05	18-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE VELAS	3.284,53	26-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE CALHETA	8.227,00	26-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DO TOPO	2.229,29	26-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA DE LAGOA	3.122,44	26-11-2003
FUNDO ESCOLAR DA EBI MOUZINHO DA SILVEIRA	410,00	09-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE CALHETA	5.000,00	12-12-2003

ENTIDADE	VALOR	DATA DA PORTARIA
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DA GRACIOSA	2.782,47	12-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO	6.034,21	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EBI DOS BISCOITOS	2.770,36	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA ÁREA ESCOLAR DE A. DO HEROÍSMO	2.179,32	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 3/S PE. J. EMILIANO DE ANDRADE	6.207,69	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 2,3 FRANCISCO O. DA CÂMARA	5.572,41	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DA MADALENA	8.281,00	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE LAJES DO PICO	5.721,14	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB INTEGRADA/S DE S. R. DO PICO	3.109,31	16-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA ÁREA E. DE PONTA DELGADA	720,00	22-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA EB 3/S DR. MANUEL DE ARRIAGA	2.423,52	30-12-2003
FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA BÁSICA 2/3 DA HORTA	1.180,08	30-12-2003

1 de Julho de 2004. – O Director Regional, *Rui Santos.*

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despachos

543/2004 - Considerando que o licenciado, Pedro Silveira Lobato de Miranda, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Povoação e professor do quadro de nomeação definitiva da escola EBI/S da Povoação, possuiu a experiência profissional e o perfil adequados ao desempenho do cargo de delegado de protecção civil;

Considerando a anuência da Direcção Regional da Educação para a nomeação do dito licenciado para o exercício do cargo anteriormente referido, nos termos dos artigos 38.º, n.º 1, alínea *d*) e 70.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro.

Assim, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, 4.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 25/2000/A, de 9 de Agosto, e n.º 15/2002/A, de 30 de Abril, e do artigo 26.º da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, sob proposta do Presidente deste último serviço, determino:

1. Nomear o licenciado Pedro Silveira Lobato de Miranda, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Povoação, para exercer, em regime de comissão de serviço, a tempo inteiro e pelo período de três anos, o cargo de Delegado de Protecção Civil no concelho de Povoação, na ilha de São Miguel.
2. O nomeado auferirá a remuneração de origem, em detrimento da remuneração prevista artigo 26.º da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, pela qual optou, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro.
3. O presente despacho produz efeitos nesta data.

544/2004 - Considerando que o licenciado, Mário Jorge Simas Correia, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ribeira Grande e professor do quadro de nomeação definitiva da escola EB/3S da Ribeira Grande, possuiu a experiência profissional e o perfil adequados ao desempenho do cargo de delegado de protecção civil;

Considerando a anuência da Direcção Regional da Educação para a nomeação do dito licenciado para o exercício do cargo anteriormente referido, nos termos dos artigos 38.º, n.º 1, alínea *d*) e 70.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro.

Assim, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, 4.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 25/2000/A, de 9 de Agosto, e n.º 15/2002/A, de 30 de Abril, e do artigo 26.º da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, sob proposta do Presidente deste último serviço, determino:

1. Nomear o licenciado Mário Jorge Simas Correia, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ribeira Grande, para exercer, em regime de comissão de serviço, a tempo inteiro e pelo período de três anos, o cargo de Delegado de Protecção Civil no concelho de Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

2. O nomeado auferirá a remuneração de origem, em detrimento da remuneração prevista artigo 26.º da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, pela qual optou, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro.
3. O presente despacho produz efeitos nesta data.

1 de Julho de 2004.- O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Extracto de despacho

1098/2004 - Por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Julho de 2004:

Maria Gorete Carvalho Amaro, provida, por promoção, no lugar de técnica superior de 1.ª classe, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto ao Serviço de Documentação e Controlo Financeiro.

Paulo Henrique Leonardo Borges, provido, por promoção, no lugar de serralheiro mecânico principal, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afecto à Delegação da Ilha Terceira.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

7 de Julho de 2004. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

Rectificação

77/2004 - No *Jornal Oficial*, II série, n.º 24, de 15 de Junho de 2004, p. 1586, foi publicado com inexactidão o seguinte extracto de despacho, onde se lê:

"Manuela Alexandra Borges de Sousa Ferreira...

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Maio, sem prejuízo da data da publicação",

deverá ler-se:

"Manuela Alexandra Borges de Sousa Ferreira...

O presente despacho produz efeitos a partir desta data, sem prejuízo da sua ulterior publicação.".

18 de Junho de 2004. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extracto de portarias

389/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 5 de Julho de 2004, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/ /2002/A, de 11 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 27 – habitação; subdivisão 02 – recuperação de habitação e realojamento; classificação económica – 08 00 00 – transferências de capital - 08.08.02 famílias (outras), o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitação(ões) degradada(s):

4.518,31 €, a João Gabriel Botelho Ponte - 349/DRH/2004 - - Residente em Rua do Outeiro, 18 - Arrifes - concelho de Ponta Delgada.

9.635,68 €, a Carlos Eduardo Garcia Carvalho - 350/DRH/ /2004 - Residente em Travessa dos Milagres, 66 - Arrifes - - concelho de Ponta Delgada.

2.593,75 €, a Jorgina Ferreira da Silva - 351/DRH/2004 - - Residente em Rua Nossa Senhora da Graça, 35 - Covoada - concelho de Ponta Delgada.

4.729,44 €, a Maria José - 352/DRH/2004 - Residente em Rua do Biscoito, 17 - Feteiras - concelho de Ponta Delgada.

6.379,06 €, a Pedro Miguel Costa Rodrigues - 353/DRH/ /2004 - Residente em Travessa da Igreja, 2 - Calhetas - - concelho de Ribeira Grande.

6.403,60 €, a Cordelina Ireneu Rego Rocha - 354/DRH/ /2004 - Residente em Rua Frei Agostinho Mont'Alverne, 38 - - Matriz - concelho de Ribeira Grande.

5.742,98 €, a Maria Fernanda Medeiros - 355/DRH/2004 - - Residente em Rua dos Ledos, 13 - Pico da Pedra - concelho de Ribeira Grande.

7.965,75 €, a Manuel da Silva Castanha - 356/DRH/2004 - - Residente em Rua do Bandejo, 14 - Ribeira Sêca - concelho de Ribeira Grande.

4.177,40 €, a Manuel Ferreira Soares - 357/DRH/2004 - - Residente em Rua Nossa Senhora das Vitórias, 13 - Santa Bárbara - concelho de Ribeira Grande.

2.519,01 €, a Maria dos Anjos - 358/DRH/2004 - Residente em Rua José Moniz, 43 - Santa Cruz - concelho de Lagoa.

4.247,38 €, a Mário Jorge Melo Rodrigues - 359/DRH/ /2004 - Residente em Rua do Estaleiro, 46 - Furnas - concelho de Povoação.

2.612,70 €, a Ilda Serôdio Furtado - 360/DRH/2004 - Residente em Rua da Escola, 33 - Lomba do Alcaide - Nossa Senhora dos Remédios - concelho de Povoação.

3.407,56 €, a Maria da Conceição Carvalho Cidade - 361/ /DRH/2004 - Residente em Estrada Municipal, 27 - Ribeira Quente - concelho de Povoação.

6.807,45 €, a Angelo Luís Mota Teixeira - 362/DRH/2004 - - Residente em Rua da Igreja, 20 - Nossa Senhora dos Remédios - concelho de Povoação.

6.721,10 €, a José Pacheco Machado - 363/DRH/2004 - - Residente em Rua do Atalho, 20 - Algarvia - concelho de Nordeste.

5 de Julho de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

390/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 6 de Julho de 2004, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capitulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 27 – Habitação; Subdivisão 01 - Apoio à Construção e Aquisição de Habitação; Classificação Económica – 08.00.00 - - transferências de capital – 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à comparticipação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

11.640,00 €, a Manuel António Martins Miguel - 364/DRH/ /2004 - Residente em Rua do Maranhão, 86 - Capelas - - concelho de Ponta Delgada.

9.180,00 €, a Vitor Manuel Silva Correia - 365/DRH/2004 - - Residente em Rua do Ramal Novo, 11 - Capelas - concelho de Ponta Delgada.

7.150,00 €, a José Raposo Pavão - 366/DRH/2004 - Residente em Rua da Caridade, 48 - Sete Cidades - concelho de Ponta Delgada.

1.804,00 €, a António José Carvalho Sousa - 367/DRH/ /2004 - Residente em Rua dos Barões, 22 B - Fajã de Cima - concelho de Ponta Delgada.

8.652,00 €, a Rui Miguel Faria Martins - 368/DRH/2004 - - Residente em Rua Valverde de Baixo, 32 - Água de Pau - - concelho de Lagoa.

8.870,00 €, a João Manuel Cabral Lopes - 369/DRH/2004 - - Residente em Rua Enfermeiro Manuel Sousa Pereira, 23 - - Santa Cruz - concelho de Lagoa.

9.888,00 €, a Tomás Manuel Lopes Tavares - 370/DRH/ /2004 - Residente em Rua do Calhau da Areia, 2.º Bêco, 18 - Rosário - concelho de Lagoa.

391/2004 - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 6 de Julho de 2004, é(são) atribuído(s), ao abrigo dos n.ºs 6 a 8 do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 27 – habitação; subdivisão 01 - - apoio à construção e aquisição de habitação; classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 05 02 Z administração local, atribuo o(s) subsídio(s) seguinte(s) para comparticipação na mão de obra:

4.435,00 €, à Junta de Freguesia de Santa Cruz – concelho de Lagoa - João Manuel Cabral Lopes - P/SRHE/2004/371.

4.850,00 €, à Junta de Freguesia de Capelas – concelho de Ponta Delgada - Manuel António Martins Miguel - P/SRHE/ /2004/372.

4.650,00 €, à Junta de Freguesia de Ribeira Sêca – concelho de Ribeira Grande - José Paulino Pacheco Ponte - P/ /SRHE/2004/373.

4.450,00 €, à Junta de Freguesia de Lomba São Pedro - - concelho de Ribeira Grande - Jaime Eduardo Oliveira Amaral - P/SRHE/2004/374.

6 de Julho de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

392/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 7 de Julho de 2004, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do art. 31º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capitulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 27 – Habitação; Subdivisão 01 - Apoio à Construção e Aquisição de Habitação; Classificação Económica – 08.00.00 - - transferências de capital – 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à comparticipação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

8.900,00 €, a Jaime Eduardo Oliveira Amaral — 375/DRH/ /2004 - Residente em Rua Calço de Baixo, 12 - Lomba de São Pedro - Concelho de Ribeira Grande

9.300,00 €, a José Paulino Pacheco Ponte — 376/DRH/ 2004 - Residente em Rua do Balcão, 17 - Ribeira Sêca - - Concelho de Ribeira Grande

10.536,00 €, a Carlos Manuel Vieira Amaral — 377/DRH/ /2004 - Residente em Travessa de Baixo, 7 - Água d'Alto - -Concelho de Vila Franca do Campo

3.660,00 €, a Armando Silva Pacheco — 378/DRH/2004 - -Residente em Grota Henrique João, 13 - Ponta Garça - Concelho de Vila Franca do Campo

9.110,00 €, a Luís Alfredo Raposo Braga - 379/DRH/2004 - - Residente em Bairro do Meio - Moio, 9 - Ponta Garça - - Concelho de Vila Franca do Campo.

10.140,00 €, a Lino Roberto Medeiros Rego — 380/DRH/ /2004 - Residente em Rua José de Sousa, 12 - Ribeira Quente - Concelho de Povoação.

9.300,00 €, a Manuel António Paulo Cabral — 381/DRH/ /2004 - Residente em Largo da Estrela, 19 A - Furnas - Concelho de Povoação

9.650,00 €, a Manuel Franco Fernandes - 382/DRH/ /2004Residente em Rua das Courelas de Cima, 34 - Nordeste - Concelho de Nordeste.

8.430,00 €, a Francisco Manuel Medeiros Silva — 383/ /DRH//2004 - Residente em Gramas de Cima, 4 A - Ribeirinha - Concelho de Ribeira Grande.

7 de Julho de 2004.- O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

393/2004 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 8 de Julho de 2004, é(são) atribuído(s) ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/ /2002/A, de 11 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 27 – habitação; subdivisão 02 – recuperação de habitação e realojamento; classificação económica – 08 00 00 – transferências de capital - 08.08.02 famílias (outras), o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitação(ões) degradada(s):

5.189,51 €, a Juventina Simas Mesquita - 384/DRH/2004 - - Residente em Ribeira Sêca - São Roque - concelho de São Roque.

15.000,00 €, a Paula Cristina Vieira Machado - 385/DRH/ /2004 - Residente em Rua da Calçada - São Roque - concelho de São Roque.

11.898,67 €, a Roque Manuel Andrade Oliveira - 386/DRH/ /2004 - Residente em Canada da Bragada - Santo António - - concelho de São Roque.

13.096,37 €, a Fernando António Porto Melo - 387/DRH/ /2004 - Residente em Caminho Novo - Prainha - concelho de São Roque.

13.177,39 €, a Maria Otilia Serra de Sousa - 388/DRH/ /2004 - Residente em Ladeira dos Castanheiros - Prainha - - concelho de São Roque.

15.000,00 €, a Sónia Patrícia Porto Pires - 389/DRH/2004 - - Residente em Cabeço do Rosário - Prainha - concelho de São Roque.

9.192,31 €, a Carlos Alberto Sousa Rodrigues - 390/DRH/ /2004 - Residente em Rua João whiltton - Toledos - Madalena - concelho de Madalena.

10.728,08 €, a Urbano Guerra de Castro — 391/DRH/2004 - Residente em Monte de Cima - Candelária - concelho de Madalena.

10.645,97 €, a Gabriela Maria Pereira Pimentel - 392/DRH/ 2004 - Residente em Rua Vasco da Gama - São Mateus - concelho de Madalena.

12.572,23 €, a Luís Paulo Cabral Pereira - 393/DRH/2004 - Residente em Caminho Velho, 20 - Terras - Lajes - concelho de Lajes.

11.250,00 €, a Eunice Maria Brum Pereira Fernandes Angelo - 394/DRH/2004 - Residente em Rua dos Castanhos, 1 - Lajes - concelho de Lajes.

3.625,67 €, a Maria Piedade Perpétua - 395/DRH/2004 - Residente em Ponta da Ilha, 22 - Piedade - concelho de Lajes.

15.000,00 €, a Sérgio Manuel Gomes da Silva - 396/DRH/ 2004 - Residente em Rua da Boavista, 117 - Ribeirinha - concelho de Lajes.

8 de Julho de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de portarias

394/2004 - Por portarias do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 2004, são atribuídos os seguintes subsídios:

25.000,00 €, à Junta de Freguesia da Lomba da Maia, São Miguel, para apoio na Construção da Casa Mortuária.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20 – Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

37.485.00 €, ao Centro de Saúde de Vila do Porto, Santa Maria, para construção de monta cargas exterior e obras na sala do autoclave.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20 – Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

30.000.00 €, ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, Graciosa, para aquisição de Equipa de Medicina Dentária

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

6.530.00 €, ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, Graciosa, para aquisição de mesa de autópsias.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

40.000.00 €, ao Centro de Saúde da Calheta, São Jorge, para aquisição de equipamento de esterilização.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

30.000.00 €, à Unidade de Saúde da Ilha do Pico – Pico - - para pintura interior e exterior do Centro de Saúde da Madalena.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

5.000.00 €, à Unidade de Saúde da Ilha do Pico – Pico - - para obras de beneficiação de Instalações do Centro de Saúde das Lajes do Pico.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

30.000.00 €, à Unidade de Saúde da Ilha do Pico – Pico - - para aquisição de uma viatura de 9 lugares para o Centro de Saúde das Lajes do Pico

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 02).

18.750.00 €, ao Centro de Saúde da Horta, Faial, para aquisição de uma viatura diesel ligeira.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 02).

37.340.00 €, ao Centro de Saúde da Horta, Faial, como reforço para aquisição de equipamento de raios x.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 - Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

68.950.00 €, ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Flores, para aquisição de ecógrafo digital.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

2.758.00 €, ao Centro de Oncologia dos Açores, Terceira, para Aquisição de. Conjunto de pequena cirurgia, especulos, degrau marquesa, mesa de pensos e ficheiro.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21 – Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

100.000.00 €, ao Hospital do Divino Espírito Santo, São Miguel, para ampliação da Unidade de Diálise.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20 – Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 04).

180.609.00 € , ao Hospital do Divino Espírito Santo, São Miguel, para o Hospital de dia – Pneumologia.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20 – Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 04).

55.000.00 €, ao Hospital da Horta, Faial, para remodelação e ampliação do serviço de esterilização.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20 – Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 02).

20.000.00 €, ao Hospital da Horta, Faial, para aquisição de uma viatura mista.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21, Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 02).

30.000.00 €, ao Centro de Saúde do Nordeste, São Miguel, para aquisição de uma viatura de 9 lugares.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21, Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 02).

17.500.00 €, ao Centro de Saúde de Vila do Porto, Santa Maria, para aquisição de equipamento de esterilização.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21, Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

25.000.00 €, ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, São Miguel, para pinturas em 5 extensões de saúde.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20, Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

50.000.00 €, à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, Madalena – Pico – para aquisição de equipamento para as novas instalações.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21, Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

59.343.00 €, ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, São Miguel, para a rede eléctrica das novas instalações.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20, Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

530.00 €, ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, São Miguel, para aquisição de mobiliário para extensões.
O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21, Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

6.900.00 €, ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, São Miguel, para Quadros Eléctricos na, Lagoa, Capelas e Fenais. Luz – Reparações na. Candelária e Sete Cidades – V. Arrifes.
O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20, Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

3.000.00 €, ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, São Miguel, para beneficiação do Solário.
O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20, Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

98.512.00 €, ao Centro de Saúde do Nordeste, São Miguel, para aquisição de Equipamento de Raios X .
O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 21, Desenvolvimento de Sistemas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 01).

25.000.00 €, à Junta de Freguesia de S. Brás, Terceira, para apoio na Construção da Casa Mortuária.
O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - Despesas do Plano, Programa 20, Desenvolvimento de Infraestruturas de Saúde, Classificação Económica 08 03 06 05).

29 de Junho de 2004. – O Chefe de Gabinete, *Fernando Luis Nunes da Silva*.

395/2004 - Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 7 de Julho de 2004, é atribuído à comissão organizadora das "II JORNADAS DE ALCOOLISMO – ALCOOLISMO, FAMÍLIAS E EMPRESAS", a quantia de 1.000,00 € para apoio às II Jornadas de Alcoolismo, a ser processado pelo capítulo 40, divisão 21, subdiv. 02, código 08.08.02.

7 de Julho de 2004. - A Chefe de Secção de Contabilidade, *Etelvina Toste Coelho*.

Extracto de despacho

1099/2004 - Por despacho do Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 1 de Julho de 2004:

Ângela Maria Lima Mendonça Martins, é nomeada, em comissão de serviço, na sequência de aprovação em concurso, Director de Serviços Adjunto do quadro de pessoal da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social - - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

5 de Julho de 2004. - A Chefe de Secção, *Aurora Costa*.

Acordo

146/2004 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral e o Lar das Criancinhas da Horta, representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Romeira da Costa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de Cooperação-Investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a conclusão da 2.ª fase da obra de reconstrução e remodelação do edifício do Lar das Criancinhas da Horta, situado na Rua Consul Dabney, cidade da Horta, com intervenção na zona da lavandaria, cozinha, refeitório das crianças, zona de pessoal bem como acessos e saídas de segurança e ainda zona administrativa.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do projecto, fiscalização e do equipamento, totalizaram o valor de 737.767,35€ (setecentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, que inclui, projecto, obra,

fiscalização e equipamento, com o montante adicional máximo de 219.220,88€ (duzentos e dezanove mil, duzentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), o que considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um total máximo de 737.970,69€ (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Concurso e obra

O Lar das Criancinhas da Horta será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Processamento

1. As transferências para o Lar das Criancinhas da Horta serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar das Criancinhas da Horta, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Maio de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.* - O Presidente da Direcção doLar das Criancinhas da Horta, *Alberto Manuel C. Medeiros Gonçalves.*

CENTRO DE SAÚDE DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso

642/2004 - 1 – Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Regulamento dos Concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/84, de 31 de Julho, com posteriores alterações, nomeadamente as introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 178/87, de 24 de Novembro, faz-se público que, por despacho do Conselho de Administração deste Centro de Saúde de 2 de Julho de 2004, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso em *Jornal Oficial* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro.

2 – O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Centro de Saúde através do ofício n.º 321-1834A, Pasta 38.00.04, de 22-06-04, referente à Resolução n.º 50/2004 de 13 de Maio.

3 – O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar para que é aberto.

4 – O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

5 – As funções a desempenhar são as constantes da alínea *n*) do artigo 5.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 – As condições de trabalho e regalias sociais, são genericamente as vigentes para os funcionários da Administração Pública sendo a remuneração será a que resultar da aplicação das normas previstas no Mapa III do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 – São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Gerais – os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
b) Especiais – os previstos no artigo 14.º do referido Decreto-Lei e estar habilitado com o curso de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Área de Radiologia.

8 – O método de selecção é o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 5645/99, de 21 de Dezembro, onde serão ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional complementar;
d) A experiência final;
e) O desempenho de actividade e realização de trabalhos profissionais relevantes.

9 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel adequado, dirigido ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico de 2.ª Classe de Radiologia, Rua Teófilo

Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção.

10 – Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de Identificação que o emitiu, situação militar quando obrigatória, número fiscal, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Pedido de admissão ao concurso;
d) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do Jornal Oficial em que se encontra publicado o presente aviso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 – Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13 – Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 – As listas de admissão e de classificação final serão afixadas em local de estilo no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo e enviadas aos concorrentes.

15 – O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Fernando Manuel Frazão de Medeiros, técnico de radiologia especialista.

Vogais efectivos: Fernanda Maria Vieira Gomes Rosa, técnica principal de radiologia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Breno Miguel Senra Vasconcelos, técnico de 1.ª classe de radiologia.

Vogais suplentes: Marta Catarina Câmara Medeiros, técnica de 2.ª classe;
Micaela Patrícia Cabral Braga, técnica de 2.ª classe de radiologia.

5 de Julho de 2004. – O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Frazão de Medeiros*.

CENTRO DE SAÚDE DA CALHETA

Extracto de despachos

1100/2004 - Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Em despacho de 15 de Junho de 2004:

Foi ratificado o contrato, celebrado a 27 de Abril de 2004 com a trabalhadora, Stefanie Márcia Reis Pamplona, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente administrativa.

Em despacho de 22 de Abril de 2004:

Foi autorizado a celebração de contrato a termo certo, com Stefanie Márcia Reis Pamplona, com efeitos a 27 de Maio de 2004.

Em despacho de 3 de Dezembro de 2003:

Foi autorizado a celebração de um contrato a termo certo, com efeitos a 26 de Abril de 2004, com Sandra Maria Alves Miranda de Azevedo.

Em despachos de 5 de Maio de 2004:

Foi autorizado a celebração de um contrato a termo certo com Carlos Alexandre de Sousa Cabral, com efeitos a 21 de Maio de 2004.

Foi autorizado a celebração de um contrato a termo certo com Jorge Miguel Azevedo Paiva, com efeitos a 1 de Junho de 2004.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Julho de 2004. – O Vogal Administrativo, *Rogério Paulo Lopes Soares Veiros*.

1101/2004 - Por despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Calheta, de 30 de Junho de 2004:

Adília Maria Freitas de Sousa, nomeada por concurso, técnica de informática, grau 1, nível 1, escalão 1, índice 332, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Calheta, com efeitos à data da posse.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, 26 de Agosto

6 de Julho de 2004. – O Vogal Administrativo, *Rogério Paulo Veiros.*

CENTRO DE SAÚDE DA HORTA

Extracto de despachos

1102/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 2004:

Foi autorizada por ratificação a contratação a termo certo pelo período de três meses com a motorista, Maria Hélia Gomes Alvernaz.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

1103/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 2004:

Foi autorizada por ratificação a contratação a termo certo pelo período de três meses com a psicóloga, Silvia de Fátima Alvernaz Escobar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Julho de 2004. - O Vogal Enfermeiro, *Florinda Isabel Martins Costa*.

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Extracto de despachos

1104/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 2003, foi autorizada a contratação a termo certo, por um período de seis meses, com a seguinte técnica superior de serviço social:

Início a 14 de Junho de 2004:

Catarina Gomes Penedo Viveiros.

1105/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 2004, foi autorizada a requisição da enfermeira Carla Isabel Meneses de Sousa e Silva, do Hospital de Santo Espírito, para o Hospital do Divino Espírito Santo, com efeitos a 24 de Junho de 2004.

1106/2004 - Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, de 23 de Junho de 2004, foi autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva, com o seguinte médico:

Inicio a 9 de Agosto de 2004:

António Luis Pires Castanheira.

1107/2004 - Por despacho do Secretário Adjunto do Ministro da Saúde, em 19 de Fevereiro de 2004, despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 2004, foi autorizada a renovação da requisição da enfermeira Maria João Preguiça Salsinha Varela Mendes, por mais um ano, do quadro de pessoal do Hospital de São José, para o Hospital do Divino Espirito Santo.

1108/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 02 de Dezembro de 2003, foi autorizada a contratação a termo certo, por um período de seis meses, com os seguintes enfermeiros nível 1:

Início a 1 de Abril de 2004:

Ana Mécia Salero dos Santos.
Cristine Pina Rodrigues.
Cristina Arruda Machado.
Damas Macaia.
Elsa Marina Eusébio dos Santos.
Gonçalo João dos Reis Morins.
Helena Cabral da Pedro.
Inês do Carmo Gomes Vieira.
Joana Ferro Ferreira.
José Luis dos Santos Picanço.
Lucélia de Fátima Nunes Godinho.
Maria Helena Rebelo Branco.
Marina da Ponte Carvalho.
Mónica Sousa Oliveira.
Pedro Futi Franque.
Ruben Manuel Piedade Lopes.
Vera Lúcia Calouro Arruda.

1109/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 2004, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração da operadora de lavandaria, Sónia de Fátima Simas Caetano Sousa, com início a 1 de Julho de 2004.

29 de Junho de 2004. – O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

Rectificações

78/2004 - É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 949/2004 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 24, de 15 de Junho de 2004, onde se lê:

"… prorrogação da requisição por mais um ano, do operador de artes gráficas Nelson Garcia Fragata.",

deverá ler-se:

"…prorrogação da requisição por seis meses, do operador de artes gráficas Nelson Garcia Fragata".

29 de Junho de 2004. – O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

79/2004 - É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 543/2004 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 24, de 15 de Junho de 2004, onde se lê:

"… para provimento de dois lugares da categoria de Técnico de Radiologia Principal..."
" 7 – Constitui requisito especial de admissão a concurso ser Técnico de Radiologia de 1.ª classe...",

deverá ler-se:

" …para provimento de 2 lugares da categoria de Técnico de Radiologia de 1.ª classe..."
" 7- Constitui requisito especial de admissão a concurso ser Técnico de Radiologia de 2.ª classe...".

2 de Julho de 2004. - O Presidente do Júri*, Jorge Manuel Flores Pereira.*

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DE ANGRA DO HEROÍSMO

Extracto de despachos

1110/2004 - Por deliberação do conselho de administração, de 23 de Junho de 2004:

Carina Machado Dias de Sousa, provida, por nomeação, técnico profissional de 2.ª classe, carreira de secretário--recepcionista (escalão 1, índice 199) do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

1111/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 2004:

Nélia de Fátima Ferreira Lima; Ivete Vieira de Sousa Brasil; Eugénia Maria Sequeira Santos; Carlos Manuel Cabral Nunes; Délia Paula Dutra Aguiar Gouveia; Hélia de Fátima Aguiar das Neves; Idalina Ávila Nunes Aguiar; Vitória Maria Garcia Pimentel Sousa; Maria Goretti Borges Minhoto Monteiro; Maria Júlia Toste Ferreira; Márcia Maria Pais Medeiros Riqueza; Sandra Maria Tavares Ramos Silva; Elisabete Maria Pimentel de Sousa; Paula Alexandra Tavares Ramos Riqueza; Ana Cristina Simões Goulart Pacheco; Marisa Alexandra da Silva Simão; Didia Maria Pereira de Aguiar; Filomena Maria Frois da Rocha Garcia Santos; Orlanda Maria Dias Leal Pereira; Sónia Fátima Soares Alves Valentim; Maria Fátima Plácido Morais, autorizados os contratos a termo certo, pelo período de sies meses, na categoria de auxiliar de acção médica.

1112/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 2004:

Gertrudes Maria Ferreira Pinheiro Bettencourt, autorizada a renovação do contrato a termo certo na categoria de assistente administrativo.

5 de Julho de 2004. - A Directora de Serviços Jurídicos e de Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

1113/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 2004:

Fabiana Jacinta Alves Dinis, autorizada a ratificação do contrato a termo certo, pelo período de três meses, na categoria de assistente administrativo.

1114/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 2004:

Ana Marisa Moules Rocha, Francisco José Oliveira Soares, Márcio José de Fraga Pereira, autorizada a renovação, pelo período de três meses, dos contratos a termo certo, na categoria de assistente administrativo.

6 de Julho de 2004. - A Directora de Serviços Jurídicos e de Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

HOSPITAL DA HORTA

Extracto de despachos

1115/2004 - Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Em despacho de 7 de Junho de 2004:

Angela Maria Duarte Sérgio e Teresa Medeiros Gomes Vargas, assistentes administrativos em regime de contrato a termo certo, autorizada a renovação dos referidos contratos por mais um período de seis meses.

Em despacho de 15 de Junho:

Maria de Fátima Dutra Costa Silva, Marla Judite Freitas, Elisabete Fátima Silva, Cidália Maria Alemão Terra e Maria de Fátima Garcia Dutra, operadoras de lavandaria em regime de contrato a termo certo, autorizada a renovação dos referidos contratos por mais um período de seis meses.

21 de Junho de 2004. – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

1116/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 2004:

Carla Maria Goulart Rebelo de Almeida e Cecília Maria Silveira Fraga Silva, assistentes administrativos em regime de contrato a termo certo, autorizada a renovação dos referidos contratos por mais um período de seis meses.

Carla Patrícia Geraldes da Silva, Marla Sofia Caldeira Furtado Lima, Marlene Jesus Dias Peixoto Melo e Délcio Oliveira Correia, assistentes administrativos em regime de contrato a termo certo, autorizada a renovação dos referidos contratos por mais um período de seis meses.

Luís Alberto Pereira Correia, Isabel Teixeira Mota Braga, Maria Goretti Garcia Ferreira, Luís Carlos Vargas Melo, Angélica Maria Dutra Machado Remédios, Eunice Fátima Brito Henrique, Sónia Isabel Gomes Matos Dias, Maria Liliana Oliveira Brito Sousa, Débora Cristina Costa Serpa, Catarina Eufémia Xavier Melo e Paulo Jorge Couto Medeiros, auxiliares de acção médica em regime de contrato a termo certo, autorizada a renovação dos referidos contratos por mais um período de seis meses.

22 de Junho de 2004 – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

1117/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Junho de 2004:

Leonilda de Fátima Vargas Melo, Maria de Lurdes Silva Santos Fontes, Hélia Maria Dias Garcia Duarte e Maria da Conceição Faria da Silveira Salgueiro, autorizados por ratificação os contratos a termo certo, na categoria de auxiliares de acção médica, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2004.

1 de Julho de 2004. – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

1118/2004 - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Junho de 2004:

Catarina Alexandrina Ávila, Maria Manuela da Silva Pinheiro Branco, Heldera Maria Mendonça Abreu Trombas, Edite Conceição Pereira Amaral, Donatilde Duarte Goulart e Maria de Jesus Correia Garcia da Silva, auxiliares de alimentação em regime de contrato a termo certo, autorizada a renovação dos referidos contratos a termo certo, por mais um período de seis meses.

5 de Julho de 2004 . – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de portarias

396/2004 - Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 23 de Junho de 2004, foi atribuído o seguinte subsídio:

200.000,00€, à Casa do Povo de Rabo de Peixe, São Miguel, destinada a comparticipar na obra de construção do centro de apoio à criança, no local da Cova da Moura, em Rabo de Peixe.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - despesas do Plano, programa 22 – desenvolvimento do sistema de solidariedade social, 22.05, intervenção específica em Rabo de Peixe, classificação económica 08.07.01.

23 de Junho de 2004. – O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço.*

397/2004 - Por portarias do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 2004, foram atribuídos os seguintes subsídios:

100.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Graciosa, ilha da Graciosa, destinada a comparticipar na obra do Lar de Idosos.

100.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia do Corvo, ilha do Corvo, destinada a comparticipar na obra de construção de residência para idosos em Vila Nova do Corvo.

100.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, destinada a comparticipar para a criação de lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - -despesas do Plano, Programa 22 – desenvolvimento do sistema de solidariedade social, 22.01, equipamentos de apoio a idosos, classificação económica 08.07.01.

398/2004 - Por portarias do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 2004, foram atribuídos os seguintes subsídios:

100.000,00€, ao Patronato de São Miguel, ilha de São Miguel, destinada a comparticipar na obra de construção de creche do Patronato.

100.000,00€, ao Centro de Bem Estar Social do Livramento, ilha de São Miguel, destinada a comparticipar na obra de construção de creche do Livramento.

50.000,00€, ao Asilo-Escola Agrícola "Bernardo Manuel Silveira Estrela", ilha de São Miguel, destinada a comparticipar na obra de recuperação e adaptação de edifício a creche, jardim de infância e centro de actividades de tempos livres.

Os referidos subsídios serão processados pelo capítulo 40 – despesas do Plano, programa 22 – desenvolvimento do sistema de solidariedade social, 22.02, equipamentos de apoio à infância e juventude, classificação económica 08.07.01.

399/2004 - Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 2004, foi atribuído o seguinte subsídio:

200.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, destinada a comparticipar na obra de remodelação e adaptação de edifício a Centro Comunitário.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 40 - - despesas do Plano, programa 22 – desenvolvimento do sistema de solidariedade social, 22.01, equipamentos de apoio a idosos, classificação económica 08.07.01.

28 de Junho de 2004. – O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*.

Acordos de cooperação

147/2004 - Considerando que a Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, despendeu 9.733,55€ (nove mil setecentos e trinta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) durante o ano de 2003 com táxis e conservação de viaturas;

Considerando que o montante referido não foi incluído no respectivo Acordo de Cooperação-funcionamento;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores:

1. Proceder ao pagamento das despesas mencionadas.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar os custos atrás referidos.

12 de Fevereiro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos de Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, *António Eduardo da Costa Sousa*.

148/2004 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Arrifes – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Arrifes:

1. Proceder à aquisição de equipamento, nomeadamente, aparelho de ventilação e ar condicionado, nos termos propostos e zelar pela manutenção do mesmo.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.070,00€ (mil e setenta euros) destinado a comparticipar o custo da aquisição atrás referida.

4 de Maio de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Arrifes, *Sandro Melo.*

149/2004 - Considerando a necessidade de obras na valência Creche a "Toca", do Asilo – Escola Agrícola "Bernardo Manuel Silveira Estrela",

Considerando que para levar a cabo as referidas obras, a Instituição necessita de alugar, provisoriamente, uma moradia no valor de 500 € mensais.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Asilo – Escola Agrícola "Bernardo Manuel Silveira Estrela"– concelho da Ribeira Grande, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Asilo – Escola Agrícola "Bernardo Manuel Silveira Estrela"

1. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 4.000 € (quatro mil euros) destinado ao pagamento do aluguer da moradia, por um período de oito meses.

31 de Março de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. – O Presidente da Direcção do Asilo – Escola Agrícola "Bernardo Manuel Silveira Estrela", *Ricardo José Moniz Silva*.

150/2004 - Considerando a importância da actividade promovida "Feira da Brincadeira" pelo Instituto de Apoio à Criança, a qual tem como objectivo a sensibilização dos pais, professores, educadores e agentes educativos envolvidos no desenvolvimento da criança, para a importância do seu desenvolvimento;

Considerando que o Acordo de Cooperação - funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Instituo de Apoio à Criança — concelho de Ponta Delgada, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações Instituo de Apoio à Criança:

1. Proceder à aquisição dos diversos materiais para a realização da referida actividade;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos

de despesa, um subsídio de 1.900,00€ (mil e novecentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

14 de Abril de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - A Presidente da Direcção do Instituo de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro*.

151/2004 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória - Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória:

1. Proceder às obras de melhoramento e beneficiação do edifício destinado a lar para crianças e jovens em risco, sito à Rua de Jesus – Praia da Vitória.
2. Executar as referidas obras e proceder à aquisição de equipamento durante o 1º semestre do ano de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 8.543,00€ (oito mil quinhentos e quarenta e três euros) destinado a suportar o custo das obras atrás referidas.

12 de Maio de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

152/2004 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pelo Director Regional, Nélio Martins Lourenço, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo – São Miguel, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo:

1. Proceder à aquisição de equipamento para o Centro de Actividades de Tempos Livres – ATL – de Ponta Garça.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) destinado a comparticipar o custo da aquisição atrás referida.

7 de Junho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

153/2004 - Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Paroquial e de Bem Estar Social de são José – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro de Bem Estar Social São José:

1. Proceder à colocação de piso de borracha no parque, a fim de permitir segurança às crianças que frequentam a Creche e Jardim de Infância da referida Instituição e zelar pela manutenção do mesmo;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 6.900,00€ (seis mil e novecentos euros) destinado a comparticipar os custos da obra atrás referida.

9 de Junho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do Centro Paroquial e de Bem Estar Social de São José, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

154/2004 - Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção urgente na habitação do senhor Manuel Leal Soares, tendo em conta o estado de degradação da mesma;

Considerando que já ruiu o tecto;

Considerando que não seria possível executar a referida reparação recorrendo aos apoios previstos no âmbito da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

Considerando a disponibilidade da Casa do Povo de Fontinhas, no sentido de se responsabilizar pela realização da referida obra;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Fontinhas – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações Casa do Povo de Fontinhas:

1. Proceder às obras de melhoramento na habitação degradada de Manuel Leal Soares.
2. Executar a obra durante o 3.º Trimestre de 2004.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, com o montante 34.500,00€ (trinta e quatro mil quinhentos euros), destinado a suportar os custos da reparação atrás referida.

11 de Junho de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa de Fontinhas, *Manuel Castro Leal.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

1119/2004 - Por deliberação do júri de estágio para ingresso na carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, afecto ao Serviço de Acção Social da Graciosa, do Instituto de Acção Social, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão ao estágio na carreira técnica superior (área de Serviço Social ou Política Social), aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 48, de 2 de Dezembro de 2003, foi dispensada a realização efectiva do referido estágio à única candidata admitida, Cristina Amélia Reis dos Santos.

1 de Julho de 2004. – O Presidente do Júri, *Ana Paula Pereira Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Rectificações

80/2004 - É rectificado o aviso publicado com o n.º 1026/ /2004, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 26, de 29 de Junho de 2004, p. 1735, onde se lê:

"...transferida para idêntico lugar do quadro...",

deverá ler-se:

"...transferida, a partir da data do despacho, para idêntico lugar do quadro ...".

81/2004 - É rectificado o aviso publicado com o n.º 736/ /2004, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 19, de 11 de Maio de 2004, p. 1205, onde se lê:

"...Centro Termal das Furnas...",

deverá ler-se:

"...Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia ...".

E onde se lê:

"...com efeitos a partir do dia 5 de Abril de 2004...",

deverá ler-se:

"...com efeitos à data do despacho ...".

82/2004 - É rectificado o aviso publicado com o n.º 1025/ /2004, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 26, de 29 de Junho de 2004, p. 1734, onde se lê:

"Teresa de Jesus de Sousa Festa de Sousa, especialista de informática de grau 1 nível 3...",

deverá ler-se:

"Teresa de Jesus de Sousa Festa de Sousa, especialista de informática do grau 2 nível 1...".

E onde se lê:

"Currículo profissional:

Especialista de Informática, Grau 1, Nível 3 ...",

deverá ler-se:

"Currículo profissional:

Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1".

6 de Julho de 2004. - A Chefe de Secção, *Graça Galvão*.

DIRECÇÃO REGIONAL
DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

545/2004 - Ao abrigo do artigo 5.º do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho alterada pelas Portarias n.º 690/2001, de 10 de Julho, e n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, aplicada na Região Autónoma dos Açores ao abrigo do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 2/2004, de 8 de Janeiro, reconheço a Rinave – Qualidade e Segurança, ACE, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Pólo Tecnológico – Lote 17, 1600-485 Lisboa e com Delegação nos Açores na Rua Engenheiro Canto Resende, 26, 9500-192 Ponta Delgada, como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

O reconhecimento agora expresso é válido exclusivamente para a Região Autónoma dos Açores.

2 de Junho de 2004. - O Director Regional, *José Luís Amaral*.

Édito

47/2004 - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado da Graça, 21, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na DRCIE com o n.º 30-253/04 (1935/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 KV para o PT n.º 173, sita em Freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 KV com 540 metros de comprimento, derivado da Linha Sete Cidades (Proc. 30-218/03), que se destina a alimentar o PT n.º 173.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

28 de Junho de 2004. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

Aviso

643/2004 - 1 **-** Faz-se público que, por despacho de 30 de Junho de 2004 da Directora Regional de Turismo, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no jornal oficial, nos termos do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A, de 02 de Outubro e Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho, para preenchimento de dois lugares de recepcionista de turismo de 2.ª classe, do

quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo - - Secretaria Regional da Economia, para exercerem funções nos Postos de Turismo das Flores e Graciosa, respectivamente.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/ /2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

"Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 - A validade do concurso finda com o provimento dos lugares que determinam a sua abertura.

4 - As vagas encontram-se descongeladas nos termos da Resolução nº 50/2004, de 13 de Maio.

5 - Compete genericamente ao lugar posto a concurso, assegurar a recepção e acolhimento de individualidades ou grupos directamente relacionados com actividades promocionais da Região como destino turístico; proceder ao acolhimento e informação dos turistas; representar a Região em certames e outras iniciativas de interesse que se realizem fora da Região; executar as tarefas de natureza técnico- -administrativa inerentes à sua actividade.

6 - O vencimento corresponde ao escalão 1 da categoria, índice 199, sendo o seu valor de 617,56 Euros, de acordo com os Decretos-Lei nºs 353-A/89, de 16 de Outubro e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 - O local de trabalho de acordo com o mencionado no ponto 1 é nos Postos de Turismo das respectivas ilhas, sitos à Rua Dr. Armas da Silveira, 1 - 9 970-331 Santa Cruz das Flores e Rua da Boavista,9 -9880-360 Santa Cruz da Graciosa, respectivamente, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 - Poderão ser opositores ao concurso todos os indivíduos que, cumulativamente:

- Satisfaçam os requisitos gerais e especiais para o provimento em funções públicas, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.1 - São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter dezoito anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo a prover;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 - São requisitos especiais, possuir o curso técnico- -profissional de Nível III, na área do Turismo/Informação Turística, com duração não inferior a três anos, com o domínio escrito e falado de, pelo menos, duas línguas estrangeiras, sendo obrigatória a língua inglesa.

9 - Os métodos de selecção a utilizar de acordo com o Despacho Normativo nº 34/2004, de 17 de Junho, são:

a) Prova oral de conhecimentos (avaliação de conhecimentos de duas línguas estrangeiras, sendo uma a língua inglesa), conhecimentos de informação turística relativa aos Açores e incluirá também temas relativos aos direitos e deveres da função pública e deontologia profissional e será pontuada de zero a vinte valores
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

a) Habilitação académica
b) Formação profissional complementar;
c) Experiência profissional.

9.2 - Na entrevista, ponderar-se-ão os seguintes factores:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal**;**
b) Sentido crítico e inovador;
c) Motivação e disponibilidade para o exercício do cargo;
d) Visão global da administração;
e) Capacidade para exercer funções contínuas e rotineiras de relações públicas, bem como para gerir situações difíceis neste domínio.

9.3 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção utilizados no concurso constam de actas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 - Serão notificados aos candidatos mediante ofício registado com aviso de recepção, o dia, hora e local designados para a realização da prova oral de conhecimentos, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser apresentados no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, através de requerimento elaborado em papel adequado, endereçado ao Presidente do Júri - Direcção Regional de Turismo - Rua Ernesto Rebelo,14- 9900-112 Horta, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, situação militar, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
d) Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

12 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado;
c) Fotocópia do bilhete de identidade.

13 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso, serão excluídos.

14 - Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão publicadas no Jornal Oficial, se for caso disso, e afixadas na sede da Delegação de Turismo da Terceira.

17 **-** O júri terá a seguinte constituição:

Presidente:	Maria da Conceição da Silva Oliveira Macedo da Silva, Directora de Serviços.
Vogais efectivos:	Luís Filipe Goulart Botelho, técnico principal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Sandra Isabel Pamplona Bettencourt Dart, técnica superior de 2.ª classe.
Vogais suplentes:	Lídia Maria Mendonça Castelo, recepcionista de turismo de 2.ª classe. Paula Cristina Alves Sequeira, técnica especialista principal.

7 de Julho de 2004 . - O Presidente do Júri, *Maria da Conceição Macedo da Silva.*

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portarias

441/2004 - Considerando a necessidade de apoiar as culturas industriais, nomeadamente a cultura da beterraba sacarina;

Considerando que se tem verificado uma redução significativa da área cultivada;

Considerando a necessidade de aumentar a área de produção a fim de garantir o reforço da produção de matéria-prima suficiente por forma a rentabilizar as estruturas industriais;

Considerando que as condições de mercado não permitiram a actualização de preços à produção desincentivando a área a cultivar, enquanto que os factores de produção acompanharam a actualização dos respectivos preços;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É atribuído à Sinaga - Sociedade de Industrias Agrícolas Açoreanas, S.A., pessoa colectiva n.º 512004137, com sede na Rua de Lisboa, 75, 9500 Ponta Delgada, uma ajuda financeira a fundo perdido no valor de € 44.496,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis euros), com vista a compensar os custos de aquisição de sementes, bem como subvencionar o apoio técnico que a cultura da beterraba sacarina exige junto das respectivas explorações durante a campanha de 2004;
2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 3 - diversificação agrícola, projecto 3.1 - diversificação da produção agrícola, código. 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

1 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

442/2004 - Considerando a importância das associações profissionais na actividade do sector das pescas a nível regional e nacional;

Considerando que se encontra atribuída à Associação de Pesca de Pescadores da Ilha de São Jorge a manutenção das gruas existentes nos diversos portos de pesca da ilha de S. Jorge;

Manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Atribuir à Associação de Pescadores da Ilha de São Jorge, com sede no Concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido no valor de 10.000,00€, destinado a comparticipar nas despesas com a manutenção das gruas existentes nos diversos portos de pesca da Ilha de São Jorge;
2. Este subsídio será pago directamente à Associação de Pescadores da Ilha de S. Jorge, através de verbas inscritas no programa 5 – estruturas de apoio à actividade da pesca, projecto 5.02 – estruturas portuárias, acção 5 – portos de S. Jorge, classificação económica 04.07.01 - transferências correntes - - instituições sem fins lucrativos, do plano de investimentos desta secretaria regional

6 de Julho de 2004. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Alves Cordeiro.*

Extracto de despachos

1120/2004 - Por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no uso de competência delegada, de 30 de Junho de 2004:

Marco Paulo Ferreira Garcia, nomeado pelo período probatório de um ano, para o lugar de motorista de ligeiros do quadro da Direcção Regional das Pescas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 de Julho de 2004. - O Técnico Superior Principal, *Fernando dos Anjos Alves de Campos*.

1121/2004 - Por despachos do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no uso de competência delegada, de 5 de Julho de 2004:

Carlos Eduardo Costa Santos, técnico superior assessor do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, provido por promoção no lugar de técnico superior assessor principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Susete Madalena Furtado de Sousa, nomeada pelo período probatório de um ano, para o lugar de técnico profissional de pecuária de 2.ª classe do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Paula Pacheco Batista Torres Santos, nomeada pelo período probatório de um ano, para o lugar de técnico profissional de pecuária de 2.ª classe do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, para prestar serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

Sancho Eiró da Silva Medeiros, nomeado pelo período probatório de um ano, para o lugar de técnico profissional de pecuária de 2.ª classe do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, para prestar serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

7 de Julho de 2004. - O Técnico Superior Principal, *Fernando dos Anjos Alves de Campos*.

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SANTA MARIA

Aviso

644/2004 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, torna-se pública a lista de classificação final e ordenação dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário - - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aberto por despacho do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, datado de 10 de Setembro de 2003, publicado no *Jornal Oficial,* II Série – N.º 40, datado de 2003-10-07, através do Aviso N.º 910/2003, rectificado pelo Aviso N.º 158/2003, publicado no *Jornal Oficial,* II Série – N.º 42, datado de 2003-10-21, e alterado pelo Aviso n.º 1200/2003, publicado no Jornal Oficial, II Série – N.º 47, datado de 25 de Novembro de 2003, e homologada por despacho do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, datado de 08 de Junho de 2004, notificando-os de que cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos do artigo 44.º, para o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Edifício do Relógio, Colónia Alemã, Apartado 93, 9901-997 Horta.

Candidatos admitidos:	**Valores**
1.º Susana Margarida Moura Soares	17,30
2.º Márcia Monteiro Andrade	16,83
3.º Paula da Conceição Braga Mendonça	16,71
4.º Maria de Lourdes d'Oliveira Pegado Marques	16,49
5.º Isabel Margarida Cabral de Andrade Curado	16,42
6.º Marina Isabel de Sousa Figueiredo	16,29
7.º Aida Figueiredo Soares	16,06
8.º Vera de Fátima Medeiros Farpelha	15,98
9.º Sandra Paula de Bairos Cabral Moura	15,69
10.º Nélia de Fátima Resendes Andrade	15,43
11.º Márcia Resendes Tavares	15,40

12.º Isaura Marília Resendes Braga Terra 15,39
13.º Susana Maria Terrível Pinto Bastos Forte 15,39
14.º Susana Margarida Cunha S. Figueiredo Chaves 15,37
15.º Sandra Maria Cabral de Chaves 15,36
16.º Sandra Liduina Sousa Batista Silva 15,29
17.º Lúcia de Fátima Gonçalves Teixeira Rodrigues . 15,26
18.º Paula Catarina Andrade Costa 15,13
19.º Susana de Fátima Sousa Moreira Amaral 14,77
20.º Luciana Ricardo Magalhães 14,71
21.º Vera Lúcia Andrade Melo 14,63
22.º Carmélia Moura Sousa Melo 14,55
23.º Lubélia de Fátima Andrade Melo Carvalho 14,54
24.º Lídia Margarida Bairos Figueiredo 14,39
25.º Andrea Travassos Silva Costa Moura 14,33
26.º Ana Maria Andrade Sousa Cabral 14,26
27.º Micaela Andreia Leandres Figueiredo Carreiro .. 14,23
28.º Elisabete Sousa Cabral Raposo 14,21
29.º Maria Goretti Pereira Braga 14,15
30.º Mário Jorge de Moura e Melo 14,05
31.º Ana Sofia Bento Furtado 13,92
32.º Iracema Sofia Ferreira Silva 13,81
33.º Fernanda Valentina Bairos Figueiredo Chaves .. 13,77
34.º Carlos Eduardo Freitas Borges 3,66
35.º Zélia de Lurdes Soares Rodrigues 13,52
36.º Fernando Jorge Moura Braga 3,50
37.º Sara da Conceição Sousa Braga 13,44
38.º Mónica Andrea Borges Arruda Cabral Sousa 3,42
39.º Ilda da Conceição Sousa Andrade 13,40
40.º Carla Patrícia Andrade Resendes Almada 13,36
41.º Mónica Alexandra de Freitas Melo 13,36
42.º Marisela Cabral Jesus 13,27
43.º Ana Júlia Carvalho Braga Botelho 13,16
44.º Sandra Carla Santos Soares 13,12
45.º Aida Margarida Daniel Francês 12,98
46.º Paulo Alexandre Oeiras Medeiros 12,88
47.º Sandra Paula Puim Melo 12,63
48.º Venância Filipa Dias Valente 12,19
49.º Lúcia Resendes Figueiredo 11,72
50.º Cláudia Marina Moura Soares 11,52
51.º Christina Cabral Monteiro 11,36
52.º Fátima Maria Fernandes Soares 11,32
53.º Lúcia Cabral Sousa 11,15

Candidatos excluídos:

Alexandre António de Freitas Carvalho *a)*
Ana Cristina Moura da Ponte Puim *a)*
Ana Isabel Ricardo Rodrigues *b)*
Carla da Conceição Sousa Bairos *d)*
Carla Patrícia Botelho Costa *e)*
Eunice Maria de Sousa Faria Amaral Nunes *d)*
Laura Helena de Bairos Couto *d)*
Lucinda Resendes Figueiredo *d)*
Márcia Batista Leonardo Luís *d)*
Maria de Fátima Frias Sousa Teodoro *d)*
Maria de Fátima Sousa *d)*
Marília Borges Morgado *d)*
Mário Jorge Freitas Carvalho *d)*
Nélia Margarida Rodrigues Vertentes Andrade *d)*
Paula Cristina Sousa Ferreira *b)*
Sandra Paula Tavares Bairos *d)*
Sílvia Mendonça Correia Sardinha *d)*
Sónia Moreira Resendes *d)*
Sónia Patrícia Moreira Moura *d)*
Susana de Fátima Resendes Carvalho *c)*
Telma Marisa Sousa Cabral Medeiros *d)*
Teresa de Fátima Moura Figueiredo *d)*
Victor Manuel de Braga Freitas *d)*

a) Por não ter comparecido à entrevista;
b) Por não ter comparecido às provas de matemática, prova prática na central telefónica e entrevista;
c) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores nas provas de conhecimento;
d) Por não ter comparecido às provas de conhecimento;
e) Por não ter comparecido à prova prática na central telefónica e entrevista.

6 de Julho de 2004 . - O Presidente do Júri, *Feliciano dos Reis Bettencourt.*

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

Extracto de despacho

1122/2004 - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 16 de Junho de 2004:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/2000/A, de 25 de Janeiro, na alínea *d*) do artigo 2.º e na alínea *e*) do artigo 3.º, ambos do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, o Secretário Regional do Ambiente atribui à Comissão Organizadora do Congresso de Estudos Rurais, um apoio financeiro a fundo perdido no montante de € 2.000,00 (Dois mil euros), destinado a comparticipar os custos inerentes à realização do II Congresso de Estudos Rurais, a suportar pelas verbas inscritas no Programa 24 - - Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Formação e Promoção Ambiental, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente para o ano económico de 2004.

21 de Junho de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes.*

Rectificações

83/2004 - É rectificado, o extracto de despacho abaixo publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 26, de 29 de Junho de 2004, onde se lê:

" … a partir do dia 19 de Junho de 2004.",

deverá ler-se:

" … a partir do dia 19 de Julho de 2004."

84/2004 - É rectificado, o aviso abaixo identificado, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 27, de 6 de Julho de 2004, pag.1832, onde se lê:

" 21 de Junho de 2004. – O presidente do júri, Rui Moreira da Silva Coutinho .",

deverá ler-se:

" 21 de Junho de 2004. – O Presidente do júri, José Manuel Braia Ferreira.".

6 de Julho de 2004. - O Chefe de Secção, *José Manuel Braia Ferreira*.

Aviso

645/2004 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos diversos serviços dependentes da Secretaria Regional do Ambiente, para consulta, a lista de antiguidade de pessoal desta Secretaria Regional, reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

7 de Junho de 2004. – O Chefe de Gabinete, *Rúben Manuel Machado Menezes.*

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Despachos

546/2004 - A Câmara Municipal de Ponta Delgada deliberou, a 18 de Agosto de 2003, proceder à revisão do Plano Director Municipal daquele concelho, ratificado pela Resolução n.º 1/2000/A, de 7 de Agosto, publicada no *Diário da República*, I série-B, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 12-A/2000, de 6 de Outubro, e 16-AI/2000, de 30 de Dezembro, publicadas no *Diário da República*, I série-B, e objecto de uma alteração de regime simplificado através da Declaração n.º 1/2002/A, de 1 de Março, publicada no *Diário da República*, II série.

Com a publicação da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, entraram em vigor novas regras para o acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais, que são aplicáveis ao processo de revisão do Plano Director Municipal de Ponta Delgada.

A deliberação camarária de revisão do Plano Director Municipal encontra-se fundamentada pelo Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Ponta Delgada que corresponde, para os presentes efeitos, ao relatório previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril.

Considerando o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Ponta Delgada, a vontade de participação manifestada ou não manifestada pelos municípios vizinhos e pelo conselho de ilha e as designações efectuadas pelos membros do Governo Regional nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, determina-se:

1 - É constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Ponta Delgada, a qual integra dois representantes da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, um deles presidente da comissão e o outro secretário, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril.
2 - A Câmara Municipal de Ponta Delgada integra a comissão mista de coordenação, com direito a dois representantes, um deles indicado pelos Serviços Municipalizados, designados por vogais.
3 - Para além dos referidos nos pontos anteriores, a comissão mista de coordenação integra também como vogais um representante das seguintes entidades:

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
Direcção Regional do Ambiente;
Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres;
Direcção Regional da Habitação;
Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
Direcção Regional do Turismo;
Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, SA;
ANA — Aeroportos de Portugal, SA;
Câmara Municipal da Lagoa;
Câmara Municipal da Ribeira Grande;
Associação Agrícola de São Miguel;
Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
Associação Ecológica "Amigos dos Açores".

22 de Junho de 2004. - O Secretário Regional do Ambiente, *Hélder Guerreiro Marques da Silva*. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.*

547/2004 - A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo deliberou, a 21 de Maio de 2002, proceder à revisão do Plano Director Municipal daquele concelho, ratificado pela Resolução n.º 184//97, de 2 de Outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, rectificada pelas Deliberações n.os 32/97, de 6 de Novembro, e 4/98, de 22 de Janeiro.

Com a publicação da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, entraram em vigor novas regras para o acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais, que são aplicáveis ao processo de revisão do Plano Director Municipal da Câmara de Vila Franca do Campo.

O relatório previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, não foi elaborado tendo em conta que à data da publicação da deliberação de revisão do plano tal procedimento não era exigível Foi, no entanto, considerada justificada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública e pela Secretaria Regional do Ambiente na reunião preparatória, realizada a 16 de Abril de 2004, a necessidade de revisão do Plano Director Municipal com base noutros elementos disponibilizados pela Câmara Municipal.

Considerando o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca do Campo, a vontade de participação manifestada ou não manifestada pelos municípios vizinhos e pelo conselho de ilha e as designações efectuadas pelos membros do Governo Regional nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril, determina-se:

1 - É constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Vila Franca do Campo, a qual integra dois representantes da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, um deles presidente da comissão e o outro secretário, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de Abril.

2 - Para além dos representantes referidos no ponto anterior, a comissão mista de coordenação integra um representante das seguintes entidades, designados por vogais:

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
Direcção Regional do Ambiente;
Instituto Regional do Ordenamento Agrário;
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
Direcção Regional do Turismo;
Câmara Municipal da Povoação;
Cooperativa Agrícola de Santo Antão, CRL;
Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
Clube Naval de Vila Franca do Campo.

23 de Junho de 2004. - O Secretário Regional do Ambiente, *Hélder Guerreiro Marques da Silva*. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.*

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

Despacho

548/2004 - Considerando que, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional nº 16/2004/A, de 4 de Junho, (Lei Orgânica dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência), a Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças passou a ter apenas duas vagas de assistente administrativo, no seu quadro;

Considerando que o concurso interno geral de acesso, cujo aviso foi publicado no *Jornal Oficial,* II Série, n.º 23, de 8 de Junho, com o n.º 526/2004, foi aberto para o preenchimento de três lugares de assistente administrativo especialista, do quadro do pessoal do Sector de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, da Presidência do Governo – Secretária Regional Adjunta da Presidência;

Considerando que o número de lugares vagos é inferior ao número de lugares postos a concurso;

Assim, revogo o meu despacho de 24 de Maio de 2004, e por consequência determino a anulação do concurso aberto pelo aviso nº 526/2004, publicado no Jornal Oficial, II Série, nº 23, de 8 de Junho.

30 de Junho de 2004. - O Chefe De Gabinete, *Ramiro Jorge Oliveira da Silva.*

DIRECÇÃO REGIONAL
DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de portarias

400/2004 - Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 29 de Junho de 2004 no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, é atribuída ao Banco Comercial dos Açores a verba de 4.357,71 €, destinada ao pagamento da bonificação de juros dos seguintes empréstimos municipais:

309.095,08 € contraído pelo Município de Ponta Delgada, em 23 de Julho de 1996, para a obra de saneamento básico da cidade de Ponta Delgada, 7.ª fase. Emissor da Pranchinha, 2.ª parte – bonificação de juros no valor de 269,72 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 197/95, de 14 de Dezembro.

164.967,43 € contraído pelo Município de Ponta Delgada, em 23 de Julho de 1996, para a obra de saneamento básico da Freguesia de Sete Cidades – 3.ª fase - bonificação de juros no valor de 143,91 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 197/95, de 14 de Dezembro.

148.586,91 € contraído pelo Município do Nordeste, em 10 de Julho de 1998, para a obra de reabilitação do caminho

do Lenho - bonificação de juros no valor de 525,13 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 45/98, de 5 de Março.

106.243,95 € contraído pelo Município do Nordeste, em 10 de Julho de 1998, para a obra de reabilitação de arruamentos e Largo do Centro Histórico da Vila - bonificação de juros no valor de 375,47 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 45/98, de 5 de Março.

48.069,15 € contraído pelo Município do Nordeste, em 10 de Julho de 1998, para a obra de reabilitação do caminho entre a Feteira Grande e a Feteira Pequena - bonificação de juros no valor de 169,90 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 45/98, de 5 de Março.

57.301,90 € contraído pelo Município do Nordeste, em 10 de Julho de 1998, para a obra de substituição da rede de águas da Fazenda - bonificação de juros no valor de 202,51 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 45/98, de 5 de Março.

48.662,72 € contraído pelo Município do Nordeste, em 10 de Julho de 1998, para a obra de reabilitação de arruamentos no Concelho - bonificação de juros no valor de 171,98 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 45/98, de 5 de Março.

153.749,46 € contraído pelo Município da Praia da Vitória, em 8 de Julho de 1996, para a obra da Circular interna da Praia da Vitória – 2.ª fase - bonificação de juros no valor de 134,16 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 24/96, de 29 de Fevereiro.

320.981,43 € contraído pelo Município da Calheta, em 3 de Julho de 1998, para a obra de reabilitação e pavimentação betuminosa de estradas municipais – 2.ª fase - bonificação de juros no valor de 2.004,68 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 98/98, de 21 de Maio.

74.345,83 € contraído pelo Município de São Roque do Pico, em 30 de Julho de 1996, para a obra de arruamentos urbanos da Vila de São Roque do Pico - bonificação de juros no valor de 64,84 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 24/96, de 29 de Fevereiro.

338.566,55 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 10 de Julho de 1996, para a obra de remodelação, ampliação, abastecimento de água aos aglomerados do Concelho - 2.ª fase - bonificação de juros no valor de 295,41 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 98/96, de 23 de Maio.

Estes valores serão pagos pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 30 - Administração Regional e Local – Subdivisão 02 – Cooperação com as Autarquias Locais – Classificação Económica 04.05.02-Y – Transferências Correntes - - Administração Local – Região Autónoma dos Açores - - Municípios.

29 de Junho de 2004. - A Chefe de Divisão de Finanças Locais, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira.*

401/2004 - Pela portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, de 29 de Junho de 2004, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 30 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais para a aquisição de mobiliário e equipamento, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 30 - Administração Regional e Local – Subdivisão 30.2 - Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.00.00 - - Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Praia do Almoxarife	Horta	1.500,00
Total		1.500,00

29 de Junho de 2004. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

402/2004 - Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 29 de Junho de 2004, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, é atribuída ao Montepio Geral - - Caixa Económica, a quantia de 1.526,09 € destinada ao pagamento da bonificação de juros dos seguintes empréstimos municipais:

39.863,93 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 29 de Janeiro de 2001, para a obra Sismo 98 - Reabilitação de estradas municipais do concelho das Lajes do Pico - bonificação de juros no valor de 227,07 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 191/2000, de 28 de Dezembro.

56.214,53 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 29 de Janeiro de 2001, para a obra Sismo 98 - Cala-

midades - Sismo - Recuperação da rede de abastecimento de água - bonificação de juros no valor de 320,19 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 191/2000, de 28 de Dezembro.

171.845,85 € contraído pelo Município de Lajes do Pico, em 29 de Janeiro de 2001, para a obra Remodelação, ampliação e reforço do caudal de abastecimento de água aos aglomerados do concelho – 3.ª fase – bonificação de juros no valor de 978,83 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 191/2000, de 28 de Dezembro.

Estes valores serão pagos pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 30 - - Administração Regional e Local – Subdivisão 02 - - Cooperação com as Autarquias Locais – Classificação Económica 04.05.02-Y – Transferências Correntes - - Administração Local – Região Autónoma dos Açores - - Municípios.

29 de Junho de 2004. - A Chefe de Divisão de Finanças Locais, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

403/2004 - Pela portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, de 30 de Junho de 2004, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 30 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais para a aquisição de equipamento informático, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 30 – Administração Regional e Local – Subdivisão 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.00.00 - - Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Achadinha	Nordeste	1.000,00
Total		1.000,00

30 de Junho de 2004. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos.*

404/2004 - Pela portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência de 2 de Julho de 2004 são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 30 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais para a aquisição de mobiliário e equipamento, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 30 – Administração Regional e Local – Subdivisão 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.00.00 - - Transferências de Capital - 08.05.00 - Administrações Públicas - 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Raminho	Angra do Heroísmo	1.998,00
Total		1.998,00

405/2004 - Pela portaria da Secretária Regional Adjunta da Presidência, de 2 de Julho de 2004 são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 30 "Administração Regional e Local" e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais para a aquisição de equipamento informático, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 30 – Administração Regional e Local – Subdivisão 30.2 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.00.00 - - Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.Z Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Santana	Nordeste	1.000,00
Lajes do Pico	Lajes do Pico	1.000,00
Total		2.000,00

2 de Julho de 2004. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos.*

Despachos

549/2004 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Coesão Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Julho.

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (lei do orçamento do estado para 2004) – transferências correntes.

Município de Vila do Porto	35.137€
Município de Ponta Delgada	223.809€
Município da Ribeira Grande	161.167€
Município da Lagoa	76.975€
Município de Vila Franca do Campo	57.353€
Município da Povoação	41.840€
Município do Nordeste	33.847€
Município de Angra do Heroísmo	178.119€
Município da Praia da Vitória	118.694€
Município de Santa Cruz da Graciosa	31.383€
Município da Calheta	25.826€
Município das Velas	32.631€
Município de São Roque do Pico	20.372€
Município das Lajes do Pico	31.777€
Município da Madalena	35.610€
Município da Horta	62.543€
Município de Santa Cruz das Flores	14.249€
Município das Lajes das Flores	8.304€
Município do Corvo	2.954€
Total	1.192.590€

550/2004 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Base Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Julho.

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (lei do orçamento do estado para 2004) – transferências correntes.

Município de Vila do Porto	53.914€
Município de Ponta Delgada	53.914€
Município da Ribeira Grande	53.914€
Município da Lagoa	53.914€
Município de Vila Franca do Campo	53.914€
Município da Povoação	53.914€
Município do Nordeste	53.914€
Município de Angra do Heroísmo	53.914€
Município da Praia da Vitória	53.914€
Município de Santa Cruz da Graciosa	53.914€
Município da Calheta	53.914€
Município das Velas	53.914€
Município de São Roque do Pico	53.914€
Município das Lajes do Pico	53.914€
Município da Madalena	53.914€
Município da Horta	53.914€
Município de Santa Cruz das Flores	53.914€
Município das Lajes das Flores	53.914€
Município do Corvo	53.914€
Total	1.024.366€

551/2004 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Base Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Julho.

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (lei do orçamento do estado para 2004) – transferências de capital.

Município de Vila do Porto	35.943€
Município de Ponta Delgada	35.943€
Município da Ribeira Grande	35.943€
Município da Lagoa	35.943€
Município de Vila Franca do Campo	35.943€
Município da Povoação	35.943€
Município do Nordeste	35.943€
Município de Angra do Heroísmo	35.943€
Município da Praia da Vitória	35.943€
Município de Santa Cruz da Graciosa	35.943€
Município da Calheta	35.943€
Município das Velas	35.943€
Município de São Roque do Pico	35.943€
Município das Lajes do Pico	35.943€
Município da Madalena	35.943€
Município da Horta	35.943€
Município de Santa Cruz das Flores	35.943€
Município das Lajes das Flores	35.943€
Município do Corvo	35.943€
Total	682.917€

552/2004 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo de Coesão Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Julho.

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (lei do orçamento do estado para 2004) – transferências de capital.

Município de Vila do Porto	23.425€
Município de Ponta Delgada	149.206€
Município da Ribeira Grande	107.445€
Município da Lagoa	51.317€
Município de Vila Franca do Campo	38.235€
Município da Povoação	27.893€
Município do Nordeste	22.565€
Município de Angra do Heroísmo	118.746€
Município da Praia da Vitória	79.129€
Município de Santa Cruz da Graciosa	20.922€
Município da Calheta	17.217€
Município das Velas	21.754€
Município de São Roque do Pico	13.581€
Município das Lajes do Pico	21.184€
Município da Madalena	23.740€
Município da Horta	41.695€
Município de Santa Cruz das Flores	9.499€
Município das Lajes das Flores	5.536€
Município do Corvo	1.969€
Total	795.058€

553/2004 - Nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2004, são transferidas para as juntas de freguesia referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias), as verbas necessárias ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, referentes ao mês de Julho de 2004

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

Concelho de Ponta Delgada

São José	379,39 €
São Pedro	379,39 €

Concelho da Praia da Vitória

Santa Cruz	379,39 €
Total	1 138,17 €

554/2004 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo Geral Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Julho.

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (lei do orçamento do estado para 2004) – transferências correntes.

Município de Vila do Porto	90.469€
Município de Ponta Delgada	404.399€
Município da Ribeira Grande	211.712€
Município da Lagoa	88.697€
Município de Vila Franca do Campo	93.007€
Município da Povoação	102.723€
Município do Nordeste	115.299€
Município de Angra do Heroísmo	237.771€
Município da Praia da Vitória	147.020€
Município de Santa Cruz da Graciosa	47.760€
Município da Calheta	80.019€
Município das Velas	98.209€
Município de São Roque do Pico	71.589€
Município das Lajes do Pico	97.050€
Município da Madalena	105.164€
Município da Horta	147.385€
Município de Santa Cruz das Flores	42.352€
Município das Lajes das Flores	62.773€
Município do Corvo	13.442€
Total	2.256.840€

555/2004 - Nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o montante que cabe aos municípios como participação no Fundo Geral Municipal é inscrito, anualmente, no Orçamento do Estado, sendo transferido para estes, por duodécimos, até ao dia 15 do mês a que se referem.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 69/2003, de 4 de Fevereiro, da Secretária Regional Adjunta da Presidência, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Julho.

Capítulo 50 – contas de ordem – divisão 02 – consignação de receitas – n.º 38 – transferências do estado destinadas às autarquias locais da região (lei do orçamento do estado para 2004) – transferências de capital.

Município de Vila do Porto	60.313€
Município de Ponta Delgada	269.599€
Município da Ribeira Grande	141.141€
Município da Lagoa	59.131€
Município de Vila Franca do Campo	62.005€
Município da Povoação	68.482€
Município do Nordeste	76.866€
Município de Angra do Heroísmo	158.514€
Município da Praia da Vitória	98.014€

Município de Santa Cruz da Graciosa	31.840€	Município das Lajes das Flores	41.848€
Município da Calheta	53.346€	Município do Corvo	8.961€
Município das Velas	65.473€		
Município de São Roque do Pico	47.726€	*Total*	1.504.559€
Município das Lajes do Pico	64.700€		
Município da Madalena	70.109€		
Município da Horta	98.257€		
Município de Santa Cruz das Flores	28.234€		

29 de Junho de 2004. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES

Aviso

646/2004 - Lista nominativa referente à transição do pessoal nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2004/A, de 26 de Maio, que aprova a orgânica do Serviço Regional de Estatística dos Açores, para o quadro a que se refere o artigo 34.º do mesmo diploma.

Nome	Categoria	Nível	Esc.	Índice
ANGRA DO HEROISMO				
Pessoal Dirigente				
Augusto António Rua Elavai *a*)	Director Regional			
André Teixeira de Oliveira *b*)	Director de Serviços			
Isabel Maria Domingos de Almeida *c*)	Chefe de Divisão DEDS			
Manuel Adriano Violante Melo *c*)	Chefe de Divisão CID			
Pessoal Técnico Superior				
André Teixeira de Oliveira	Assessor Principal		4	900
Augusto António Rua Elavai	Assessor Principal		3	830
José Eduardo Sousa M. Soares	Assessor Principal		3	830
Isabel Cristina Ferreira J. O. Correia	Assessor Principal		3	830
Isabel Maria Domingos Almeida	Assessor Principal		2	770
Manuel Adriano Violante de Melo	Assessor Principal		2	770
Maria de Fátima Nunes Enes	Assessor Principal		1	710
João Ernesto Parreira Q. Valente	Técnico Superior Principal		1	510
Maria da Glória de Jesus Fidalgo	Técnico Superior 1.ª classe		2	475
António Teixeira Maduro *d*)	Técnico Superior 1.ª classe			
Pedro Jorge Martins Ferreira	Técnico Superior 2.ª classe		1	400
Pessoal de Informática				
Duarte Pedro Nunes Pinto	Especialista de Informática	1	1	600
Ana Maria Vieira Gonçalves Ortins	Técnico de Informática	1	2	610
Maria Conceição Leonardo Sousa Valentim	Técnico de Informática	1	1	470
Maria Paula Teixeira de Borba	Técnico de Informática	1	1	470
Pessoal Técnico				
Ofélia da Conceição Jesus P. Vieira	Técnico Especialista Principal		3	590
Duarte Rafael Cota Bettencourt Moniz	Técnico Especialista Principal		2	560
Pessoal Técnico Profissional				
João Adriano Soares Veiga	Téc. P.Est. Esp.Principal		2	326

Nome	Categoria	Nível	Esc.	Índice
Idalina Rodrigues Paulos Almeida	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Maria de Fátima Gonçalves Franco Mendes	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
António José Sousa Mendes	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Maria Natália Azevedo Amorim	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Wanda Conceição Alves Costa L. Bizarro	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Maria Luísa da Cunha Ribeiro	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Margarida Maria Costa Meneses Areias	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Andrelina Maria Fagundes Silveira Santos	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Elisabete Ribeiro Diniz Simões Ávila	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Ana Teresa Ávila Sieuve Rocha Alves	Téc.P. Est. Esp.Principal		1	316
Lucilía Maria Mendes Ávila Valadão	Téc.P. Est. Esp.Principal		1	316
Maria Margarida Esteves Feijó	Téc.P.Est. Esp. Principal		1	316
Urânia Maria M. Cabral Pinheiro	Téc.P. Est. Esp. Principal		1	311
Alda Margarida Amarchand Araújo	Téc. P. B.D. Esp. Principal		1	316
Pessoal de Chefia				
Ildeberto Manuel de Sousa Pedroso	Chefe de Secção		3	370
Pessoal Administrativo				
Ana Maria Vaz de Sousa Silva	Assistente Adm. Especialista		4	311
José Jorge de Freitas	Assistente Adm. Especialista		2	280
Aida Margarida Mendes Sousa Silva	Assistente Adm. Especialista		2	280
Lúcio Manuel Moniz Fernandes	Assistente Adm. Especialista		1	269
Paula Cristina Simões Festa	Assistente Adm. Especialista		1	260
Pessoal Operário Altamente Qualificado				
Ricardo Jorge Costa Ávila	Impressor Principal		2	244
Pessoal Auxiliar				
Maria Eunice Ávila do Carmo Freitas	Telefonista		7	207
Elisia Maria M. Marques Ferreira	Telefonista		4	165
Joaquim Moniz de Sousa	Auxiliar Administrativo		5	170
José Daniel Sousa Costa	Auxiliar Administrativo		3	146
Helder Manuel Rosa Ávila	Motorista de Ligeiros		3	155
SERVIÇOS EXTERNOS				
NÚCLEO DE S. MIGUEL				
Pessoal Dirigente				
Óscar Pedro Mendonça Armas da Rocha *c)*	Chefe de Divisão			
Pessoal Técnico Profissional				
Ana Maria Resendes Marques Teixeira	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Maria Manuela Resendes Marques Raposo	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Maria de Deus Ferreira Sousa Moreira	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Rui José Rodrigues Barbosa	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316

Nome	Categoria	Nível	Esc.	Índice
Guilherme Pereira Tavares Félix	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Cristina Maria Pacheco Medina Resendes	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Pessoal Auxiliar				
Paulo Rogério Oliveira Araújo *e*)	Motorista de Ligeiros		1	139
NÚCLEO DO FAIAL				
Pessoal Técnico Profissional				
Maria Conceição Machado Pereira Magina	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
José Ernesto Gomes Freitas	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Maria Fátima G.Freitas Garcia Oliveira	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Ana Maria Xavier Bettencourt Silva	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Ana Dina Fagundes S. Pereira	Téc. P.Est. Esp.Principal		1	316
Pessoal Administrativo				
Maria Graça Maciel Pereira da Silva Bulcão	Assistente Adm. Principal		3	295
Pessoal Auxiliar				
Maria Jesus Carreiro Ferreira Neto	Auxiliar Administrativo		5	165

Esta lista produz efeitos a partir de 27 de Maio de 2004.

a) Exerce, em comissão de serviço as funções de Director Regional
b) Exerce, em comissão de serviço as funções de Director de Serviços
c) Exercem, em comissão de serviço as funções de Chefe de Divisão
d) Exerce, em comissão de serviço na DREC, as funções de Chefe de Divisão
e) Exerce, em regime de requisição funções na Presidência do Governo

30 de Junho de 2004. - O Director Regional, *Augusto Elavai*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso

647/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Junho de 2004, nomeei, para efectuar estágio de ingresso na carreira técnica superior para provimento de um lugar de engenheiro civil de 2ª classe do quadro de pessoal deste município, o engenheiro João do Rosário Costa, candidato classificado em 1º lugar na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no Diário da República, 3ª Série, nº 274, de 26 de Novembro de 2003, e cuja lista de classificação final foi homologada, por meu despacho de 12 de Maio de 2004.

A frequência de estágio será feita com contrato administrativo de provimento nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho e terá a duração de um ano.

Deve o interessado aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

30 de Junho de 2004. - O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Avisos

648/2004 - 1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 12 de Abril de 2004, se encontra aberto,

pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para um técnico profissional de construção civil da categoria de especialista, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 - O concurso é válido para a presente vaga.

3 - A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como alínea *b)* do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º412-A/ /98, de 30 de Dezembro.

4 - O vencimento é o correspondente à referida categoria, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, presentemente fixado em 834,79 € (índice 269, escalão 1) e as condições de trabalho e regalias são as vigentes para os funcionários da administração local.

5 - As funções a desempenhar são as descritas no despacho n.º 1/90, publicado na II série do *Diário da República*, de 27 de Janeiro.

6 - Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos de avaliação, sendo-lhes atribuídos uma classificação de zero a vinte valores:

6.1) Prova prática de conhecimentos (PPC), que consistirá na realização de uma prova prática relacionada com o conteúdo funcional da categoria a prover.

6.2) Avaliação curricular (AC), destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do presente concurso, tendo como base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação e aperfeiçoamento profissional, bem como a classificação de serviço.

7 - Na classificação final adoptar-se-á a escala de zero a vinte valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da fórmula definida pelo júri.

8 - Os critérios de apreciação e ponderação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

9 - As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, mediante carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, sito à Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, 79 A, 9500-054 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

9.1) Identificação completa, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone;

9.2) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso.

9.3) Habilitações literárias e profissionais;

9.4) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito, ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

10 - Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão:

10.1) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

10.2) Documento comprovativo das habilitações literárias;

10.3) Currículo profissional detalhado e assinado.

10.4) Declaração emitida pelos serviços competentes, na qual conste, de forma inequívoca, a categoria actual, a natureza do vínculo, o tempo de serviço e classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos.

Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas 10.2 e 10.4.

11- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 - As listas dos candidatos admitidos ao concurso e de classificação final, serão afixada nos lugares de estilo desta Câmara Municipal e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º204/98, consoante os casos.

13 - O local de trabalho é na Câmara Municipal de Ponta Delgada.

14 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de elementos complementares de prova.

15 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 - O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas.

Vogais efectivos: Engenheira Ema Isabel Modesto Marques, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dr.ª Patrícia da Graça Medeiros Teixeira, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, directora de departamento de obras e apoio técnico;
Arquitecta Clara Neto Velho Cabral Medeiros Santos e Sousa, técnica superior de 1.ª classe.

649/2004 - 1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 8 de Maio de 2004, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de acesso geral da categoria de operário qualificado principal, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

a) para um pintor e
b) para um calceteiro.

2 - Os concursos são válidos para as presentes vagas.
3 - Aos concursos poderão candidatar-se indivíduos que reúnam os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro .
4 - O vencimento respeitante às categorias, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º412-A/98, de 30 de Dezembro.
5 - Os conteúdos funcionais dos cargos a prover, são os descritos nas respectivas categorias:

a) Despacho n.º 1/90, publicado na II série do *Diário da República*, de 27 de Janeiro;
b) Despacho n.º 38/88, publicado na II série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 1989.

6 - O local de trabalho é na área do Concelho de Ponta Delgada.
7 - Na selecção dos concorrentes será utilizado o seguinte método de avaliação, sendo-lhe atribuída uma classificação de zero a vinte valores:

7.1 - Prova prática de conhecimentos (PPC), que consistirá na realização de uma prova prática relacionada com o conteúdo funcional da categoria a prover.

8 - Na classificação final adoptar-se-á a escala de zero a vinte valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e, será coincidente com a classificação obtida pelos concorrentes na prova prática de conhecimentos.
9 - As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção dos Recursos Humanos ou remetido pelo correio, mediante carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, sito à Rua Dr. Aristides Moreira Mota, 79 A, 9500-054 Ponta Delgada, e dele deverão constar:

9.1 - Identificação completa, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, telefone;
9.2 - Identificação do concurso a que concorre;
9.3 - Habilitações literárias e profissionais;
9.4 - Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito, ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

10 - Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão:

10.1 - Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte;
10.2 - Documento comprovativo das habilitações literárias;
10.3 - Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos.

Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 10.2 e 10.3.
11 - As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final, serão afixadas nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
14 - O júri do concurso terá a seguinte constituição:

a) Presidente: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas.

Vogais efectivos: Engenheira Ema Isabel Modesto Marques, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Manuel Tavares Arruda, encarregado de pessoal qualificado.

Vogais suplentes: Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, directora de departamento de obras e apoio técnico;
Jorge Alberto Sousa Silva, encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.

b) Presidente: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas.

Vogais efectivos: Engenheira Ema Isabel Modesto Marques, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Jorge Alberto Sousa Silva, encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.

Vogais suplentes: Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, directora de departamento de obras e apoio técnico;
António Gabriel Melo Medeiros, encarregado de pessoal operário qualificado

21 de Maio de 2004. - A Presidente do Júri, *Isabel Maria Rabiais Juromito Silva*.

650/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 8 de Junho de 2004 e na sequência de concurso externo de ingresso aberto através do aviso publicitado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2003, foi nomeada para a categoria de fiel de mercados e feiras a candidata classificada em 1.º lugar: Lídia Maria Oliveira Tavares.

A nomeada deverá aceitar a nomeação para o lugar, no prazo de vinte dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 de Junho de 2004. - Por Delegação da Presidente, O Vereador, *Alberto Reis Bettencourt Leça*.

651/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 21 de Junho de 2004, foram prorrogados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo com os auxiliares de serviços gerais: João Manuel Mota da Silva, Maria de Fátima Teixeira Martins Sousa, Ildeberto Moniz Pacheco de Melo, Rosa Maria Amaral Câmara Rodrigues, Pinto Djassi, José António Cordeiro de Sousa, João Paulo Ferreira Pereira e Pedro Miguel Dias Viveiros, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2004.

24 de Junho de 2004. - Por Delegação da Presidente, O Vereador, *Alberto Reis Bettencourt Leça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Avisos

15/2004 - Rui Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 29 de Março de 2004, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tabela, sancionando pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 20 de Abril do mesmo ano.

5 de Julho de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Carvalho e Melo*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Tabela

O respeito pelos deveres procedimentais da Administração, pelas regras e competências e pelas garantias dos particulares em matéria tributária, é essencial para uma aplicação consequente desta tributação.

Neste âmbito, a elaboração de um regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas permite reunir regras procedimentais essenciais para a perfeição da relação tributária.

Deste modo institui-se uma série de regras que, no respeito pela Lei Geral Tributária e pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, permitirão aos diversos serviços do município um adequado instrumento a procederem com eficácia na cobrança das receitas.

De igual modo, e em anexo ao presente Regulamento, é publicada a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a qual reformula a Tabela existente quer por via do seu enriquecimento com disposições que a experiência aconselha e a natural evolução determina, quer pela inclusão de novas taxas inerentes a actividades cujo licenciamento foi atribuído às Câmaras Municipais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241° da Cons-tituição da República Portuguesa, das alíneas *a*) *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30°, e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado o seguinte Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela em anexo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais, é aprovado ao abrigo do disposto no

artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*) *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, dos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º, e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto – Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15%2001, de 5 de Junho.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação e cobrança de todas as taxas e outras receitas municipais, designadamente as constantes na Tabela de Taxas do Município anexa a este Regulamento, bem como nos demais Regulamentos Municipais, com as adaptações necessárias.

Artigo 3.º

Actualização

1. Os valores das taxas e outras receitas municipais serão actualizados automaticamente anualmente, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação.

2. A actualização nos termos do número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3. Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal, a actualização extraordinária e / ou alteração das taxas e outras receitas municipais.

4. As taxas e outras receitas municipais que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

5. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 2, serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 4.º

Liquidação

1- A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 - Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 - Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.ª da Lei Geral Tributária.

Artigo 5.º

Notificação

1- A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 6.º

Procedimento na liquidação

1 -A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento nas Tabelas e ou Regulamentos;
d) Cálculo do montante a pagar resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).
e) O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
f) A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 7.º

Revisão do acto de liquidação

1.Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2.A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3.O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4.Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5.Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6.Não haverá lugar a liquidação adicional ou restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2, 50 €.

Artigo 8.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1.O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2.Sem prejuízo da responsabilidade contra – ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 9.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento de todas as taxas, encargos e mais-valias, o Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 - Poderão ainda ser isentos do pagamento de, taxas total ou parcialmente:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
b) As associações religiosas, culturais desportivas ou recreativas legalmente constituídas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatuários;
c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
e) As pessoas de comprovada insuficiência económica.

3 – As isenções referidas no número anterior não dispensam o requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças ou a prestação de informações, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

4 - As isenções referidas no n.2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente com a faculdade de subdelegação, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

5 – Quando o sujeito passivo for uma entidade concessionária de um serviço público, poder-se-ão estabelecer outras formas de liquidação, baseadas em elementos indiciários ou outros, mediante acordo entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 10.º

Pagamento

1 - Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 - Salvo regime especial, as taxas e outras receitas, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 - Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 - Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 - A Câmara Municipal poderá condicionar o pagamento fraccionado das taxas ou receitas à prestação de caução.

Artigo 12.º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro útil imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Regra geral

1. O prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2. Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias, a contar da notificação para pagamento.

3. Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 14.º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis, deverá fazer-se nos seguintes prazos.

a) As anuais – de 1 a 31 de Janeiro;
b) As mensais – nos primeiros 8 dias de cada mês.

2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO V

Ocupação do Domínio Público

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público municipal

1. Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o respectivo particular deve comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

3. Para efeitos consignados no número um, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da faculdade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

4. No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, a liquidação e cobrança das taxas será efectuada da seguinte forma:

a) No ano da instalação das infra-estruturas, não haverá lugar ao pagamento das taxas;
b) No segundo ano será liquidada e cobrada a taxa estabelecida na Tabela respectiva.

5. Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, tal constituirá um facto tributário autónomo, para efeitos do presente artigo.

6. A infra-estrutura ou infra-estruturas utilizada nos termos do número anterior será contudo sujeita a tributação pela utilização em causa se não o for pela utilização que motivou a sua instalação.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a entidade que utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas mantém as obrigações resultantes dos n.º s 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Instalações existentes

No prazo máximo de 180 dias a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

CAPÍTULO VI

Não pagamento

Artigo 17.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2. Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores, no prazo de pagamento voluntário, implica a extracção das respectivas certidões de

dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos consagrados no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação aplicável.

4. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 14.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 19.º

Emissão de licença

1.Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2. O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Renovação de licenças

1. As licenças renováveis constantes do artigo 14.º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2. Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 22.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seu titulares;
b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 20.º;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 23.º

Contra-ordenações

As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contra-ordenaçãos, aplicando-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias fiscais

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 25.º

Devolução de documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela.

Artigo 26.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e

de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 27.º

Norma derrogatória

As normas constantes do presente regulamento podem ser adaptadas quando tal se justifique, mediante acordo ou protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e o respectivo sujeito passivo.

Artigo 28.º

São revogadas todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Taxas gerais

Artigo 1.Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 -Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação	11,56
ou de exoneração) - Cada	5, 43
2 -Atestados ou documentos análogos e suas confi rmações	5,86
3 -Autos ou termos de qualquer espécie - Cada	11,56
4 -Averbamentos	5,43
5 -Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	1,58
5.1 - Não excedendo uma lauda ou face - Cada	3,85
5.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	8,00
5.3 - Buscas - Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se	4,00
indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,00
6- Certidões de narrativa:	5,00
6.1 - Não excedendo uma lauda ou face - Cada	0,25
6.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incomp leta	6,00
6.3 - Buscas - Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se	77,00
indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	3,85
7- Certidões de recenseamento eleitoral:	3,85
7.1 - Por cada	38,51
7.2 - Por cada nome transcrito além de cinco	77,00
8 - Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	7,70
- por cada folha	7,70
9 -Fornecimento de colecções, cópias ou outras reproduções de processos	6,00
relativos a empreitadas, fornecimento e outros:	6,00
9.1 - Por cada colecção	0,25
9.2 - Acresce por cada folha escrita, cópia da reproduzida ou da fotocopiada	
9.3 - Fotocópia não autenticada - por cada face	
10 - Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras	
11 - Registo de minas e de nascentes de águas minerais	
12 - Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	
13 - Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalite ou semelhante a afixar pelo município, de acordo com o custo do serviço prestado por m2	
14 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: - cada livro	
15 - Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes. Cada:	
16 – Fotocópias não autenticadas: cada:	

Observações:

1. São isentos de taxas as atestadas e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo
2. A taxa de requerimentos de interesse particular é acumulável com outra que a petição dê origem, desde que previstas na presente tabela ou em legislação que para a mesma remeta.

CAPÍTULO II

Utilização, Higiene e Salubridade

Artigo 2.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos	
Comerciais de Produtos Alimentares e Estabelecimentos Comerciais de Produtos não	67,90
Alimentares	40,70
1 - Pela emissão do Alvará:	67,90
1-1 - Acresce por cada 50m2 ou fracção da superfície global dos pisos	40,70
Artigo 3.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos de	75,00
Restauração ou Bebidas	40,70
1 - Pela emissão de Alvará	200,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	40,70
Artigo 4.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização p ara Estabelecimentos de	250,00
Restauração e Bebidas	40,00
1 - Pela emissão de Alvará	125,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	30,50
Artigo 5.º - Concessão de Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimentos de	34,00
Restauração e ou Bebidas com Dança	50,00
1 - Pela emissão de Alvará	34,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	125,00
Artigo 6.º - Concessão do Alvará de Licença de Utilização para Estabelecimento	
Hoteleiro e Meios Complementares de Alojamento. Estabelecimentos de	10,00
Hospedagem.	39,12
1. Hotéis, Pensões, Estalagens, Pousadas e afins.	50,00
1 - Pela emissão do Alvará	10,00
1-1 - Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	54,30
2. Hospedarias, Casas de Hóspedes e Quartos Particulares.	125,00
2.1. Pela emissão da licença	125,00
Artigo 7.º - Concessão de Alvará de Licença para Habitação, Comércio, Serviços,	10,00
Indústria e Outros.	27,15
1- Habitação (por fogo e seus anexos)	
2 - Comércio / Serviços (por cada 50 m2/fracção da totalidade da área	
dos pisos).	
3 - Indústria(por cada fracção da área bruta de ed ificação	
4 - Outros fins (por cada 100 m2/ fracção de área bruta de edificação)	
Artigo 8.º Vistorias	
1- Quando a concessão do Alvará de utilização for precedida de vistoria, será devido	
ainda o pagamento de uma taxa no valor de:	
2 - Acresce a 1. por cada 50 m2 ou fracção de área bruta de construção:	
3 - Por cada vistoria incluindo deslocação, remuneração de peritos e outras despesas	
a efectuar pela Câmara Municipal:	
Artigo 9.º - Outras Vistorias	
1.Outras vistorias não especialmente previstas na pr esente tabela	
1.1 Acresce ao valor referido em 1. , quando aplicável, por cada 50 m^2 ou fracção de	
área bruta de construção	
Artigo 10.º - Alteração do uso	
1 - Alteração do uso fixado na Licença de utilização	
1.1 - Para habitação	
1.2 - Para outros fins	
2 - Quando a concessão da alteração do Alvará deva ser precedida de vistoria será	
devido ainda o pagamento da taxa no valor de	
3 - Acresce a 2. por cada 50 m2 ou fracção de área bruta de construção:	
Artigo 11.º Averbamento de Alvará Sanitário	

Observações:

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
2. O licenciamento dos estabelecimentos explorados por cooperativas e associações culturais, recreativas e desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal, desde que permitida por lei.
3. Acresce às taxas de vistoria previstas o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei devam tomar parte na mesma. (13, 33 €)
4. Se um estabelecimento já licenciado pretenda exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar a um novo alvará.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 12.º Inumação de covais	
1 -Sepultura temporária - Cada	7,70
2 -Sepultura perpétuas – Cada	19,30
2.1 Em caixão de madeira	46,22
2.2 Em caixão de chumbo ou zinco	77,00
Artigo 13.º Inumação em jazigos particulares	11,55
Artigo 14.º Ocupação de ossários municipais:	192,54
1 -Por cada ano ou fracção	7,70
2 -Com carácter perpétuo	23,30
Artigo 15.º Depósito transitório de caixões:	1.089,00
1 -Por cada dia ou fracção exceptuando-se o 1º dia	1.155,27
Artigo 16.º Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	577,60
	11,60
	19,30
Artigo 17.º Concessão de terrenos:	38,51
1 -Para sepultura perpétua	38,51
2 -Para jazigo:	38,51
2.1 Os primeiros 5 m2	5,43
2.2 Por cada metro quadrado ou fracção a mais	5,43
Artigo 18.º Utilização da capela:	19,30
1 -Dos cemitérios - Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora.	
2 -Das capelas - Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora .	
Artigo 19.º Transladação	
Artigo 20.º Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
1 – Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	
1.1 Para jazigo	
1.2 Para sepultura perpétua	
Artigo 21.º Taxa de colocação, não incluindo mão-de-obra e materiais:	
1 -colocação de cruz	
2 -Colocação de coroa	
3 -Colocação de grade ou semelhante	
Artigo 22.º Serviços diversos:	
As taxas a afixar pelos corpos administrativos	
Artigo 23.º Obras em jazigos/Sepulturas	
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	

Observações:

1. As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2. São gratuitas as inumações de indigentes.
3. O pagamento das taxas pela inumação sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.
4. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação será tida como temporária, não havendo lugar a qualquer compensação já pagas.
5. A taxa referida no artigo 21.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e de inumação, salvo quando a inumação se efectuar em sepultura.

CAPÍTULO IV

Ocupação de Vias e Espaços Públicos

Artigo 24.º Ocupação do Espaço Aéreo	7,33
1 – Aparelhos de ar condicionado, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	0,55
1.1 - Por metro linear ou fracção e por ano:	3,80
1.1.1 - Para comprimentos inferiores a 100 m	7,21
1.1.2 - Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da	25,75
seguinte fórmula:	3,85
(V=1362.62-0.126262 x comprimento)	7,33
1.1.3 - Para comprimentos superiores a 10.000 m (metro linear/fracção e por ano):	11,56
2. Toldos	77,00
2.1 Sem publicidade, por metro linear de frente ou fracção e por ano	38,51
2.2 Com publicidade, por metro linear de frente ou fracção e por ano	37,36
3. Fita/Faixa anunciadora, por m^2 e por semana ou fracção	1,90
4. Outras ocupações, por m^2 e por mês	0,27
	1,24
Artigo 25.º Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo	6,18
1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	8,24
1.1 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	1,85
2 - Passarelas ou outras construções e ocupações:	8,88
2.1 - Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	17,51
3 - Depósitos subterrâneos	20,00
:	50,00
3.1 - Por metro cúbico ou fracção e por ano	100,00
4 - Pavilhões, quiosques e similares:	7,70
4.1 - Por metro quadrado ou fracção e por ano	2,34
5 - Outras ocupações, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	3,85
5.1 - Por metro quadrado ou fracção e por ano :	4,12
6 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	0,52
6.1 - Por metro linear ou fracção e por ano:	8,24
6.1.1 - Para cumprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor a partir da seguinte fórmula:	3,10
(V= 353.03-0.030303 x comprimento)	3,10
6.1.2 - Para comprimentos superiores a 10.000 m, por metro linear/fracção e por ano:	163,50
7. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria – por m^2 ou fracção:	
7.1 Por dia	
7.2 Por semana ou fracção	
8. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria, por cada e por dia	
9. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários ou outros, por m^2 e por dia	
10. Cabine ou posto telefónico – mês	
11. Postos de Transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m^3, por fracção e por ano	

12. Linhas amarelas, por metro linear ou fracção e por ano	
13. Espaços destinados a estacionamento privado de veículos, por ano ou fracção:	
13.1 Um espaço	
13.2 Mais de um espaço (contínuos) por cada	
Artigo 26.º Ocupações Diversas	
1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclames - por m² ou fracção de superfície e por ano	
2 - Mesas e cadeiras - por m² ou fracção e por mês	
3 - Outras ocupações da via pública - por m² e por mês	
4 – Postes e marcos – por cada um:	
4.1 Para suporte de fios telegráficos, telefónicos e eléctricos – por ano	
4.2 Para decorações (mastros) – por dia	
4.3 Para a colocação de anúncios – por mês	
5. Vendedores ambulantes:	
5.1 Com banca, estrado ou similar, por m^2 e por mês	
5.2 Com velocípedes, cada/mês	
6. Encerramento de rua:	
– por dia ou fracção:	

Observações:

1. As licenças a que se referem os números 12 e 13 do artigo 25.º serão emitidas mediante requerimento do interessado.
2. A demarcação das linhas naqueles números referidas será executada pela Câmara Municipal.
3. A realização por iniciativa do interessado das mencionadas demarcações, sem o conhecimento e anuência da Câmara Municipal, constituirá contra – ordenação punível com coima no montante de 150,00 €.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 27.º Publicidade sonora:	11,56
1 – Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:	23,11 231,10
1.1 Por semana ou fracção e por aparelho	11,56
1.2 Por mês	3,85
1.3 Por ano	23,11
Artigo 28.º Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos - por m2 ou fracção e por ano	3,35 15.41
Artigo 29.º Publicidade nos veículos de transportes colectivos e ligeiros, cartazes (de qualquer material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, e outros meios de publicidade não especialmente referidos na presente tabela:	5,43 15,41 11,56 115,52
1. Sendo mensurável em superfície – por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	6,95
1.1 Por mês ou fracção	
1.2 Por ano	
2 - Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:	
2.1 Por mês ou fracção	
2.2 Por ano	
3 – Quando não mensurável de acordo com os números anteriores – por anúncio:	
3.1 Por mês ou fracção	
3.2 Por ano	
4 – Mupis incorporados em abrigos de paragens de transportes colectivos e outros, caso não estejam integrados em regime de concurso:	
4.1 Por mês ou fracção	
4.2 Por ano	
5 – Nos veículos ligeiros que façam ou promovam publicidade de produtos ou marcas	
5.1 Por mês	

Observações:

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
4. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
5. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
6. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
7. Não estão sujeitos a licença:

   a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
   b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
   c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e para-médicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;
   d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
   e) Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;
   f) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
   g) Os anúncios destinados à identificação e localização de serviços de utilidade pública.

8. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local para outros de igual natureza, poderá ser concedida avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeito a visto dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida;
9. Se o mesmo anúncio for representado por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com redução até 50%;
10. Sem prejuízo do respectivo licenciamento, fica isento do pagamento de taxa todo e qualquer anúncio ou reclamo luminoso.

CAPÍTULO VI

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, de Ar e Água

Artigo 30.º Bombas e aparelhos de carburantes líquidos, por unidade e ano ou fracção.	385,09
1. Instalados ou abastecendo na via pública:	61,12
Artigo 31.º Bombas e aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por unidade e ano ou fracção.	
1. Instalados ou abastecendo na via pública:	
Artigo 32.º Bombas ou aparelhos de tipo monobloco:	
As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto, ou suas espécies, serão aumentadas em 75%, relativamente aos valores fixados nos artigos 30.º e 31.º da presente tabela.	

Observações:

1. Quando seja de presumir a existência de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.
   A base de licitação será, neste caso, equivalente ao valor da taxa prevista na presente tabela. Sendo o produto da arrematação liquidado nas condições que para o efeito forem fixadas pela Câmara Municipal.
2. O trespasse de licenças de bombas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
3. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não acarreta a sujeição a novas taxas.

4. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas as respectivas taxas nos termos do disposto no capítulo IV da presente tabela.
5. A execução de obras para montagem, modificação das instalações a que se reporta o presente capítulo fica sujeita às condições e taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VII

Armas e Exercício de Caça

Artigo 33.º Exercício de Caça As receitas são fixadas em legislação especial.	

CAPÍTULO VIII

RECINTOS ACIDENTAIS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 315/95, DE 28 DE NOVEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO

Artigo 34.º Concessão de licença de recinto:	
1. Recintos itinerantes ou improvisados, por dia	20,00
2. Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, por dia:	40,00 40,00
3. Recintos para espectáculos de natureza artística, por dia:	40,00
4. Espaços de jogos e parques de recreio:	20,00
5. Recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, por dia:	113,28
6. Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo:	

CAPÍTULO IX

Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos

Artigo 35.º Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia:	10,00
Artigo 36.º Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.	15,00

CAPÍTULO X

Exercício de Actividade de Guarda-Nocturno

Artigo 37.º Emissão de licença. Por ano:	20,00

CAPÍTULO XI

Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos em Agências ou Postos de Venda

Artigo 38.º Emissão de licença. Por ano:	25,00

CAPÍTULO XII

Realização de Fogueiras e Queimadas

Artigo 39.º Emissão de licença. Por cada operação:	4,00

CAPÍTULO XIII

Licença de Ruído

Artigo 40.º Emissão de licença especial de ruído.	50,00

CAPÍTULO XIV

Venda ambulante

Artigo 41.º Emissão de cartão de vendedor ambulante 1. Renovação ou emissão de 2.ªa via	116,7023,34

CAPÍTULO XV

Elevadores - Inspecções Periódicas, Reinspecções, Inspecções Extraordinárias e Inquéritos

Artigo 42.º Inspecções e Inquéritos	200,00

CAPÍTULO XVI

Condução e Registo de Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas

Artigo 43º De condução (de uma só vez, incluindo impresso): 1 -De ciclomotor 1.1- 1.ª vez 1.2 Segundas vias 2 -De motociclo inferior ou igual a 50 c.c. 2.1 - 1.ª vez 2.2 Segundas vias 3 -De veículos agrícolas com e sem reboque 3.1-1.ª vez 3.2 Segundas vias Artigo 44.º Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete): 1 -De ciclomotores, de motociclos e veículos agrícolas com e sem reboque Artigo 45.º Averbamentos -	 54,56 27,28 57.77 27,28 54,56 27,28 54,56 54,56

Observações

1.º - Estão isentos de taxa os veículos e velocípedes pertencentes ao Estado aos Corpos Administrativos e às pessoas colectivas de utilidade administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

2.º - Nos casos da isenção referida na observação anterior, será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do artigo 44.º .

CAPÍTULO XVII

Diversos

Artigo 46.º Guarda de mobiliário, utensílios e outros em local reservado pelo Município, por m^2 ocupado e por dia ou fracção:	0,81
Artigo 47.º Recolha e depósito de viaturas abandonadas:	21,71
1. Reboque de veículos ligeiros:	43,44
2. Reboque de veículos pesados:	2,17
3. Depósito de veículos ligeiros:	4,35
4. Depósito de veículos pesados:	
Artigo 48.º As taxas previstas no Regulamento Municipal de Licenciamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e Similares e de Jogos Lícitos que sejam contrariadas pelas constantes da presente tabela, consideram-se expressamente revogadas.	
Artigo 49.º As taxas referentes ao aproveitamento de bens destinados a utilização do público (museus, centro cultural, balneários, terrenos, jardins e outros que não sejam considerados via pública e de parques e zonas de estacionamento, serão fixadas pela Câmara Municipal.	

16/2004 - Rui Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 29 de Março de 2004, aprovou a reformulação de Tabela de Taxas do Regulamento Municipal ou Urbanização e Edificação, sancionando pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 20 de Abril do mesmo ano.

6 de Julho de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Carvalho e Melo.*

Reformulação da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu uma transformação substancial no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Em cumprimento do disposto do citado diploma legal, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, o município de Vila Franca do Campo, em Assembleia Municipal de 11 de Julho do corrente ano, aprovou o regulamento municipal de urbanização e de edificação do Concelho, ao qual se encontra em anexo a respectiva tabela de taxas.

Uma vez em vigor, constata-se que ao nível das taxas previstas é possível ampliar o seu leque de incidência a diversas situações não contempladas mas que consubstanciando serviços prestados pela Câmara Municipal ou a eliminação de barreiras legais previstas na lei, justificam o seu taxamento.

Por outro lado, a ampliação do campo de incidência das taxas inerentes aos procedimentos de urbanização e de edificação, permitirá não só disciplinar os actos incluídos nos mesmos, como gerar novas receitas para a Autarquia.

Por último, procede-se à rectificação de valores de algumas taxas de forma a que as mesmas tenham justa e equitativa correspondência com a realidade actual do mercado.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, sob proposta da Câmara Municipal aprova nova tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Tabela Taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento

Valor em euros

1- Emissão do alvará..200,00

1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:

1.1.1	Por lote	70,00
1.1.2	Por fogo	20,00
1.1.3	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
1.1.4	Prazo — por cada ano o u fracção, quando aplicável	100,00

2 - Registo de declaração de responsabilidade (por operação de loteamento).....25,00

3 - Aditamento ao alvará por alteração da licença ou autorização.....150,00

3.1 - Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:

3.1.1 Por lote.....25,00
3.1.2 Por fogo 10,00
3.1.3 Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção 1,00
3.1.4 Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável 100,00

4 – Publicidade do Alvará

4.1 Em jornal local, por cada aviso.....70,00
4.2 Em jornal nacional, por cada aviso.....70,00

4.2.1 Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos caos, por cada lote.....7,00

4.3 Edital....15,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

Valor em euros

1 - Emissão do alvará de licença ou autorização....150,00

1.1. - Acresce ao montante referido no número anterior:

1.1.2 Prazo — por cada ano ou fracção 100,00
1.1.3 Taxa especial por tipo de infra-estrutura por metro linear de rede criada:

Rede de esgotos 5,00
Rede de abastecimento de água 5,00
Rede de energia eléctrica 5,00
Rede de telecomunicações.....5,00
Rede de gás.....5,00
Rede de águas pluviais 5,00
Outros / arruamentos.....5,00

2– Registo de declaração de responsabilidade (por operação de urbanização).....25,00
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização 100,00

3.1. - Acresce ao montante referido no número anterior:

3.1.1 Prazo — por cada ano ou fracção 100,00
3.1.2 Por cada tipo de infra-estruturas referidas em 1.1.3, por metro linear de rede criada 5,00

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Valor em euros

1 - Emissão do Alvará:

1.1 - Até 500 m2 50,00
1.2 - De 500 m2 a 1000 m2 100,00
1.3 - Por cada 1000 m 2 a acrescer.....25,00

2 - Registo de declaração de responsabilidade (por obra) 25,00

3 - Aditamento ao alvará por alteração da licença/autorização:

3.1 Por período de 30 dias 50,00
3.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção 5,00

QUADRO IV

Alvará de licença ou autorização para obras de edificação

Valor em euros

1 — Emissão de alvará:

1.1 Por cada ano ou fracção.....122,50
1.2 Por período de 30 dias ou fracção.....12,50

2 - Taxa especial para habitação (acresce ao montante referido em 1):

2.1 Por m2 ou fracção da área total de cada piso...1,50
2.2 Por m2 de impermeabilização em 2,50
2.3 Corpos salientes sobre a via pública (por piso e por m2 ou fracção de construção).....25,00

3 - Taxa especial para comércio, industria e serviços (acresce ao montante do ponto 1.):

3.1 Por m2 ou fracção de área de construção.....1,50
3.2 Por m2 ou fracção de arranjos externos.....2,50
3.3 Corpos salientes sobre a via pública (por piso e por m2 ou fracção de construção)..... 30,00

4 - Taxa especial para outros fins (acresce ao montante do ponto 1.):

4.1 Por m2 ou fracção de área de construção.....1,80
4.2 Por m2 ou fracção de arranjos externos.....2,50

5 - Registo de declaração de responsabilidade (por obra).....25,00

6 - Aditamento ao alvará por alteração de licença ou autorização:

6.1 Por período de 30 dias5,00
6.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção.....7,50

QUADRO V

Alvará para outras autorizações ou licenças e para demolições

Valor em euros

1 – Emissão do alvará:

1.1 Por período de 30 dias..7.50
1.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção.....10.00

2 - Taxa especial (acresce ao montante referido no ponto 1)

2.1 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de muros/vedações (m linear/fracção).....0,12
2.2 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (m2/fracção).....2,00
2.3 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (m2/fracção).....1,50
2.4 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de escadas exteriores (m2/fracção).....2,00
2.5 Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques/piscinas e afins (m3/fracção).....4,00
2.6 Construção/reconst., ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (m2/fracção).....1,50 (inclui as obras de escassa relevância urbanística referidas nas líneas *a)* a *d)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
2.7 Modificações de fachadas (m2) 10,00
2.8 Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade).15,00
2.9 Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (m2/fracção).....4,00

3 - Demolições de edifícios e outras construções (por piso).....40,00

3.1 Acresce ao montante referido no ponto anterior (por m2 de área coberta) 0,50

4 — Pedidos de cota de soleira : 25,00
5 — Numeração de prédios:

5.1 Por cada número de polícia a atribuir.....15,00

6 - Registo de declaração de responsabilidade (por obra).....25,00
7 - Aditamento ao alvará por alteração da licença/autorização:

7.1 Por período de 30 dias 50,00
7.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção 5,00

QUADRO VI

Alvará de Licença ou autorização de utilização e de alteração de uso

Valor em euros

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização para:

1.1 Habitação (por fogo e seus anexos):.....30,50
1.2 Comércio/Serviços (por cada 50 m2 /fracção da totalidade da área dos pisos) 34,00
1.3 Indústria (por cada 100 m2 /fracção da área bruta de edificação) 50,00
1.4 Outros fins (por cada 100 m2 /fracção da área bruta de edificação) 34,00

2 – Alteração de uso

2.1 Para habitação.....54,30
2.2 Para outros fins.....125,00

QUADRO VII

Alvará de licença ou autorização de utilização previsto em legislação específica

Valor em euros

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:

1.1 Restauração ou bebidas 67,90

1.1.2 Por cada 50 m2 /fracção da totalidade da área dos pisos , acresce 40,70

1.2 Restauração e bebidas 75,00

1.2.1 Por cada 50 m2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce.....40,70

1.3 Restauração e ou bebidas com espaço para dança 200,00

1.3.1 Por cada 50 m2 /fracção da totalidade da área dos pisos , acresce.....40,70

2 – Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações para estabelecimentos comerciais de produtos alimentares e não alimentares e estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares:

2.1 Pela emissão do alvará.67,90

2.1.1 Por cada 50 m2 /fracção da totalidade da área dos pisos , acresce.....40,70

3 – Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico e Estabelecimentos de Hospedagem

3.1 Hotéis, pensões, estalagens, pousadas e similares:.....250,00
3.2 Por cada 50 m2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce.....40,00
3.3 Hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares:.....125,00

QUADRO VIII

Alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-L ei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177 / 2001 de 4 de Junho:

30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

QUADRO IX

Prorrogações

Valor em euros

1 — Prorrogação para a execução de obras

1.1 Obras de urbanização.....150,00
1.2 Obras de edificação ou outras.....15,00

2 – Taxa especial por mês ou fracção (acresce ao valor previsto em 1.1 e 1.2)

2.1 Obras de urbanização.....50,00
2.2 Obras de edificação ou outras.....10,00

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas

Valor em euros

1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:

1.1 Por período de 30 dias.....25,00
1.2 Por cada período adicional de 30 dias ou fracção….....20,00

QUADRO XI

Informação prévia e Comunicação prévia

Valor em euros

1 - Informação Prévia:

1.1 Construção/ampliação/reconstrução de habitação uni-familiar.....30,00
1.2 Construção/ampli./reconst. de habitação multi-familiar e ou serviços e ou comércio.....50,00
1.3 Construção/ampliação estabelecimentos hoteleiros.....100,00
1.4 Construção de anexos, afins e construções agrícolas.....20,00
1.5 Construção de armazéns, indústrias e afins 50,00
1.6 Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento , ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:

a) Inferiores a 5 000 m 2 60,00
b) Entre 5 000 m 2 e 10 000 m 2 100,00
c) Em área superior a 1 há, por fracção e acumulada com o montante previsto na alínea anterior 50,00

1.7 Demolições.....30,00
1.8 Remodelação de terrenos.....20,00
1.9 Impacto semelhante a uma operação de loteamento.....100,00

1.10 Outros.....25,00

2 – Comunicação Prévia

2.1 Por pedido ou reapreciação.....15,00
2.2 Taxa especial (acresce a 2.1)

2.2.1 Muros, vedações, senão integrados em procedimento/autorização (por m linear/fracção) 10,50
2.2.2 Obras de alteração de edifícios não classificados ou suas fracções (m2 ou fracção).....1,00
2.2.3 Anexos e garagens(por m2 ou fracção)....0,75
2.2.4 Outras edificações ligeiras e de escassa relevância urbanística(por m2 ou fracção).....2,00

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

Valor em euros

1- Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:

1.1 Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:

- por cada período de 30 dias ou fracção.....3,40

1.2 Por m2 ou fracção de superfície da via pública:

- por cada período de 30 dias ou fracção.....10,00

1.3 Encerramento de rua:

- por dia ou fracção.....163,50

1.3 Acresce ao montante referido no número anterior, para pagamento das publicações dos correspondentes editais.....60,00

2 - Outras Ocupações:

2.2 Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção:

– por cada período de 30 dias ou fracção.....3,34

2.3 Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:

– por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias fracção.....7,00

2.4 Com guindastes, gruas ou semelhantes:

– por cada período de 30 dias ou fracção.....28,00

§ As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

QUADRO XIII

Vistorias

Valor em euros

1- Vistorias:

1.1 Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços 50,00
1.2 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias 125,00
1.3 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento 125,00
1.4 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33/2000 de 28 de Janeiro e por estabelecimento 125,00
1.5 Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal 50,00
1.6 Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e estabelecimentos de hospedagem.....125,00
1.7 Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m 2 ou fracção de área bruta de construção.....10,00

2 - Outras vistoriais não previstas nos números anteriores.....50,00

2.1. Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m 2 ou fracção de área bruta de construção.....10,00

3 - A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.

4 - Acresce às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

QUADRO XIV

Operações de destaque

Valor em euros

1. Por pedido ou reapreciação.....30,00
2. Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.)

2.1 Para habitação.....50,00
2.2 Para outros fins.....80,00

3. Emissão de certidão.....25,00

QUADRO XV

Registo de declarações de responsabilidade

Ver em cada um dos quadros da presente tabela

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

Valor em euros

1. Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização 50,00

2. Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem.....25,00

3. A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.

4. Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

QUADRO XVII

Licença especial de ruído

Valor em euros

Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias: 50,00

QUADRO XVIII

Prestação de serviços administrativos

Valor em euros

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal 50,00
2. Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:

2.1 Operações de loteamento e ou obras de urbanização.....20,00
2.2 Trabalhos de remodelação de terrenos.....15,00
2.3 Obras de edificação com impacto.....7,50
2.4 Obras de edificação.....10,00

3. Fornecimento e ou autenticação do livro de obras...6,00
4. Fornecimento de placa de entrada do projecto e de licenciamento (por cada).....3,00
5. Fornecimento de outros avisos previstos na lei.....15,00
6 . Certidões ou fotocópias autenticadas:

– não excedendo uma lauda ou face – por unidade..5,43
– por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....1,58

7. Certidões narrativas:

– não excedendo uma lauda ou face – por unidade..8,00
– por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.....4,00

8.Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca.....3,85
9. Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:

– por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:

– em formato A4.....0.25

- por cada folha desenhada:

– em formato A0.....10,00
– em formato A1.....5,00
– em formato A2.....2.50
– em formato A3.....1.50
– em formato A4.....0.75

10. Fotocópias não autenticadas:

– por cada face em formato A4.....0.25

11.Fornecimento de colecções, cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou outros:

11.1 Cada colecção.....77,00
11.2 Acresce por cada folha, cópia do reproduzido ou do fotocopiado.....3,85
11.3 Fotocópia não autenticada, por cada.....3,85

12.Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:

– por unidade.....7.70

13.Registos:

– de documentos avulsos.....4,00
– de minas e de nascentes de água.....77,00
– de processo de arranque/corte de árvores.....38,51

14. Reprodução de desenhos:

– em papel transparente:

– em formato A4.....5.50
– em formato A3.....7,50
– em formato A2.....12,00
– em formato A1.....22,00
– em formato A0.....40,00
– em formato superior por metro quadrado ou fracção.....40,00

– em papel opaco:

– em formato A4.....2.25
– em formato A3.....3.50
– em formato A2.....6,00
– em formato A1.....11,00
– em formato A0.....20,00
– em formato superior por metro quadrado ou fracção.....20,00

15. Fornecimento de plantas topográficas ou outras:

- Colecção de 3 exemplares iguais e até 0,50 m2..12,00
- Colecção de 3 exemplares iguais e superiores a 0,50 m2 22,00
- Por cada planta até 0,50 m2.....4,00
- Por cada planta com mais de 0,50 m2.....7.50

QUADRO XIX

Apreciação de processos/averbamentos/Correcção de Processos

1. A taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto de entrega é:

1.1 Habitação uni familiar 15,00
1.2 Habitação multi familiar e ou serviços e ou comércio:

1.2.1 Até 10 fracções, excluindo garagens....200,00
1.2.2 Com mais de 10 fracções, excluindo garaens 300,00

1.3 Armazéns, afins e construções agrícolas.....50,00
1.4 Armazéns, afins e construções industriais..270,00
1.5 Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços/comércio.....240,00
1.6 Todos os restantes loteamentos..... 300,00
1.7 Actividades culturais, recreativas e desportivas 200,00
1.8 Demolições 40,00
1.9 Remodelação de terrenos.....40,00
1.10 Outros fins.....100,00

§ No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento que estejam conforme com a mesma, serão reduzidas em 50%.

2. Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares.....65,00

3. Apresentação de elementos para correcção de deficiências na instrução de processos por causas imputadas ao requerente.....10,00

4. Apresentação de aditamento para correcção de deficiências do projecto, por causas imputadas ao requerente ou ao técnico.....50,00

17/2004 - Rui Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 29 de Março de 2004, aprovou o Regulamento Interno de Utilização do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo – Tabela, sancionando pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 20 de Abril do mesmo ano.

7 de Julho de 2004. - O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Carvalho e Melo*.

Regulamento Interno de Utilização do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo

No uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, sob proposta da Câmara Municipal aprova as alterações ao Regulamento Interno de Utilização do Porto de Recreio de Vila Franca do Campo, bem como a respectiva tabela de preços, em anexo.

Artigo 2.º

Autorizações

1- Compete à entidade titular da direcção do porto de recreio autorizar a permanência de embarcações na sua superfície líquida, nos postos de amarração e nas restantes áreas da mesma.

Artigo 4.º

Formalidades de acesso ao porto de recreio

1 - .....

2 - A atribuição de um posto de amarração é feita por Classes, de acordo com as dimensões indicadas em documentos de registo (livrete), sendo as embarcações classificadas na classe em que sejam satisfeitos ambos os limites fixados.

§ Em casos especiais, por deliberação da entidade administradora, as dimensões são as dimensões máximas (que incluem os extras à proa e à popa).

3 - A atribuição de um posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.

4 - Sempre que uma embarcação, inscrita para utilização de um posto de amarração, pertencer a mais que uma pessoa, será exigido que, perante a entidade administradora, um dos co-proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização.

5 - A manobra de entrada e amarração das embarcações poderá ser assistida por pessoal da entidade que exerça a exploração do porto de recreio, sempre que requisitados ou aconselhável pelas circunstâncias verificadas no momento.

6 - A infracção ao disposto no n.º 1 constitui contra-ordenação, punível com coima de mínima de 25 euros e máxima de 1000 euros.

Artigo 12.º

Troca de embarcação

1 - A atribuição de um posto de amarração no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.

2 - Porém, o titular goza, em igualdade de circunstâncias, do direito de preferência na atribuição do posto compatível com as características da nova embarcação.

3 - No caso previsto no número anterior é devido o diferencial de tarifa(s) correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.

4 - A utilização de um posto de amarração por outra embarcação que não a contratada, é obrigatória e previamente autorizada pela entidade administradora ficando condicionada, também, a que as dimensões da nova embarcação sejam compatíveis com o posto de amarração.

Artigo 19.º

Prazos

1 - O estacionamento permanente é concedido por períodos anuais, podendo o seu pagamento ser feito anualmente e semestralmente.

2 - A tarifa anual é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

3 - A atribuição de um posto de amarração anual fica condicionada à apresentação anual do certificado do registo, livrete com a vistoria válida e apólice de seguro de responsabilidade civil válida nos termos da lei.

Artigo 21.º

Prazos

O estacionamento temporário é concedido por períodos diários, estando sujeitos à tarifa diária por forma a permitir uma maior rotatividade das embarcações, tendo em atenção o reduzido número de lugares face à elevada procura deste tipo de estacionamento.

Artigo 23.º

Condições

1 - .....
2 - .....
3 - .....
4 - .....
5 - O estacionamento em terra está sujeito à disponibilidade de espaço.
6 - Não é permitida a permanência dos berços sem a embarcação.
7 - Reparações pelo proprietário ou outros só com autorização da entidade administradora.
8 - Não é permitida a remoção das embarcações sem que a área ocupada fique limpa, incluindo os materiais utilizados nos trabalhos de reparação.

Artigo 24.º

Utilização das instalações

1 - ..... *d*) A não navegar, no interior do porto de recreio e à entrada ou saída do mesmo, a velocidade superior a 3 (três) nós, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes.

1 - ..... *j*) A utilizar, obrigatoriamente, fichas eléctricas apropriadas e pistola/agulheta para mangueiras de água, as quais podem ser adquiridas na recepção.

3 - A entidade administradora reserva-se o direito de recusar a admissão atendendo a comportamento inadequado.

Artigo 25.º

Proibições

a) Estacionar viaturas fora dos locais demarcados ou indicados para esse fim, ficando sujeitos a reboque.
b) Circular nos seus veículos a velocidade superior a 10 quilómetros/hora.

Artigo 33.º

Forma de pagamento das tarifas

1 - Os pagamentos podem ser efectuados em dinheiro, cheques, cartão de crédito ou transferência bancária.
2 - Em caso de atraso nos pagamentos serão debitados juros moratórios à taxa supletiva de 12% fixada pela Portaria n.º 262/99, de 12 de Abril
3 - Em caso de mora nos pagamentos, superior a 30 dias, serão debitados juros legais, acrescidos de 5%, nos termos do Artigo 559A e Artigo 1.146-n.º 2, do Código Civil.
4 - A entidade responsável pelo porto de recreio goza do direito de retenção sobre as embarcações estacionadas, como garantia de quaisquer créditos sobre utentes, originados pela utilização da mesma ou por serviços prestados.

Artigo 39.º

Tarifário

1 - O tarifário é estabelecido por Classes em função do comprimento e boca.
2 - Os sócios individuais do Clube Naval da Vila têm um desconto de 20% sobre os valores da tabela.
3 - As embarcações da classe marítimo-turística têm um acréscimo de 20% sobre os valores da tabela.
4 - O pagamento do aluguer anual é efectuado adiantadamente, com a data limite de: os anuais, até 1 de Fevereiro e os semestrais, até 1 de Fevereiro e até 1 de Julho. Todos os restantes pagamentos são efectuados em adiantado.
5 - Aos valores indicados acresce o I.V.A. à taxa em vigor.
6 - As tarifas a aplicar no Porto de Recreio de Vila Franca do Campo, vulgo Marina da Vila, são as fixadas pela entidade que exerça a exploração do porto de recreio, mediante aprovação prévia da entidade concedente.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor logo após a sua publicação.

§ Até 31 de Dezembro de 2004 a Marina da Vila, EM procederá à elaboração de um regulamento de utilização com as alterações necessárias à sua boa exploração, que traduzirá a tipologia de empresa municipal e outras que o uso normal recomendar, sendo as autorizações e contratos de amarração privativa concedidos sempre a título precário, qualquer que seja o regime que lhes seja aplicável.

Tarifário

ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO

Estacionamento a nado (Rental prices of berths)

DIMENSÕES (metros)				Dia	Mês	Semestral	Anual			
Classes	Compr.	Boca						COMPARATIVO		
								EM ESCUDOS	MARITIMO TURÍSTICA	CNAVAL
I	até 6m.	2,30		5,00 €	105,00 €	231,00 €	385,00 €	77.185,57 Esc.	92.622,68 Esc.	61.748,46 Esc.
II	de 6,01 a 8m.	2,70		6,50 €	136,50 €	306,00 €	510,00 €	102.245,82 Esc.	122.694,98 Esc.	81.796,66 Esc.
IV	de 10,01 a 12m.	3,30		12,00 €	252,00 €	462,00 €	770,00 €	154.371,14 Esc.	185.245,37 Esc.	123.496,91 Esc.
V	de 12,01 a 15m.	4,50		18,00 €	378,00 €	579,00 €	965,00 €	193.465,13 Esc.	232.158,16 Esc.	154.772,10 Esc.
				Dia	Semana	Mês				
Motas Água			em berço	5,00 €	25,00 €	80,00 €				
			na água	3,00 €	15,00 €	50,00 €				
Atrelado				1,50 €						
				Cada						
Utilização da Rampa				5,00 €						
Visitas curtas (até 4 horas)				7,00 €						
Limpeza de fundos com máquina de pressão				até 8m.	25,00 €	mais de 8m.	45,00 €			
Cacifos					10,00 €		100,00 €			

. As tarifas incluem água e electricidade.

. As embarcações maritimo-turísticas têm um acréscimo de 20%.

. Os sócios do Clube Naval da Vila têm um desconto de 20%.

. Cartão magnético de acesso aos pontões: cada 35€ .

Estacionamento em terra	
Até 10m.	1,50€ /dia
Mais de 10m.	3,00€ /dia

As tarifas relativas ao estacionamento em terra, a partir do primeiro mês, sofrem um agravamento mensal, cumulativo, de 100% do seu valor base.

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso

652/2004 - Torna-se público que a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo em sessão ordinária realizada em 9 de Junho de 2004, aprovou a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, de acordo com os mapas anexos.

23 de Junho de 2004. – O Presidente da Câmara, *Sérgio Ávila.*

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA		ESCALÕES								NÚMERO DE LUGARES	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal Dirigente e de Chefia	–	Director de departamento		–	–	–	–	–	–	–	–	2	2	–	
		Chefe de divisão		–	–	–	–	–	–	–	–	7	2	5	
		Chefe de secção		337	350	370	400	430	460	–	–	5	4	1	
Pessoal técnico superior	ARQUITECTO	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	4	3	1	
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		1ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		2ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
	ENGENHEIRO	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	3	2	1	
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		1ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		2ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
	MÉDICO VETERINÁRIO	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	1	1	–	
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		1ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		2ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
	TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	10	6	4	
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		1ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		2ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
	TÉCNICO SUPERIOR	Principal		510	560	590	650	–	–	–	–	2	2	–	lugares a extinguir quando vagarem e que resultam da aplicação do art. 18.º, n.º 1. do DL 404-A/98 12/12
		1ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
Pessoal técnico	ENGENHEIRO TÉCNICO	Especialista principal		510	560	590	650	–	–	–	–	2	2	–	A extinguir quando vagarem
		Especialista		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Principal		400	420	440	475	–	–	–	–				
		1ª classe		340	355	375	415	–	–	–	–				
		2ª classe		295	305	316	337	–	–	–	–				
	TÉCNICO	Especialista principal		510	560	590	650	–	–	–	–	1	1	–	
		Especialista		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Principal		400	420	440	475	–	–	–	–				
		1ª classe		340	355	375	415	–	–	–	–				
		2ª classe		295	305	316	337	–	–	–	–				

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA		ESCALÕES								NÚMERO	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	DE LUGARES	Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal técnico-profissional	TÉCNICO PROFISSIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Especialista principal		316	326	337	345	360	–	–	–	1	1	–	
		Especialista		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal		238	249	259	274	295	–	–	–				
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	–	–	–				
		2ª classe		199	209	218	228	249	–	–	–				
	TOPÓGRAFO	Especialista principal		316	326	337	345	360	–	–	–	1	1	–	
		Especialista		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal		238	249	259	274	295	–	–	–				
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	–	–	–				
		2ª classe		199	209	218	228	249	–	–	–				
	AFERIDOR DE PESOS E MEDIDAS	Especialista principal		316	326	337	345	360	–	–	–	1	1	–	
		Especialista		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal		238	249	259	274	295	–	–	–				
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	–	–	–				
		2ª classe		199	209	218	228	249	–	–	–				
	DESENHADOR	Especialista principal		316	326	337	345	360	–	–	–	2	1	1	
		Especialista		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal		238	249	259	274	295	–	–	–				
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	–	–	–				
		2ª classe		199	209	218	228	249	–	–	–				
	TÉCNICO PROFISSIONAL	Especialista principal		316	326	337	345	360	–	–	–	3	3	–	1 lugar a extinguir quando vagar.
		Especialista		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal		238	249	259	274	295	–	–	–				
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	–	–	–				
		2ª classe		199	209	218	228	249	–	–	–				
	FISCAL MUNICIPAL	Especialista principal		316	326	337	345	360	–	–	–	3	3	–	
		Especialista		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Principal		238	249	259	274	295	–	–	–				
		1ª .classe		222	228	238	254	269	–	–	–				
		2ª. Classe		199	209	218	228	249	–	–	–				

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA		ESCALÕES								NÚMERO DE LUGARES	Situação actual		Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8		Lugares providos	Lugares vagos	
Pessoal Administrativo	TESOUREIRO	Especialista		337	350	370	400	430	460	–	–	1	1	–	
		Principal		269	280	295	316	337	–	–	–				
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290	–	–				
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Especialista		269	280	295	316	337				36	23	13	
		Principal		222	233	244	254	269	290	–	–				
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	–	–				
Pessoal Auxiliar	–	Auxiliar técnico		199	209	218	228	238	249			1	1	–	A extinguir quando vagar
	–	Encarregado de Cemitério		244	249	254	264	–	–	–	–	1	1	–	
	–	Encarregado de Mercados		244	249	254	264	–	–	–	–	1	1	–	
	–	Encarregado de Parques Desportivos e/ou Recreativos		244	249	254	264	–	–	–	–	1	1	–	
	–	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis		244	249	254	264	–	–	–	–	2	1	1	
	ENCARREGADO PESSOAL AUXILIAR	Encarregado de Pessoal auxiliar		214	218	222	228	–	–	–	–	1	1	–	
	CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais		155	165	181	194	209	222	238	259	1	1	–	
	FISCAL DE OBRAS	Fiscal de Obras		151	160	175	189	204	218	233	249	4	3	1	
	MOTORISTA DE TRANSP. COLECTIVOS	Motorista de transp. Colectivos		175	182	199	214	233	259			2		2	criados 2 lugares
	MOTORISTA DE PESADOS	Motorista de pesados		151	160	175	189	204	218	233	249	13	13		3 lugares a extinguir quando vagarem
	FIEL DE ARMAZÉM OU MERCADOS E FEIRAS	Fiel de armazém ou mercados e feiras		142	151	165	181	194	209	222	238	3	3	–	
	FIEL DE ROUPARIA	Fiel de rouparia		142	151	160	170	181	189	199	214	1	1	–	
	AUXILIAR TÉCNICO DE CAMPISMO	Auxiliar técnico de campismo		199	209	218	228	238	249	–	–	1	1	–	
	AUXILIAR TÉCNICO DE TURISMO	Auxiliar técnico de turismo		199	209	218	228	238	249	–	–	1	1	–	
	OPERADOR DE REPROGRAFIA	Operador de reprografia		133	142	151	160	170	184	199	214	1	1	–	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	28	21	7	
	VIGILANTE DE JARDINS E PARQUES INFANTIS	Vigilante de jardins e parques infantis		128	137	146	155	170	184	199	214	7	7	–	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	8	6	2	
	COVEIRO	Coveiro		155	165	181	194	214	228	–	–	9	8	1	
	TELEFONISTA	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	2	2	–	
Chefia de pessoal operário	ENCARREGADO GERAL	Encarregado Geral		305	316	337	345	–	–	–	–	2	1	1	
	ENCARREGADO	Encarregado		285	290	295	305	–	–	–	–	1	1	–	
Pessoal operário altamente qualificado	SERRALHEIRO MECÂNICO	Operário principal		233	244	254	269	290	–	–	–	2	2	–	
		Operário		187	197	207	222	244	–	–	–				

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA		ESCALÕES 1	2	3	4	5	6	7	8	NÚMERO DE LUGARES	Situação actual Lugares providos	Lugares vagos	Observações
Pessoal operário qualificado	CALCETEIRO	Encarregado		285	290	295	305	–	–	–	–	1	1	–	a)
		Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	13	12	1	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	CANALIZADOR	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	1	1	–	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	CARPINTEIRO DE LIMPOS	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	4	4	–	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	ELECTRICISTA	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	4	2	2	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
Pessoal operário qualificado	PEDREIRO	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	12	10	2	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	PINTOR	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	6	5	1	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	JARDINEIRO	Encarregado		285	290	295	305	–	–	–	–	2	2	–	a)
		Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	21	17	4	
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	–	Encarregado		249	259	269	280	–	–	–	–	3	3	–	b)
Pessoal operário semiqualificado	CANTONEIRO	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	28	25	3	
	CABOUQUEIRO	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	1	1	–	A extinguir quando vagar
	CAIADOR	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	6	6	–	
Pessoal de informática	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Téc. de informática do grau 3	2	640	670	710	750					3	3	–	
			1	580	610	640	680								
		Téc. de informática do grau 2	2	520	550	580	610								
			1	470	500	530	560								
		Téc. de informática do grau 1	3	420	440	470	500								
			2	370	390	420	450								
			1	326	340	370	400								
		Téc. de informática-adjunto	3	285	300	321	337								
			2	244	259	274	295								
			1	209	222	238	259								
		Estagiário		c)290											
				d)187											

a) Lugar criado por força do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30-12.

b) Lugar criado por força do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Avisos

653/2004 - Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho de 28 de Junho de 2004, Fernando Rui Pereira Bettencourt, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reconversão profissional para a categoria de assistente administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária com posicionamento no escalão 1, índice 195, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de visto do Tribunal de Contas.*de Aguiar*.

654/2004 - Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho de 28 de Junho de 2004, João Arnaldo Picanço da Silva, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reconversão profissional para a categoria de assistente administrativo findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária com posicionamento no escalão 2, índice 205, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de visto do Tribunal de Contas.

5 de Julho de 2004. - O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Regulamento

Regimento da Assembleia Municipal da Calheta

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Finalidades a prosseguir

1. A Assembleia da Calheta de São Jorge é o órgão deliberativo do Município, visando a defesa dos interesses e a promoção do bem-estar da população da autarquia, com respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dentro dos limites e competências fixados na lei.

2. Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Município.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição, o funcionamento, as atribuições e as competências da Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge são as fixadas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Constituição, composição e sede

1. A Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge é constituída pelos presidentes das Juntas de Freguesia e por membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município, em número igual ao daqueles mais um.

2. O número de membros eleitos directamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva Câmara Municipal.

3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, mesmo que estas ainda não estejam instaladas.

4. Actualmente, a Assembleia Municipal da Calheta de São Jorge é constituída por cinco Presidentes de Juntas de Freguesia e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

5. A Assembleia Municipal reunirá no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, podendo, no entanto, escolher outro local, se a Mesa assim o entender conveniente.

Artigo 4.º

Alteração da composição da assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Secretário Regional da tutela, para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições.

3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 80 a 90 dias a contar da data da respectiva marcação.

4. A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 5.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara;
d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira da mesma informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
h) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
i) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
j) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
k) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

l) Tomar posição perante os órgãos do poder central e regional sobre assuntos de interesse para a autarquia;
m) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
n) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
o) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

a) Aprovar posturas e regulamentos;
b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
c) Apreciar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilibro financeiro, de acordo com a lei;
g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
g) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do dispos-to no n.º 9 do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro;
j) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar empresas públicas municipais e fundações e a aprovar os respectivos estatutos, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
k) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito Municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
l) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
m) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, e nos termos da lei o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;
n) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
p) Fixar o dia feriado anual do município;
q) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público Municipal, nos termos e condições previstos na lei;
b) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;
c) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
d) Deliberar sobre a criação e instituição em concreto do Corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstas na lei.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea *c*) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal.

6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas *b*), *c*), *i*) e *m*) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara pode acolher sugestões feitas pela Assembleia.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *d*) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

Artigo 6.º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da autarquia.

Artigo 7.º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

CAPÍTULO II

Mandato e condições do seu exercício

Artigo 8.º

Período do mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.
2. Os membros da Assembleia servem o período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação de nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão, renúncia, cessação ou perda de mandato previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;
b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renuncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 17.º do presente Regimento.
7. A convocação do membro substituto, nos termos do referido artigo 17.º, compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeie entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 17.º deste Regimento.

Artigo 12.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A declaração de renúncia ao mandato será reduzida a escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, podendo ser-lhe entregue pessoalmente ou ser-lhe remetida, mas neste caso com a assinatura reconhecida notarialmente.
3. A falta de um eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à sua renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
5. O Presidente da Assembleia Municipal dará conhecimento do facto ao órgão na primeira sessão, devendo providenciar no sentido da imediata substituição do membro renunciante nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do 17.º do presente Regimento.

Artigo 13.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia,

consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de um substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à sua renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Lei da Tutela Administrativa das Autarquias locais), os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 interpoladas ,

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Decisão de perda de mandato e de dissolução

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgão autárquico ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

2. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.

4. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 16.º

Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução

1. Os membros que hajam perdido o mandato, não podem fazer parte da comissão administrativa a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18.º

Das faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3. A justificação de faltas deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa no prazo de 10 dias a contar da data da sessão em que se tiverem verificado sem prejuízo de motivo de força maior que impeça tal apresentação no referido prazo.

4. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem prejuízo, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o inicio dos trabalhos, ou do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

5. Compete à Mesa proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

6. No início de cada sessão ou reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de

justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de dez dias, justificado as suas faltas.

Artigo 19.º

Deveres dos membros

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimentos dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade dos cidadãos:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pelos órgãos que pertencem;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
c) Actuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva autarquia;
b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
d) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
e) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, nos termos do artigo 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;
f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matérias de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:

a) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
b) Participar nas votações;
c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
f) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia.

Artigo 20.º

Impedimentos e suspeições

1. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção e da rectidão da sua conduta designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

3. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Direitos dos membros

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos estabelecidos na lei:

a) A uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária de respectivo órgão e das comissões a que compareçam, de quantitativo igual a 1% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal;
b) Caso as sessões da Assembleia Municipal excedam a duração de um dia, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, haverá direito a uma senha de presença por cada reunião;
c) As ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo máximo fixado para o funcionalismo público, quando se desloquem, por motivo de serviço para fora da área do Município, e quando se desloquem do seu domicilio para assistir ás sessões ordinárias e extraordinárias do respectivo órgão;
d) A subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço da autarquia e não utilizem viaturas municipais, e quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às sessões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respectivos órgãos.
e) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções, mediante a apresentação do cartão de identidade a que se refere a alínea seguinte;
f) Cartão especial de identificação, a emitir pelo Presidente da Assembleia Municipal, de modelo aprovado pela Portaria 399/88, de 23/06.
g) A protecção em caso de acidente quando em serviço da Assembleia Municipal;

h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia;
i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2. Para que possa auferir das senhas de presença a que se refere a alínea a) do número anterior é necessário que o membro do órgão participe na reunião desde o seu início até ao seu encerramento, salvo casos de força maior que a Mesa terá a faculdade de aceitar como justificativos de saída antes do encerramento ou entrada após o início dos trabalhos.

3. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, sempre que seja necessária a sua participação em actos relacionados com as funções autárquicas, quando o exija a sua participação em reunião dos órgão e comissões a que pertencerem ou em actos oficiais a que devem comparecer, desde que em horário incompatível com o respectivo serviço.

4. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia Municipal referidos anteriormente têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 22.º

Poderes dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia:

a) Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
b) Requer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal, e de decisões do respectivo Presidente ou de Vereador com competência delegada;
c) Participar nos debates e nas votações;
d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer deliberações desta, actos dos seus membros ou dos respectivos serviços;
e) Propor a constituição de comissões de grupos de trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
f) Requer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respectivo mandato;
g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
h) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos;
i) Propor alterações ao regimento;
j) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
k) Eleger e ser eleito para Mesa da Assembleia;
l) Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho;
m) Fazer declarações de voto;
n) Solicitar através da Mesa a comparência de membros da Câmara Municipal;
o) Requerer votação secreta;
p) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões dos órgãos da Administração Local, Regional e Central;
q) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
r) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
s) Requerer os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;
t) Propor a declaração de perda de mandato de membros da Assembleia nos termos da lei;
u) Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 23.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou o seu substituto legal em caso de falta ou impedimento daquele, procederá à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 15 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. No acto de instalação, o Presidente da Assembleia Municipal cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redigirá e subscreverá acta avulsa da ocorrência, que será assinada pelo presidente cessante e pelos eleitos.

3. Compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir, até que seja eleito o Presidente da Mesa, à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectuará imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição da Mesa, após o que se dará inicio a discussão do Regimento da Assembleia.

4. Na ausência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada compete ao presente melhor posicionado na mesma lista, presidir à primeira reunião, até à eleição do Presidente da Mesa.

5. Terminada a votação para Mesa e verificando-se empate relativamente ao Presidente, proceder-se-á a uma nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado presidente o cidadão que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal.

6. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava

melhor posicionado, nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

7. Enquanto não for aprovado o regimento continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 24.º

Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos pela assembleia de entre os seus membros por escrutínio secreto, e pelo período do mandato da Assembleia.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 25.º

Eleição

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura, que deverá ser prévia e formalmente proposta.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 26.º

Competências da mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Justificar ou injustificar as faltas dos membros da Assembleia e inscreve-las na acta;
b) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que sejam atribuídas pela lei, pelo regimento ou pela assembleia;
c) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao conteúdo e redacção das actas;
d) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações, queixas e requerimentos;
e) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
f) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
g) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
h) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
i) Assegurar a reacção final das deliberações;
j) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º deste Regimento;
k) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
l) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como, ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
m) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
n) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
o) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
p) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, de dotações descriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como, para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
q) Exercer os mais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal, de acordo com a lei em vigor.

2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3. De todas as deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 27.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia e presidir à mesa;
b) Assegura o cumprimento das leis, do Regimento e das disposições da Assembleia;
c) Abrir e encerrar as sessões, dirigir e coordenar os trabalhos, manter a disciplina interna das sessões e assinar as actas;
d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
e) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;

f) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
g) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
h) Conceder e limitar o uso da palavra nos termos do Regimento e assegurar a ordem dos debates;
i) Assegurar que o trabalho das comissões dê cumprimento aos prazos fixados pela Assembleia,
j) Pôr a discussão e votação as moções, as propostas e os requerimentos admitidos;
k) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão;
l) Interpor recurso contencioso e pedir suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal que considere ilegais;
m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
n) Transmitir às autoridades destinatárias os requerimentos formulados pelos membros da Assembleia;
o) Providenciar para que as deliberações tenham a publicidade determinada na lei, e tomar as medidas que entenda por bem para divulgação dos trabalhos da Assembleia, nomeadamente fazendo distribuir pelos órgão de comunicação social um relato resumido dos trabalhos de cada uma da sessões;
p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
q) Integrar o Concelho Municipal de Segurança;
r) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os devidos efeitos legais.

Artigo 28.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e designadamente:

a) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
b) Elaborar e subscrever as actas da Assembleia Municipal;
c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
f) Servir de escrutinadores;
g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
h) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
i) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das sessões

Artigo 29.º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 30.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do relatório e documentos de prestação de contas e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. Na falta de deliberação na Assembleia Municipal, cabe ao respectivo Presidente a fixação dos dias e horas das sessões ordinárias.
5. Quaisquer alterações aos dias e horas fixados para as sessões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 31.º

Sessões extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

a) Do presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
b) De um terço dos seus membros;
c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente

a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a dez mil, e a cinquenta vezes os outros casos.

1. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

2. A convocatória constará de edital afixado nas sedes da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, podendo ainda ser publicitada num jornal diário.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação num jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. O requerimento a que se refere a alínea *c*) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Junho.

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 32.º

Inobservância das disposições sobre a convocação das sessões

A ilegalidade resultante na inobservância das disposições sobre a convocação das sessões só se considera sanada quando todos os elementos da Assembleia compareçam, à sessão e não suscitem oposição.

Artigo 33.º

Duração das sessões

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de dois dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 34.º

Requisitos das reuniões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 35.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 36.º

Convocatória

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 37.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data de início da reunião.

4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 38.º

Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 39.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das actas;
b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

Artigo 40.º

Período da ordem do dia

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 41.º

Período de intervenção do público

1. O Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 15 minutos.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dois minutos.

4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 42.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 43.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V

Do Uso da Palavra

Artigo 44.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia:

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 45.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de vinte minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder dois minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de dez minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O presidente da Câmara Municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º, deste regimento, havendo posteriormente um período de dez minutos para eventuais esclarecimentos.

Artigo 46.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 5.º deste regimento;
b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 47.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
b) Participar nos debates;
c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
g) Fazer requerimentos;
h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
i) Interpor recursos.

Artigo 48.º

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 49.º

Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 50.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 51.º

Requerimentos

1.Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2.Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 52.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 53.º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 54.º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Se for exigida a maioria qualificada e esta não se formar, ou no caso de se verificar empate, em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; Se na primeira votação dessa reunião se mantiver um empate proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 55.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 56.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 57.º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 58.º

Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 59.º

Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito *(ou pelos secretários da mesa*) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 60.º

Registo na acta do voto vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 61.º

Certidões das actas

1. As certidões das actas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
2. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 62.º

Executoriedade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes e executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas quando assim tenha sido deliberado.
2. As actas ou minutas referidas no numero anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena nos termos da lei.

Artigo 63.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 64.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 65.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 67.º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Agrupamentos políticos/ou Grupos Municipais

Artigo 68.º

Constituição

1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos (Grupos Municipais).
2. Cada agrupamento político (Grupo Municipal) indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

Artigo 69.º

Organização

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO VII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 70.º

Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

CAPÍTULO VIII

Regimento

Artigo 71.º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor na sessão imediatamente a seguir à da sua aprovação.

Artigo 73.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos 1/3 dos membros desta, ou por motivo decorrente da alteração legislativa.

As alterações do Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número de membros da Assembleia presentes na sessão.

Aprovado a 6 de Maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Avisos

655/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de hoje, e na sequência de concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004, foi nomeado em comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Fernando António Matos da Silveira, para um lugar vago de tesoureiro, existente no quadro de pessoal.

O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto.

656/2004 - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de hoje, e na sequência de concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004, foi nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Ascensão de Fátima da Silva, para um lugar vago de assistente administrativo principal, existente no quadro de pessoal.

A candidata deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Junho de 2004.- O Presidente, *António José Bettencourt da Silveira*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 00120000987698943013 0.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é http://jo.azores.gov.pt.

PREÇO DESTE NÚMERO - 70,00 € - (IVA incluído)

Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS